

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCVIII • Nº 166

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 10 de setembro de 2021

FOTOS: NANDO CHIAPPETTA



CIDADANIA - "Mortalidade de pais e mães resultou em desamparo afetivo, econômico e social", avaliou Jô Cavalcanti



AGRICULTURA - "Cerca de quatro mil trabalhadores serão atendidos pelo Chapéu de Palha Emergencial", disse Doriel Barros

Alepe aprova pensão para órfãos da Covid-19 e Chapéu de Palha

Durante a Reunião Plenária de ontem, os parlamentares da Assembleia Legislativa de Pernambuco discutiram e votaram uma lista de proposições – a chamada Ordem do Dia. Esse é o momento da sessão em que as matérias são avaliadas em primeiro e segundo turnos, em redação final ou, ainda, em votação única, como é o caso dos projetos de resolução e das indicações. Veja algumas das propostas aprovadas nas Reuniões Ordinária e Extraordinária.

CORONAVÍRUS

ÓRFÃOS DA PANDEMIA

Acatado em Primeira e Segunda Discussão, o Projeto de Lei (PL) nº 2591/2021, do Poder Executivo, assegura a crianças e adolescentes que ficaram totalmente órfãos em decorrência da pandemia de Covid-19 o recebimento de meio salário mínimo até atingirem a maioria. O Benefício Continuado Pernambuco Protege vai contemplar menores de idade com renda familiar de até três salários mínimos.

O texto ampara jovens que perderam ambos os pais, biológicos ou por adoção, havendo pelo menos um deles falecido em razão da doença. Poderão ter direito ao valor os menores residentes em Pernambuco há pelo menos um ano e que não tenham recebido pensão por morte do sistema previdenciário ou assistencial.

Para que a votação em Plenário ocorresse ainda ontem, foi realizada, mais cedo, uma Reunião Extraordinária da Comissão de Cidadania com a finalidade de discutir a proposição. "A

mortalidade de pais e mães por Covid-19 resultou em desamparo afetivo, econômico e social para muitas crianças e jovens. Com esse projeto, tenta-se diminuir os efeitos disso", destacou a presidente do colegiado, deputada Jô Cavalcanti, do mandato coletivo Juntas (PSOL).

CHAPÉU DE PALHA

A reabertura do cadastramento para o Programa Chapéu de Palha também ganhou aval em dois turnos. Por meio do PL nº 2596/2021, o Governo do

Estado propõe uma versão emergencial da ação, de modo a contemplar os trabalhadores da cana-de-açúcar e da pesca artesanal que não puderam se cadastrar este ano, mas precisam do apoio durante a entressafra.

Mais cedo, a Comissão de Agricultura promoveu encontro extraordinário para debater a matéria e garantir que a tramitação fosse concluída o mais rapidamente possível. Assim, a sanção da norma pelo governador Paulo Câmara poderá ocorrer ainda hoje.

Presidente do colegiado,

o deputado Doriel Barros (PT) explicou que, com a suspensão do cadastro em maio, a fim de evitar aglomerações, uma parcela dos trabalhadores que participaram da safra 2020-2021 ficou de fora do programa. "Essas quatro mil pessoas serão atendidas pela lei", frisou. Segundo ele, a medida é fruto de reivindicação de sindicatos, especialmente da Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Pernambuco (Fetaepe).

Por meio do projeto, o Poder Executivo permitirá o

acesso do segmento a quatro parcelas no valor de até R\$ 271,10. Aos beneficiados pelo Bolsa Família, será destinado um complemento para igualar o valor recebido ao do Chapéu de Palha.

HABITAÇÃO

Os deputados e deputadas ratificaram o PL nº 2542/2021, também do Executivo, que concede prazo extra de quatro anos a famílias que adquiriram imóveis pela extinta Companhia de Habitação Popular de Pernambuco (Cohab-PE) para renegociar dívidas. Uma lei de 2015 retira a multa e diminui o total de juros a serem pagos pelos devedores nesse caso.

Na justificativa da proposta, o Governo do Estado afirma que a medida possibilitará às famílias de baixa renda honrar o compromisso assumido ao contratarem o financiamento imobiliário, garantindo-lhes o pleno acesso ao direito constitucional à moradia. E destaca os graves efeitos da crise financeira e sanitária decorrente da pandemia do novo coronavírus.

INCENTIVO À CULTURA

Em Segunda Discussão, o Plenário aprovou o PL nº 2545/2021, que visa estender até o fim deste ano o prazo para efetivação de ações artísticas e culturais, pela Secretaria Estadual de Cultura (Secult-PE), com recursos da Lei Aldir Blanc. Já os municípios deverão publicar a programação dessas atividades até outubro.

Além do pagamento de auxílio emergencial de R\$ 600 para os profissionais da área, no ano passado, a Lei Aldir Blanc previa que pelo menos 20% do valor total repassado a prefeituras e governos estaduais fosse empregado em iniciativas artísticas e culturais durante a pandemia de Covid-19. No Estado, até julho, restavam disponíveis R\$ 26,5 milhões, segundo informações da Secult-PE.

Audiência pública discute soluções para alagamentos do Rio Tejipió

Em época de chuvas, várias comunidades são atingidas por transbordamentos

Os transtornos provocados pelo acúmulo de lixo, assoreamento e ocupação irregular das margens do Rio Tejipió foram discutidos pela Comissão de Meio Ambiente da Alepe, em audiência pública promovida ontem. No período de chuvas, diferentes comunidades são atingidas por transbordamentos do curso d'água, que tem 18 quilômetros de extensão e corta os municípios do Recife, além de São Lourenço da Mata e Jaboatão dos Guararapes, na Região Metropolitana.

“Estima-se que 80 mil pessoas sofram diariamente as consequências dos alagamentos do Tejipió, especialmente as vilas Maria Lúcia e Aliança, no bairro do Ipsep, no Recife. Queremos escutar os relatos das comunidades e das autoridades envolvidas para propor encaminhamentos construídos coletivamente”, informou o presidente do colegiado, deputado Wanderson Florêncio (PSC).

O parlamentar defendeu que o Governo Estadual lidere um projeto de recuperação do rio, promovendo ações de dragagem e revitalização das margens. “Além da intervenção do Poder Público, precisamos investir na educação ambiental da população”, acrescentou a deputada Laura Gomes (PSB).

Já o deputado João Paulo (PCdoB) sugeriu a articulação de uma frente que envolva entes públicos e sociedade civil organizada. “Ou cuidamos do meio ambiente, ou vamos continuar tendo problemas seríssimos em nossas cidades”, pontuou o deputado Tony Gel (MDB).

QUEIXAS

“É necessário que o Estado envolva os prefeitos e demande recursos, tanto de emendas da bancada pernambucana no Congresso Nacional quanto do Governo Federal. O que não podemos é sofrer todos os anos com a mesma angústia”, argumentou Márcio Gadelha, representante do grupo Bem Viver do Ipsep. Segundo ele, as condições pioraram com a construção da Avenida Dom Helder



PREJUÍZOS - “Cerca de 80 mil pessoas sofrem consequências das cheias”, informou o presidente do colegiado de Meio Ambiente, Wanderson Florêncio



ORÇAMENTO - “Soluções custam cerca de R\$ 200 milhões. Nem municípios nem Estado conseguirão arcar com despesas totais”, frisou Simone Rosa

Camara, no Recife.

Representante do Fórum Popular em Defesa do Rio Tejipió, Géssica Dias registrou os três tipos de consequências provocadas pelos alagamentos. “Há o rebatimento material, com a perda contínua dos móveis; o físico, com o acometimento de doenças relacionadas à água poluída; e os transtornos emocionais, por lidarmos com o medo todas as vezes

que chove”, lamentou.

“Diante da falta de verbas para resolver a questão como um todo, devemos elencar prioridades”, frisou Alexandre Ramos, da Associação Águas do Nordeste. Ele recomendou transformar a mata da nascente do rio em unidade de conservação e buscar recursos de emendas parlamentares para intervenções pontuais nas comunidades mais atingidas.



DANOS - Representante do Fórum Popular em Defesa do Rio Tejipió, Géssica Dias registrou três tipos de problemas para população: materiais, físicos e emocionais



ALERTA - “Ou cuidamos do meio ambiente, ou vamos continuar tendo problemas seríssimos em nossas cidades”, pontuou o deputado Tony Gel

“Talvez o problema não seja apenas de orçamento, mas de falta de vontade política para tratar de um espaço ocupado por populações menos favorecidas, como pretos e pobres”, acredita Josias Vieira, do Movimento Nacional Nós na Criação. “As propostas são sempre para o futuro. Enquanto isso, milhares de famílias são impactadas com toda chuva que

chega”, complementou Cláudio Braga, do Fórum Popular do Rio Tejipió.

ESTADO

Representante da Secretaria Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Simone Rosa da Silva informou já haver um diagnóstico sobre a situação do rio. “Estimativas de 2014 mostraram que as soluções custam cerca de R\$ 200 milhões. Nem os

municípios isoladamente nem o Estado conseguirão arcar com as despesas totais. Precisamos de cooperação na produção de um projeto técnico que embase a prospecção de recursos do Governo Federal”, argumentou.

Diretor-presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), Djalma Paes alertou para a necessidade de pensar soluções conjuntas de saneamento, já que as intervenções em uma cidade afetam diretamente as outras. “Estamos dispostos a trabalhar de forma integrada em busca do desenvolvimento sustentável”, afirmou Andreia Olindo, da Secretaria Estadual de Meio Ambiente.

MUNICÍPIOS

“As intervenções necessárias são de grande complexidade e mobilizam diferentes estruturas do município, como ações de educação ambiental e gestão de resíduos sólidos”, explicou Érika Vidal, da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura do Recife. “Devemos unir esforços políticos, independentemente de partido”, acredita o vereador do Recife Chico Kiko (PP).

Representante da Prefeitura de Jaboatão, Edilene Rodrigues listou as ações promovidas pela gestão municipal, como campanhas de conscientização ambiental, implantação de barreiras ecológicas e aumento da frequência da limpeza urbana. De acordo com Gerson Vicente, do setor de Fiscalização Ambiental da Prefeitura de São Lourenço da Mata, a cidade tem atuado na proteção da nascente do rio. “Os problemas ficam mais sérios no Recife e em Jaboatão”, disse, colocando-se à disposição para iniciativas conjuntas.

“Se não é possível resolver o problema como um todo, é imprescindível que os gestores indiquem ações de menor custo que possam ser imediatamente realizadas”, enfatizou a promotora de Justiça Rejane Centelhas, da Promotoria de Meio Ambiente de São Lourenço da Mata.

João Paulo aponta “práticas fascistas” no Governo Bolsonaro

Parlamentar defendeu uma resposta firme de democratas e liberais

CORONAVÍRUS

Em discurso na Reunião Plenária de ontem, o deputado João Paulo (PCdoB) apontou semelhanças entre práticas do governo do presidente Jair Bolsonaro e as de regimes fascistas. Ele defendeu uma resposta firme de democratas e liberais. “Precisamos repudiar esses elementos que, combinados, destroem pouco a pouco nossa capacidade de conviver com as diferenças”, disse.

Citando autores de ciência política, o parlamentar elencou algumas características de regimes fascistas. Entre elas, a idealização de um passado mítico e de uma nação religiosa, racial e culturalmente pura. Também a propaganda baseada em informações falsas, a desvalorização da educação e da ciência (anti-intelectualismo), o uso de linguagem bélica no lugar do debate fundamentado e o ataque à credibilidade das instituições.

“Disseminar medo, ódio, insegurança e desconfiança entre os cidadãos é um método antigo e eficiente para figuras autoritárias se sustentarem no poder quando sua incompetência e mediocridade para lidar com as liberdades se tornam

evidentes”, afirmou. “Utilizando o aparato do Estado, o Governo Bolsonaro tenta emplacar a divisão entre os brasileiros e fomentar as bases para legitimar seu autoritarismo”, prosseguiu.

O comunista avaliou os atos políticos realizados pelo presidente e apoiadores no último dia 7 de setembro como um sinal de desespero. Para ele, o público foi inferior ao esperado e o golpe que estaria previsto não obteve sucesso. Ainda assim, é preciso “levar a sério as intenções de tolher liberdades e destruir o ordenamento jurídico do País, pois, quanto mais acuado estiver, mais apostará suas fichas no caos”. “Só restou, como refúgio, a lógica fascista. Somente nela, teria como se manter no poder e se safar da prisão ou da morte, como ele mesmo já reconheceu.”

João Paulo acredita que o Congresso Nacional falhou ao não encaminhar os pedidos de *impeachment* contra Bolsonaro e ao reconduzir o procurador-geral de Justiça, Augusto Aras, que teria prevaricado em favor do presidente. “Conclamamos os colegas deputados e o corpo legislativo para que se juntem à campanha nacional em defesa do Estado Democrático de

Direito”, assinalou, sugerindo a realização de uma audiência pública sobre o tema pela Alepe.

O deputado mencionou possíveis ameaças à democracia, com risco de um “talibanismo tropical”. Isso ocorreria por meio da cooptação de policiais militares, do aparelhamento de órgãos públicos “com figuras de perfil nazifascista e integrantes da Forças Armadas”, além da disseminação diária de notícias falsas, da criação de inimigos imaginários e da corrupção desenfreada.

“Se não agirmos agora, podemos acabar sendo cúmplices de uma tragédia humanitária como ocorrida em outros tempos, quando agentes democráticos e liberais renunciaram ao seu protagonismo e não conseguiram responder com a devida ênfase a declarações e atos de opressores”, emendou.

APARTES

Ao comentar o discurso do colega, o deputado José Queiroz (PDT) observou que o Bolsonaro “tenta sequestrar do povo brasileiro o marco da Independência, o Hino e a Bandeira Nacional” e comparou cenas protagonizadas por ele a episódios com o ditador italiano



FOTO: JARBAS ARAÚJO

ANÁLISE - “Disseminar medo, ódio, insegurança e desconfiança entre os cidadãos é método antigo e eficiente para figuras autoritárias se sustentarem no poder”

Benito Mussolini. Já o deputado Isaltino Nascimento (PSB) refutou ataques dos bolsonaristas às urnas eletrônicas e a tese de que o presidente foi impedido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) de combater a pandemia no País.

Em defesa de Jair Bolsonaro, o deputado Alberto Feitosa (PSC) pontuou que “as maiores tragédias humanitárias foram feitas por ditaduras de esquerda inspiradas em Karl Marx”. Ele criticou o ministro do STF Alexandre de Moraes e tachou de inconstitucional o inquérito instaurado pela Corte para investigar a disseminação de *fake news* nas redes sociais.

“O verdadeiro ‘genocídio’ que Bolsonaro fez foi exterminar de vez a esquerda em nosso País”, crê.

Por fim, o deputado Doriel Barros (PT) frisou que o presidente da República teria cometido crime de responsabilidade ao afirmar, em discursos no Dia da Independência, que não cumpriria decisões judiciais.

INFLAÇÃO

João Paulo voltou a se pronunciar, no tempo destinado à Comunicação de Lideranças, para repercutir a inflação de 0,87%, medida pelo IPCA, a maior taxa para um mês de agosto desde 2000. Nos últimos 12

meses, o indicador acumula alta de 9,68%. Conforme destacou, um dos fatores que mais pesa nesse resultado é o aumento de 31,09% na gasolina e de 40,75% no etanol este ano.

“O preço da gasolina é influenciado pelos reajustes aplicados nas refinarias, de acordo com a prática de preços da Petrobras. Responsabilizar o Governo do Estado por isso é uma grande *fake news*, defendida por deputados desta Casa”, declarou. Também para José Queiroz, “o valor dos combustíveis cairia a menos da metade se fosse calculado com base nos custos nacionais, e não no alinhamento internacional”.

Isaltino Nascimento analisa momento político brasileiro

Líder do Governo na Alepe, o deputado Isaltino Nascimento (PSB) usou seu pronunciamento na Reunião Plenária de ontem para analisar o momento político do País. Ele lamentou o crescimento da intolerância a posicionamentos contrários ao bolsonarismo, os ataques às instituições democráticas, o aumento do desemprego e o avanço

da inflação e da fome.

“Jair Bolsonaro não está preparado para administrar um país da complexidade do Brasil. O cargo é muito maior que ele, que sempre foi inexpressivo politicamente”, avaliou o socialista. “É um paradoxo esse discurso bolsonarista em defesa da liberdade, mas que destrói os valores que tanto lutamos durante a democratização.”

Para o parlamentar, o presidente da República tem usado a estratégia de criar conflitos sucessivos contra diferentes alvos para esconder os reais problemas da nação. “Ele está tergiversando, criando inimigos para tentar tirar os olhos do que está acontecendo na CPI da Covid-19 e de outras investigações contra a família dele”, argumentou.

Em aparte, o deputado Alberto Feitosa (PSC) discordou do entendimento, creditando ao ex-presidente Lula a aproximação com regimes não democráticos. O deputado Doriel Barros (PT), por sua vez, alertou para a tentativa de golpe de Bolsonaro: “O presidente afirmou que não vai cumprir decisões do Judiciário”.



FOTO: NANDO CHIAPPETTA

DEP. ISALTINO NASCIMENTO (PSB)

isaltino.nascimento@alepe.pe.gov.br

OPINIÃO - “Jair Bolsonaro não está preparado para administrar um país da complexidade do Brasil”

Alberto Feitosa repercute visita de Bolsonaro e atos do 7 de Setembro

Presidente esteve no Recife, em Caruaru e Santa Cruz do Capibaribe

CORONAVÍRUS

O deputado Alberto Feitosa (PSC) comentou as manifestações favoráveis ao presidente Jair Bolsonaro durante recente visita dele a Pernambuco. Nos últimos dias 2 e 3 de setembro, o mandatário da nação esteve no Recife e nos municípios de Caruaru e Santa Cruz do Capibaribe, no Agreste. Em discurso no Grande Expediente da Reunião Plenária de ontem, o parlamentar ainda enalteceu os atos do Dia da Independência.

“Como policial militar, já fiz segurança para diversas autoridades e políticos. Nunca vi um fenômeno como o da recepção a Jair Bolsonaro. Em todos os lugares, ele é tratado como um *pop star*”, con-

tou. Para Feitosa, isso reflete uma “impressionante capacidade de liderança do presidente”. No pronunciamento, o deputado também registrou protestos contra o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes e o ex-presidente Lula.

O parlamentar elogiou a assistência prestada ao Estado pelo atual Governo. “Foram R\$ 19 bilhões em auxílio emergencial desde o começo da pandemia, e mais 600 mil vacinas anunciadas pelo Ministério da Saúde”, citou. “Além disso, foram concluídas obras hídricas que estavam inacabadas.”

Na avaliação dele, os atos do 7 de Setembro seriam “um grito pela independência e liberdade de expressão”. “Dizem que foram manifestações antidemocráticas, mas

é o inquérito do STF sob as ordens do ministro Alexandre de Moraes que é ilegal”, asseverou. “A apuração em curso baseia-se num artigo do Regimento da Corte que permitiria investigações apenas no âmbito interno”, prosseguiu.

De acordo com Alberto Feitosa, o método vem sendo utilizado contra jornalistas e artistas. Também resultou nas ordens de prisão dos políticos Daniel Silveira (PSL-RJ) e Roberto Jefferson (PTB-RJ), do blogueiro Oswaldo Eustáquio e, mais recentemente, do líder caminhoneiro Zé Trovão. “Podem-se criticar governadores e presidente, mas um ministro do STF que faz um inquérito sem respaldo legal, não.”

Em contraponto, o deputado José Queiroz (PDT) lembrou que a investigação



FOTO: JARBAS ARAÚJO

REUNIÃO DEP. ALBERTO FEITOSA (PSC)

POP STAR - Para o deputado, a recepção em Pernambuco reflete uma “impressionante capacidade de liderança do presidente”

partiu da denúncia de uma procuradora regional federal. “Como deve haver unicidade

nos atos do Ministério Público, o processo ficou sob a jurisdição do ministro Ale-

xandre de Moraes. Não há qualquer ilegalidade”, argumentou o pedetista.

José Queiroz condena manifestações contra Supremo Tribunal Federal

Os atos promovidos contra o Supremo Tribunal Federal (STF) no Dia da Independência e a atual mobilização dos caminhoneiros em torno da pauta foram tema de discurso do deputado José Queiroz (PDT), na Reunião Plenária de ontem. Para o parlamentar, é pre-

ciso impedir que o presidente Jair Bolsonaro siga incentivando a população a confrontar as instituições democráticas.

“Ele está sempre criando adversários. Primeiro, os governadores que combateram a pandemia. Depois, o ex-presidente da

Câmara Federal deputado Rodrigo Maia (DEM-RJ). Também responsabiliza a imprensa, as urnas eletrônicas e, agora, o STF”, comentou. “Bolsonaro deveria mesmo era olhar para o preço da gasolina, os 15 milhões de desempregados e o aumento da inflação”,

acrescentou.

Por fim, Queiroz sugeriu à Mesa Diretora da Alepe que elabore um manifesto em defesa da democracia. “Precisamos articular uma força nacional pela nossa democracia e dar um basta neste presidente”, concluiu o pedetista.



FOTO: JARBAS ARAÚJO

REUNIÃO DEP. JOSÉ QUEIROZ (PDT)

PRIORIDADE - “Bolsonaro deveria mesmo era olhar para o preço da gasolina, os 15 milhões de desempregados e o aumento da inflação”

Interior

Erick Lessa pede atenção a políticas públicas para crianças e adolescentes

O deputado Erick Lessa (PP) fez um apelo, na Reunião Plenária de ontem, por um olhar mais cuidadoso sobre as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes. Ele tratou, especialmente, da situação dos conselhos tutelares e do sistema socioeducativo, que atende menores de idade em conflito com a lei.

O parlamentar adotou como motes do pronunciamento dois fatos recentes ocorridos em Caruaru (Agreste Central): o assassi-

nato da menina Ayla Lorena Ribeiro da Silva, 3 anos, e a fuga, anteontem à noite, de 40 internos da Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase).

Lessa relatou visita à Diretoria Integrada do Interior da Polícia Civil, onde teve acesso a imagens das agressões que Ayla sofria da mãe e da companheira dela. As duas foram presas na última segunda (6), suspeitas de terem cometido o crime. “Essa criança vinha sendo

agredida desde a mais tenra idade. Vizinhas contaram isso. Quantas denúncias foram feitas ao Conselho Tutelar e aos órgãos de segurança pública?”, indagou.

Sobre a fuga de internos do Centro de Atendimento Socioeducativo (Case) Caruaru, o deputado ressaltou que o episódio se soma a fatos semelhantes ocorridos este ano na Funase de Garanhuns, também no Agreste. “O sistema de atendimento de crianças e adolescentes

está muito capenga, infelizmente”, observou.

Como encaminhamentos, ele sugeriu a criação de um Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente (DPCA) em Caruaru e uma discussão entre Parlamento, Governo do Estado e municípios. Também defendeu mais recursos do Orçamento para o setor.

“Vi reportagens sobre conselheiros que não estavam recebendo diárias e não tinham veículos para se des-



FOTO: JARBAS ARAÚJO

CASOS - Deputado citou morte de menina de 3 anos e fuga de internos da Funase

locar”, pontuou. “Precisamos oferecer amparo e cuidados às crianças em vulnerabilidade, melhorar as casas de

acolhimento e cofinanciar os conselhos tutelares junto aos municípios”, finalizou Erick Lessa.

Emenda Constitucional

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 55, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021.

Acréscimo ao art. 142-A à Constituição do Estado de Pernambuco.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o § 2º, do art. 17, da Constituição do Estado, combinado com o inciso VII, do art. 253, do Regimento Interno, promulga a seguinte EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 142-A à Constituição do Estado de Pernambuco, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 142-A. Compete ao Estado explorar, na forma da Lei, diretamente ou mediante concessão, permissão ou autorização a infraestrutura e os serviços de transporte ferroviário que não transponham os limites de seu território, nem interliguem diretamente portos brasileiros. (AC)

Parágrafo único. A exploração dos serviços públicos mencionados no caput deve observar os princípios da eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação, na forma da Lei, precedida de procedimento que garanta publicidade, transparência e igualdade de acesso aos interessados.” (AC)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado de Pernambuco entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de setembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputado Aglailson Victor
1º Vice-Presidente

Deputado Manoel Ferreira
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Pastor Cleiton Collins
2º Secretário

Deputado Rogério Leão
3º Secretário

Deputada Alessandra Vieira
4ª Secretária

Lei

LEI Nº 17.387, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de alterar a redação do art. 337-A.

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Manoel Ferreira; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3º Secretário, Deputado Rogério Leão; 4ª Secretária, Deputada Alessandra Vieira; 1º Suplente, Deputado Antonio Fernando; 2º Suplente, Deputada Simone Santana; 3º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 4º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 5º Suplente, Deputada Dulci Amorim; 6º Suplente, Deputada Fabíola Cabral; 7º Suplente, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Jose Eduino de Brito Cavalcanti; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editores** - Cláudia Lucena; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scm@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 337-A.

§ 1º A semana estadual referida no caput tem como objetivo combater e prevenir: (AC)

I - a violência financeira ou patrimonial, no âmbito familiar ou comunitário, por meio da exploração ilegal de recursos dos idosos, perpetrada por familiares ou pessoas da comunidade, tais como: (AC)

a) apropriação indébita de recursos financeiros ou bens; e, (AC)

b) administração fraudulenta de cartão de benefícios previdenciários. (AC)

II - a violência financeira institucional, entendida como a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros, sem consentimento ou sem pleno conhecimento dos idosos quanto às regras e consequências dos contratos. (AC)

§ 2º A sociedade civil poderá promover ações e observar, nos atendimentos realizados à pessoa idosa, a prevalência da prestação de informação e instrução acerca da existência de golpes financeiros contra o idoso.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de setembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO - PTB

Atos

ATO Nº 296/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 006580/2021, do Deputado Isaltino Nascimento, **RESOLVE:** tornar sem efeito o Ato nº 293/2021, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 09 de setembro de 2021, referente à nomeação da servidora **KEYLA POLIANA TOME DO NASCIMENTO**.

Sala Torres Galvão, 9 de setembro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 297/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 006580/2021, do Deputado Isaltino Nascimento, **RESOLVE:** nomear **KEYLA POLIANA TOME DO NASCIMENTO**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 15% (quinze por cento), a partir do dia 14 de setembro de 2021, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 9 de setembro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Editais

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO COOPERATIVISMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco de acordo com o art. 278-A, o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: Aluísio Lessa, Isaltino Nascimento, Erick Lessa, Laura Gomes, Diogo Moraes, Simone Santana e Marco Aurélio membros efetivos deste Colegiado, para se fazerem presentes à Reunião da “Frente Parlamentar em Defesa do Cooperativismo”, a ser realizada no dia 13 de setembro de 2021 às 15h (quinze horas), no formato remoto.

Waldemar Borges
Coordenador-Geral

Ata

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 02 DE SETEMBRO DE 2021, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ADALTO SANTOS

ÀS 10 HORAS DE 02 DE SETEMBRO DE 2021, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA,

ALÚSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MARCANTONIO DOURADO FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (47 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS DELEGADA GLEIDE ÂNGELO E MANOEL FERREIRA. LICENCIADOS OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, LUCAS RAMOS E R ODRIGO NOVAES. O DEPUTADO ADALTO SANTOS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS ISALTINO NASCIMENTO E JOSÉ QUEIROZ PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 26 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE REGISTRA A PASSAGEM DO ANIVERSÁRIO DA DEPUTADA LAURA GOMES, COMEMORADO NO ÚLTIMO DIA 31 DE AGOSTO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. É PASSADA A PALAVRA À DEPUTADA JUNTAS, QUE SAÚDA TODOS OS INDÍGENAS QUE PARTICIPARAM DO ACAMPAMENTO "LUTA PELA VIDA", EM BRASÍLIA, MAIS PRECISAMENTE EM FRENTE AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EM CONTINUIDADE, CRITICA O AGRONEGÓCIO E A BANCADA RURALISTA DO PAÍS. EM SEGUIMENTO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO, QUE COBRA UMA POSIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO RELATIVAMENTE À SITUAÇÃO DAS ESTRADAS QUE CORTAM PERNAMBUCO. EM ATO CONTÍNUO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, QUE REPERCUTE AS MEDALHAS CONQUISTADAS POR MARIA CAROLINA SANTIAGO E EXALTA A CIDADE DE CARUARU. EM SEGUIDA, REMEMORA O QUANTITATIVO DE ÓBITOS ORIUNDOS DA PANDEMIA E CRITICA A GESTÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA. EM PROSSEGUIMENTO, É TRANSFERIDA A PALAVRA À DEPUTADA TERESA LEITÃO, QUE DESTACA O "GRITO DOS EXCLUÍDOS", CONJUNTO DE MANIFESTAÇÕES POPULARES, O QUAL IRÁ OCORRER NO PRÓXIMO DIA SETE DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO. EM CONTINUIDADE, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO DORIEL BARROS, QUE DESTACA O PROJETO Nº 2596/2021, RELATIVO AO PROGRAMA "CHAPÉU DE PALHA EVENTUAL EMERGENCIAL", BEM COMO ELOGIA O GOVERNO DO ESTADO E PLEITEIA APOIO DOS SENHORES PARLAMENTARES NA APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO. EM SUCESSÃO, É PASSADA A PALAVRA À DEPUTADA DULCI AMORIM, QUE REVERBERA OS SUCESSIVOS AUMENTOS APLICADOS À GASOLINA E AO GÁS DE COZINHA NO PAÍS E CRITICA O GOVERNO BOLSONARO. EM ATO CONTÍNUO, É TRANSFERIDA A PALAVRA À DEPUTADA LAURA GOMES, QUE TECE CRÍTICAS AO GOVERNO FEDERAL E ELOGIA O GOVERNO ESTADUAL, BEM COMO LAMENTA O FALECIMENTO DA IRMÃ WERBURGA SCHAFFRATH, RELIGIOSA ALEMÃ FALECIDA EM 27 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO. EM SEGUIMENTO, PLEITEIA QUE AS MANIFESTAÇÕES DO PRÓXIMO DIA SETE DE SETEMBRO OBEDEÇAM AO QUE PREVÊ A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO SENTIDO DE QUE NÃO HAJA POLITIZAÇÃO DE FORÇAS MILITARES. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO ANTÔNIO COELHO, QUE RECLAMA DA FALTA DE REGULAMENTAÇÃO, PELO GOVERNO ESTADUAL, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 427/2020, REFERENTE À PENSÃO COMPLEMENTAR POR MORTE AOS DEPENDENTES DE SERVIDORES QUE FALECEM EM DECORRÊNCIA DA COVID-19. É APARTEADO PELA DEPUTADA CLARISSA TÉRCIO. EM ATO CONTÍNUO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE CONTESTA O DISCURSO DO DEPUTADO ANTÔNIO COELHO E CITA O VETO DO GOVERNO FEDERAL AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES AOS DEPENDENTES DAS VÍTIMAS DA COVID-19. EM SEGUIMENTO, ELOGIA O DISCURSO DO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ E COMENTA O DISCURSO DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO, INFORMANDO QUE HÁ UM INVESTIMENTO DE OITENTA MILHÕES DE REAIS DO ESTADO NAS ESTRADAS DE PERNAMBUCO. EM CONTINUIDADE, DESTACA O "GRITO DOS EXCLUÍDOS", MOVIMENTO ANTERIORMENTE CITADO PELA DEPUTADA TERESA LEITÃO. CRITICA, AINDA, O PRESIDENTE JAIR BOLSONARO. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS JOSÉ QUEIROZ, DULCI AMORIM, TERESA LEITÃO E ISALTINO NASCIMENTO. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17/2021. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ALÚSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MARCANTONIO DOURADO FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (42 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, MANOEL FERREIRA, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO E ADALTO SANTOS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (6 PARLAMENTARES), BEM COMO É REGISTRADA A ABSTENÇÃO DA DEPUTADA JUNTAS, SENDO APROVADA EM SEGUNDA DISCUSSÃO A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17/2021. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2543/2021. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ALÚSIO LESSA, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MARCANTONIO DOURADO FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (42 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, MANOEL FERREIRA, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO E ADALTO SANTOS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (7 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2543/2021. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2465/2021 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2466/2021. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2545/2021. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1418/2020, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1487/2020 E 1562/2020, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1770/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 02/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1823/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2105/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2154/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2166/2021, SENDO NESTE REGISTRADO O VOTO CONTRÁRIO DA DEPUTADA CLARISSA TÉRCIO, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2189/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2196/2021, SENDO NESTE REGISTRADO O VOTO CONTRÁRIO DA DEPUTADA CLARISSA TÉRCIO, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2224/2021, SENDO NESTE REGISTRADO OS VOTOS CONTRÁRIOS DOS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E CLARISSA TÉRCIO, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2337/2021 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2354/2021. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1381/2020, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1635/2020 E 1641/2020, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2123/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2143/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2168/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2294/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2377/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2437/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2464/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2467/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2468/2021, SENDO NESTE REGISTRADA A ABSTENÇÃO DAS DEPUTADAS JUNTAS, PRISCILA KRAUSE E CLARISSA TÉRCIO. EM CONTINUIDADE, É RETIRADO DE PAUTA O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2495/2021. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2371/2021. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ALÚSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MARCANTONIO DOURADO FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (43 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, MANOEL FERREIRA, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO E ADALTO SANTOS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (6 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2397/2021. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2419/2021. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ALÚSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MARCANTONIO DOURADO FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (42 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DORIEL BARROS, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, MANOEL FERREIRA, ROMÁRIO DIAS, ROMERO

SALES FILHO E ADALTO SANTOS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (7 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2419/2021. EM CONTINUIDADE, É RETIRADO DE PAUTA O REQUERIMENTO Nº 3340/2021. EM SEGUIMENTO, SÃO APROVADAS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 7181 A 7341/2021 E OS REQUERIMENTOS NºS. 3301 A 3327/2021, SENDO REGISTRADO O VOTO CONTRÁRIO AOS REQUERIMENTOS NºS. 3304, 3317 E 3324/2021 DOS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, CLARISSA TÉRCIO, JOEL DA HARPA, ERICK LESSA, PASTOR CLEITON COLLINS, MARCO AURÉLIO MEU AMIGO E WILLIAM BRÍGIDO, BEM COMO REGISTRADO O VOTO CONTRÁRIO AOS REQUERIMENTOS NºS. 3305 A 3313, 3315 E 3316/2021 DOS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E CLARISSA TÉRCIO E, FINALMENTE, REGISTRADOS OS VOTOS CONTRÁRIOS AO REQUERIMENTO Nº 3327/2021 DOS DEPUTADOS JUNTAS, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM E TERESA LEITÃO. EM PROSSEGUIMENTO, É RETIRADO DE PAUTA O REQUERIMENTO Nº 3328/2021. EM ATO CONTÍNUO, SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS REQUERIMENTOS NºS. 3329 A 3334/2021, 3335/2021, EM QUE DISCUTE A MATÉRIA A DEPUTADA TERESA LEITÃO, E 3336 A 3339/2021. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA JUNTAS, QUE REPERCUTE A CARTA ABERTA DA "GERAÇÃO DE 1968", RECEBIDA PELO SEU GABINETE, A QUAL CRITICA AS MEDIDAS DO GOVERNO FEDERAL NO COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19. EM SEGUIMENTO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO TONY GEL, QUE REGISTRA A SOLICITAÇÃO PARA A REQUALIFICAÇÃO DA PE-145, INFORMANDO QUE FOI ATENDIDO PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E QUE O EDITAL DA RESTAURAÇÃO FORA PUBLICADO. REGISTRA, AINDA, O DIA DO REPÓRTER FOTOGRÁFICO, COMEMORADO NA DATA DE HOJE. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS NºS. 3371 A 3380/2021, QUE SÃO ENVIADOS À PUBLICAÇÃO JUNTAMENTE COM OS PROJETOS NºS. 2592 A 2618/2021, AS INDICAÇÕES NºS. 7342 A 7445/2021 E OS REQUERIMENTOS NºS. 3341 A 3370/2021. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA PRÓXIMA QUINTA-FEIRA, DIA 09 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

Expediente

VIGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2021.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 6420 E 6421 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nº 1771 e 1937, apresentando Substitutivo nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6422, 6425 A 6430 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 2252, 2470, 2546, 2552, 2569, 2591 e 2596.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES Nº 6423 e 6424 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 2295 e 2313, apresentando Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6431 A 6449 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 2250, 2259, 2261, 2263, 2269, 2291, 2308, 2322, 2428, 2433, 2443, 2457, 2459, 2477, 2502, 2541, 2542, 2591 e 2596.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6450 A 6452 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nº 2546, 2591 e 2596.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6404 A 6419 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final à Proposta de Emenda Constitucional nº 17 e aos Projetos nºs 1418, 1487 e 1562, 1770, 1823, 2105, 2154, 2166, 2189, 2196, 2224, 2337, 2354, 2465, 2466 e 2543, respectivamente.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6453 A 6457 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Projeto nºs 1746, 2237, 2428, 2591 e 2596.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6458 a 6461 - DA COMISSÃO DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável aos Projetos nº 2433, 2370, 2443 e 2477.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6462 A 6466 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável aos Projetos nº 2433, 2443, 2477, 2591 e 2596.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6467 A 6473 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos nº 1746, 2322, 2433, 2443, 2477, 2596 e 2503.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 5987/2021 - DO DEPUTADO ANTONIO FERNANDO solicitando participação na Frente Parlamentar em Defesa do Ramal de Suape na Transnordestina.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 5989/2021 - DO DEPUTADO JOÃO PAULO solicitando participação na Frente Parlamentar em Defesa do Ramal de Suape na Transnordestina.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 46/2021 - DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO solicitando participação na Frente Parlamentar em Defesa do Ramal de Suape na Transnordestina.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 6528/2021 - DO LÍDER DA OPOSIÇÃO indicando os Deputados Alberto Feitosa e Antonio Coelho, como titular e suplente respectivamente, para compor a Comissão Especial para analisar a reforma administrativa.

Inteirada.

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002619/2021

Concede às mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar a gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º É assegurada às mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar, na forma, nos limites e sob as condições estabelecidas nesta Lei, a gratuidade temporária das passagens em transportes coletivos no âmbito das linhas integrantes do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR.

§ 1º Considera-se violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero, independentemente de orientação sexual, que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

§ 2º O direito à gratuidade estabelecido por esta Lei será assegurado à mulher vítima de violência doméstica e familiar com renda mensal não superior a 1/2 (meio) salário mínimo vigente, que esteja em atendimento contínuo em órgão, secretaria, coordenadoria ou centro de referência (federal, estadual ou municipal), especializado no atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar.

§ 3º O direito ao benefício instituído por esta Lei será assegurado pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado pelo mesmo período mediante a comprovação da continuidade no atendimento pelas instituições de que trata o § 2º, exceto caso cesse a condição de baixa renda, hipótese em que a gratuidade poderá ser imediatamente revogada pelo órgão competente.

§ 4º A beneficiária da gratuidade assegurada por esta Lei será identificada por meio de Carteira ou “Vale Eletrônico Metropolitano” de Livre Acesso ao STPP/RMR, concedido sem qualquer ônus, podendo ser substituído por outro dispositivo eletrônico ou mecanismo estabelecido pelo órgão competente.

§ 5º A gratuidade assegurada por esta Lei não é extensiva às linhas de transportes opcionais do STPP/RMR.

§ 6º O benefício estabelecido nesta Lei não é cumulativo com outras gratuidades total e/ou parciais, concedidas para acesso aos veículos do STPP/RMR, devendo, em caso de duplo benefício, ser validado prioritariamente aquele que possuir caráter contínuo.

§ 7º Na hipótese do duplo benefício ser caracterizado pela gratuidade cumulativa concedida às pessoas idosas e/ou com deficiência, o benefício assegurado nesta Lei será revogado, preservando-se a gratuidade pela condição de idoso e/ou pessoa com deficiência e, quando necessário, a extensão do benefício da gratuidade aos filhos ou dependentes legais da mulher vitimada, nos termos do § 8º.

§ 8º É assegurada a extensão do benefício da gratuidade aos filhos ou dependentes legais da mulher vítima de violência doméstica e familiar de baixa renda, que sejam menores de 18 (dezoito) anos ou incapazes, mediante a apresentação de parecer ou laudo técnico expedido pela equipe psicossocial das instituições indicadas no § 2º, que ateste a impossibilidade socioeconômica da beneficiária em custear o seu transporte e/ou deixá-los sob o cuidado de terceiros.

Art. 2º A concessão do benefício de que trata esta Lei será solicitada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – 02 (duas) fotos 3x4 recentes e coloridas, com fundo branco;

II – comprovante de residência em nome da beneficiária ou declaração atestando a condição de acolhimento em abrigo público, expedida pelo órgão responsável pelo serviço;

III – fotocópia da Cédula de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV – parecer ou laudo técnico expedido por órgão, secretaria, coordenadoria ou centro de referência (federal, estadual ou municipal), especializado no atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar, que ateste a sua carência socioeconômica e necessidade de atendimento contínuo na rede de proteção à mulher; e

V – boletim de ocorrência ou termo de deferimento de medida protetiva expedida pelo juiz da comarca competente, que indique a condição de vítima de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. Na hipótese de a beneficiária não dispor de comprovante de residência em seu nome, poderá substituí-lo por declaração de domicílio expedida por associação de moradores, unidade de saúde da família ou pela equipe psicossocial do órgão, secretaria, coordenadoria ou centro de referência (federal, estadual ou municipal), especializado no atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 3º A Carteira ou “Vale Eletrônico Metropolitano” de Livre Acesso ao STPP/RMR deverá conter:

I – nome completo da beneficiária;

II – data de nascimento da beneficiária;

III – número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF da beneficiária;

IV – número do cartão;

V – data de emissão e validade do benefício;

VI – declaração de “direito a acompanhante”, quando se tratar da hipótese do § 8º do art. 1º; e

VII – fotografia de tamanho 3X4 da beneficiária;

Parágrafo único. Fica vedada qualquer menção ou indicação na Carteira ou “Vale Eletrônico Metropolitano” de Livre Acesso ao STPP/RMR, da condição de vítima de violência doméstica e familiar da beneficiária.

Art. 4º O benefício da gratuidade estabelecida nesta Lei deverá ser revisto a cada 90 (noventa) dias, a partir de sua concessão, para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

§ 1º É de responsabilidade da beneficiária comparecer ao órgão responsável pela emissão da Carteira ou “Vale Eletrônico Metropolitano” de Livre Acesso ao STPP/RMR, com a finalidade de obter a sua renovação.

§ 2º A falta de comparecimento da beneficiária para a renovação do benefício implicará na suspensão imediata dos efeitos da gratuidade concedida até ulterior confirmação da continuidade das condições que lhe deram origem.

Art. 5º O uso indevido do benefício de que trata a presente Lei acarretará o cancelamento automático da Carteira ou “Vale Eletrônico Metropolitano” de Livre Acesso ao STPP/RMR, com apreensão do respectivo documento durante o período de apuração dos fatos, sem prejuízo da comunicação dos fatos às autoridades competentes e das sanções penais cabíveis.

§ 1º Entende-se por uso indevido do benefício de que trata o *caput* a utilização da Carteira ou “Vale Eletrônico Metropolitano” de Livre Acesso ao STPP/RMR que contenha adulteração, violação ou fraude de qualquer natureza, inclusive, a sua utilização por terceiros ou de forma irregular.

§ 2º As penalidades dispostas no *caput* deste artigo não excluem a aplicação das penalidades civis e penais cabíveis, que serão avaliadas pelas autoridades competentes.

§ 3º Em qualquer caso, deve ser assegurado à usuária infratora o direito à ampla defesa.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumprido salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Registramos, de imediato, os precedentes normativos de matérias análogas, que foram aprovados por esta Nobre Casa Parlamentar, que resultaram na **Lei nº 7.766/1978, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Manoel Gilberto**, que concede transporte gratuito em todos os ônibus do Estado aos ex-combatentes; na **Lei nº 11.519/1998, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Pedro Eugênio**, que assegura gratuidade no transporte público para pessoas idosas, pessoas com deficiência, estudantes da rede pública de ensino, e paciente renais e transplantados (acrescido pela **Lei nº 12.115/2001, originada de Projeto de Lei de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social**); e na **Lei 12.045/2001, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado João Paulo**, que concede gratuidade nos transportes coletivos intermunicipais às pessoas com deficiência física, visual, auditiva e mental (que foi reformada pela Lei nº 17.132, de 18 de dezembro de 2020, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado João Paulo).

No mérito, destacamos:

Apresentamos o presente Projeto de Lei no intuito de estabelecer política pública de apoio às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de baixa renda, que não possuem condições financeiras de se deslocar de sua residência ou casa abrigo até o local em que se encontra localizado o equipamento de apoio jurídico e psicossocial às vítimas, bem como outros órgãos onde também encontrará suporte do Estado para romper o ciclo da violência, a exemplo de agências de emprego, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário.

São frequentes os relatos de assistentes sociais, psicólogas, advogadas e agentes públicos e privados que atuam no enfrentamento à violência de gênero, no que tange a falta de condições da vítima para pagar o valor da passagem de ônibus para realizar o atendimento na rede de proteção.

Esse fato é tão recorrente em todo país, que o município do Rio de Janeiro lançou no dia 31 de agosto deste ano, o cartão de passagens para mulheres vítimas de violência doméstica intitulado de “Move-Mulher”, no valor de R\$ 24,30. De acordo com a Prefeitura do RJ, o valor seria suficiente para que a vítima faça seis viagens. O benefício deverá ser usado para que mulheres possam acessar locais onde possam conseguir auxílio.

Apesar de louvável a iniciativa da Prefeitura do Rio, acreditamos que esse valor é insuficiente para que a mulher vitimada possa se transportar para todos os locais da rede de proteção. Por isso, propomos que a isenção na tarifa de ônibus que integram o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, tenha para ela a validade de 3 meses (90 dias), podendo ser renovado por igual período enquanto perdurar a necessidade de atendimento na rede de proteção.

Além disso, propomos também que o benefício seja estendido aos seus filhos e dependentes legais, quando ela não tiver condições de deixá-los aos cuidados de terceiros enquanto realiza o atendimento na rede de proteção. Tudo deverá ser atestado pela equipe psicossocial do equipamento que a estiver atendendo.

Esta proposta legislativa é de fundamental importância, uma vez que instrumentaliza mais um mecanismo de financiamento de políticas públicas de combate à violência de gênero, que foi considerada pela ONU como uma pandemia global.

Registramos que dados inéditos do Sinan (Sistema de Informação de Agravos de Notificação), do Ministério da Saúde, publicados recentemente pela Folha de São Paulo (09/09/2019), apontam que, no Brasil, a cada quatro minutos, uma mulher é agredida por ao menos um homem e sobrevive, porém carregando as sequelas e estigmas da violência de gênero.

Sob esse cenário, cabe a todos os entes federados assumirem compromisso direto com a agenda de gênero. Cumpre recordar que a Constituição de 1988 estabelece como objetivos da nossa República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, I e IV).

Destacamos, ainda, a congruência dessa proposta com a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (“Convenção de Belém do Pará” – Decreto nº 1.973, de 1996), da qual o Brasil é signatário, que assegura, dentre outros pontos, que toda mulher tem direito a uma vida livre de violência, tanto na esfera pública como na esfera privada (artigo 3º), que se respeite sua integridade física, mental e moral (art. 4º, “b”), direito que se respeite a dignidade à sua pessoa e a que se proteja sua família (art. 4º, “e”).

A Lei Maria da Penha estabelece, em seu art. 8º, que a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretriz a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação; e a assistência à essas vítimas será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso (art. 9º).

Assim sendo, cabe à União, Estados e Municípios promoverem e desenvolverem ações, projetos e programas que, de maneira institucionalizada e coordenada com as diferentes agendas sociais e a rede de apoio, contribuam para a redução dos índices da violência de gênero.

Certamente, temos vivenciado, ao longo dos últimos anos, um avanço legislativo no combate à violência contra as mulheres, principalmente no âmbito penal. No entanto, ainda estamos distantes de uma conjuntura social ideal. Assim, não podemos nos furtar de adotar todas as medidas, inclusive as legislativas, ainda que de caráter programático, capazes de contribuir para a melhoria da condição social da mulher.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Setembro de 2021.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1º, 3º, 9º, 11º, 12º, 14º, 15º comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002620/2021

Denomina de Rodovia Francisco Vicente Sobrinho a Rodovia Estadual PE-282, no trecho que interliga a sede do município de Igaracy à sede do Distrito de Jabitacá.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Francisco Vicente Sobrinho a Rodovia Estadual PE-282, no trecho que interliga a sede do município de Iguaracy à sede do Distrito de Jabitacá

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificativa

O Projeto de Lei Ordinária que estamos encaminhando à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco tem como objetivo prestar uma homenagem ao Sr. Francisco Vicente Sobrinho, ex-Prefeito de Iguaracy, homem de bem e cidadão ilustre do município.

O Sr. Francisco Vicente Sobrinho marcou sua atuação de agropecuarista no município de Iguaracy-PE. Administrador nato, acumulou funções à frente do Executivo Municipal, onde recebeu merecida consideração, admiração e colaboração de seus municípios, correligionários e políticos, fazendo jus ao seu destacado relacionamento com os diversos partidos políticos, como verdadeiro "Rei da Paz".

Como homem público foi um dos expoentes da política local, em trabalhos marcantes e destacados na atuação como prefeito de Iguaracy, nos períodos de 1982 e 1988, e vereador nos períodos de 1978 e 1982.

Buscando desenvolver a comunidade de Iguaracy, o Sr. Francisco Vicente seguiu uma diretriz dinâmica de trabalho, onde beneficiou o município com diversas obras de infraestrutura.

Faleceu no dia 06 de junho de 2005, na mesma cidade em que cresceu e ajudou a desenvolver.

Conforme certidão nº 149 do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco, cruzada com o banco de dados da Assembleia Legislativa de Pernambuco, é certo que este trecho da Rodovia Estadual PE-282 não possui denominação prévia, cabendo, portanto, a presente proposição.

Por tudo exposto, considerando plenamente justificado o pleito, peço o apoio dos nobres pares para que aprovelem este Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Diogo Moraes
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002621/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Educação Integral.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 195-C. Dia 10 de julho: Dia Estadual da Educação Integral. (AC)

Parágrafo único. O dia que trata o *caput* tem como objetivo principal: (AC)

I - incentivar a implementação de políticas públicas direcionadas à educação integral e melhoria da qualidade do Ensino Fundamental e do Ensino Médio; (AC)

II - conscientizar sobre a importância da educação integral para o desenvolvimento cognitivo e socioemocional da criança, adolescente e jovem; e (AC)

III - promover debates e palestras voltadas à busca de um sistema educacional integral e inclusivo para pessoas com deficiência em igualdade de oportunidades e condições com outros alunos." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposição tem por finalidade alterar a Lei Estadual nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, para instituir o Dia Estadual do Transporte Complementar, no âmbito do Estado de Pernambuco, a ser celebrado, anualmente, no dia 10 de julho. A data escolhida tem com o marco o dia da publicação da Lei Complementar nº 125, de 10 de julho de 2008, que criou o Programa de Educação Integral do estado de Pernambuco.

Conforme o Centro de Referências em Educação Integral (CREI), " a *Educação Integral é uma concepção que compreende que a educação deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural – e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais* ".

O termo "integral", a luz desse contexto, traduz à necessidade de contemplar todas as dimensões do indivíduo que está sendo educado. "Integral", assim, se aplica não apenas à necessidade de enxergar a pessoa em sua inteireza, mas especialmente na importância de integrar a educação a tudo que rodeia o educando.

Extrai-se de ensinamentos e opiniões de especialistas que a concepção de educação integral possui 05 pilares principais de apoio, sem os quais entende-se não possível acontecer: **1.** Centralidade do estudante, **2.** Aprendizagem permanente, **3.** Inclusão, **4.** Gestão democrática, e **5.** Territorialidade. Importa frisar que para a educação integral, lugares, pessoas, situações e objetos têm potencial educativo. Daí a importância de constantemente repensar quais referências de cidades, experiências e convívio que se oferece às crianças e jovens.

Além de tudo, é fundamental compreender que as crianças e os jovens devem ser contemplados como os sujeitos de direitos que são. Em outras palavras, essas crianças e jovens podem e devem ter o direito e a possibilidade de se expressar e se fazer ouvir, reconhecer, valorizar. O protagonismo infantil e jovem faz parte dessa importante jornada educativa que é a educação integral.

Partindo da premissa de que cada indivíduo é único, conseqüentemente se entende que a diversidade é característica inerente a todo ser humano. Assim, pode-se concluir que a educação integral respeita as diferenças e integra em seu modo de pensar a prática educacional. As origens sociais, culturais, raciais, gênero, credo, localização geográfica, entre outros aspectos, direcionam a perspectiva inclusiva.

Diante da relevância da proposta que institui o Dia Estadual da Educação Integral no âmbito do Estado de Pernambuco, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.

Professor Paulo Dutra
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002622/2021

Torna obrigatório nas unidades escolares de ensino do Estado de Pernambuco a disponibilização de cadeira de rodas na forma que especifica, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatório, nas unidades da rede de ensino estadual, municipal e particulares, a disponibilização de, pelo menos, uma cadeira de rodas.

Art. 2º A cadeira de rodas deve ficar disponível em local de fácil acesso para o uso de acidentados, idosos e pessoas com dificuldade de locomoção, com placa ou cartaz afixado na porta de entrada.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, quando necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias (120) dias após sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa a disponibilização, nas unidades da rede de ensino estadual, municipal e nas escolas particulares, de pelo menos uma cadeira de rodas.

A cadeira de rodas deve ficar disponível para os acidentados, idosos ou pessoas com dificuldade de locomoção. A inclusão social da pessoa com deficiência demanda prioridade no planejamento e execução de políticas públicas, de forma a assegurar o respeito aos seus direitos fundamentais, como saúde, educação, trabalho, previdência e assistência sociais, acessibilidade, cultura, turismo, esporte e lazer.

A necessidade se faz em decorrência de, caso ocorra algum acidente no interior das escolas, o socorro seja rápido. Tendo em vista o estado em que se encontra o acidentado. E, com a existência de cadeira de rodas na unidade de ensino facilitará o socorro no deslocamento.

O presente projeto visa assegurar que crianças matriculadas na rede pública portadoras de necessidades especiais e que por dificuldades financeiras não conseguiram adquirir o equipamento em questão, tenham a garantia da utilização durante o período escolar.

Ante ao exposto, conclamo os Nobres Pares dessa Assembleia Legislativa o acolhimento desse Projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.

Guilherme Uchoa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002623/2021

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir as empresas de telemarketing, ou estabelecimentos que se utilizem deste tipo de serviço, de condicionarem o fornecimento de produto ou serviço à inserção ou não dos dados do consumidor em cadastro para bloqueio de recebimento de contatos de telemarketing, nos termos que indica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 81. Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Cadastro Único para o Bloqueio de Recebimento de Contatos de Telemarketing. (NR)

§ 3º No prazo de até 30 (trinta) dias da solicitação de inclusão de seus dados no Cadastro, o consumidor não receberá mais contatos de telemarketing. (NR)

§ 5º Em qualquer caso, a oferta de produtos ou serviços por meio de telemarketing somente poderá ser efetuada mediante a utilização pela empresa de número telefônico, endereço e título de e-mail ou cabeçalho em mensagem de texto, a depender do caso, que possibilite a imediata identificação da origem pelo consumidor, sendo vedada a utilização de número privativo ou mensagens com remetentes anônimos, devendo ainda ocorrer a identificação da empresa logo no início do contato. (NR)

§ 6º Fica vedado às empresas de telemarketing, ou estabelecimentos que se utilizem deste tipo de serviço, condicionar o fornecimento de produto ou serviço à exclusão ou não inserção dos dados do consumidor no Cadastro Único para o Bloqueio de Recebimento de Contatos de Telemarketing; e à outorga de autorização para recebimento de contatos de Telemarketing. (NR)

§ 7º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se Telemarketing a modalidade de oferta ou publicidade, comercial ou institucional, de produtos ou serviços, mediante a utilização de ligações telefônicas ou quaisquer outros meios eletrônicos de comunicação. (AC)

§ 8º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumprido salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

No mérito, registramos:

Nosso Projeto de Lei objetiva aperfeiçoar a redação do art. 81 do Código Estadual de Defesa do Consumidor (CEDC), ampliando seus efeitos para todos os tipos de contatos de telemarketing, bem como para proibir o condicionamento do fornecimento de produto ou serviço à inserção ou não dos dados do consumidor em cadastro para bloqueio de recebimento de contatos de telemarketing.

O art. 81 dispõe sobre as ligações de telemarketing e a proposição que estamos apresentando visa dar maior efetividade ao CEDC, ao renomear o cadastro por ele instituído para “Cadastro Único para o Bloqueio de Recebimento de Contatos de Telemarketing”, pois este serviço nos dias de hoje não se dá somente por ligações telefônicas, mas também por outros meios eletrônicos de comunicação, como e-mails, mensagens de texto via sms e por Whatsapp, Telegram, entre outros.

Para isso, definimos Telemarketing como a modalidade de oferta ou publicidade, comercial ou institucional, de produtos ou serviços, mediante a utilização de ligações telefônicas ou quaisquer outros meios eletrônicos de comunicação.

O fato concreto que se apresenta é que os consumidores estão sendo perturbados pela insistência de diversas empresas, que acabam por massacrar os cidadãos com ofertas, que chegam por diversos meios.

Ademais, é abusiva, irrazoável e desproporcional condicionar o fornecimento do produto ou serviço à inserção ou não dos dados do consumidor do referido cadastro.

Logo, o que propomos é, tão somente, assegurar que o comportamento das atividades de telemarketing seja adaptado, de modo que respeite o direito à intimidade do consumidor de expressar, em especial, a legítima vontade e o sagrado direito de não ser, inadvertidamente, importunado em seu descanso ou em sua privacidade.

Diante do exposto, estando presente o interesse público que motiva e legítima esse Projeto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2021.

**Delegada Gleide Ângelo
Deputada**

Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

VII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana das mulheres; (AC)

VIII - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos à igualdade e equidade entre homens e mulheres, bem como ao enfrentamento à violência doméstica e familiar; (AC)

IX - a realização de programas, projetos e ações de enfrentamento ao feminicídio; (AC)

X - a preservação do sigilo dos dados das vítimas de violência e seus dependentes, a fim de salvaguardar a sua integridade física e psicológica; (AC)

XI - a priorização de locais, salas e/ou ambientes humanizados e que zelem pela privacidade das vítimas de violência durante a elaboração de protocolos de atendimentos; (AC)

XII - a integralização e universalização dos órgãos de segurança, saúde, educação, trabalho, emprego e renda, segurança alimentar, justiça, habitação, assistência psicossocial, transporte, entre outros, a fim de alcançar todos os aspectos relativos à natureza da violência de gênero, possibilitando às vítimas o rompimento do ciclo da violência; (AC)

XIII - a ampliação e manutenção dos serviços de abrigo para as mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou violência doméstica e familiar; (AC)

XIV - a instituição de política tarifária especial no sistema de transporte público para as vítimas de violência de baixa renda, em atendimento na rede de proteção à mulher, bem como aos seus dependentes, a fim de lhe assegurar o direito à mobilidade e ao acesso aos serviços públicos essenciais que lhe permitirão o rompimento do ciclo da violência; (AC)

XV - a adoção, junto com os municípios, de medidas que permitam a criação de: (AC)

a) centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência; (AC)

b) núcleos de defensoria pública e de mediação de conflitos, serviços de saúde da mulher e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência; (AC)

c) centros de educação e de reabilitação para os agressores; e (AC)

d) o compartilhamento de informações e estatísticas relativas aos casos de violência contra mulher ocorridos dentro de seus territórios.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpramos salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

No mérito, registramos:

Nosso Projeto de Lei objetiva alterar a redação da Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece no âmbito do Estado de Pernambuco, os princípios a serem observados pelo Governo do Estado na execução das políticas públicas relacionadas com o combate aos crimes de violência praticados contra a mulher, originada de projeto de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de aperfeiçoar a sua redação e atualizá-la aos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Publicada em 2007, a Lei nº 13.302 se encontra desatualizada e com uma redação insuficiente para atender a toda a complexidade relativa ao enfrentamento à violência de gênero. São necessárias novas diretrizes e objetivos, que assegurem às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Vale ressaltar que, em 2020, aprovamos na Assembleia Legislativa de Pernambuco, um Proposta de Emenda Constitucional que resultou no inciso XIII, do art. 5º, da Magna Carta Estadual, o qual atribui ao Estado e aos municípios o dever de combater todas as formas de violência e discriminação de gênero. Mas para isso, são necessárias políticas públicas integralizadas e articuladas entre todos os órgãos da rede de proteção, para que as vítimas possam romper o ciclo da violência.

Esta proposta legislativa é de fundamental importância, uma vez que instrumentaliza mais um mecanismo de promoção de políticas públicas de combate à violência de gênero, que é considerada pela ONU como uma pandemia global.

Registramos que dados do Sinan (Sistema de Informação de Agravos de Notificação), do Ministério da Saúde, publicados recentemente pela Folha de São Paulo (09/09/2019), apontam que, no Brasil, a cada quatro minutos, uma mulher é agredida por ao menos um homem e sobrevive, porém carregando as sequelas e estigmas da violência de gênero.

Sob esse cenário, cabe a todos os entes federados assumirem compromisso direto com a agenda de gênero. Cumpre recordar que a Constituição de 1988 estabelece como objetivos da nossa República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, I e IV).

Destacamos, ainda, a congruência dessa proposta com a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (“Convenção de Belém do Pará” – Decreto nº 1.973, de 1996), da qual o Brasil é signatário, que assegura, dentre outros pontos, que toda mulher tem direito a uma vida livre de violência, tanto na esfera pública como na esfera privada (artigo 3º), que se respeite sua integridade física, mental e moral (art. 4º, “b”), direito que se respeite a dignidade à sua pessoa e a que se proteja sua família (art. 4º, “e”).

A Lei Maria da Penha estabelece, em seu art. 8º, que a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretriz a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; e a assistência às vítimas será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso (art. 9º).

Assim sendo, cabe à União, Estados e Municípios promoverem e desenvolverem ações, projetos e programas que, de maneira institucionalizada e coordenada com as diferentes agendas sociais e a rede de apoio, contribuam para a redução dos índices da violência de gênero.

Certamente, temos vivenciado ao longo dos últimos anos um avanço legislativo no combate à violência contra as mulheres, principalmente no âmbito penal. No entanto, ainda estamos distantes de uma conjuntura social ideal. Assim, não podemos nos furtar de adotar todas as medidas, inclusive as legislativas, ainda que de caráter programático, capazes de contribuir para a melhoria da condição social da mulher.

Diante do exposto, estando presente o interesse público que motiva e legítima esse Projeto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.

**Delegada Gleide Ângelo
Deputada**

Às 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002624/2021

Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece no âmbito do Estado de Pernambuco, os princípios a serem observados pelo Governo do Estado na execução das políticas públicas relacionadas com o combate aos crimes de violência praticados contra a mulher, originada de projeto de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de aperfeiçoar a sua redação e atualizá-la aos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estabelece os princípios e as diretrizes a serem observadas pelo Governo do Estado de Pernambuco na elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam estabelecidas os princípios e diretrizes a serem observadas pelo Governo do Estado na elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher. (NR)

§ 1º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. (AC)

§ 2º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (AC)

§ 3º O Governo do Estado desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres, mormente no âmbito das relações domésticas e familiares, no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (AC)

§ 4º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados nesta Lei.” (AC)

“Art. 2º O Governo do Estado, quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, observará os seguintes princípios: (NR)

.....”

“Art. 2º-A. As políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher far-se-ão, sempre que possível, por meio de um conjunto articulado de ações com o Estado, a União e os municípios pernambucanos, e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes: (AC)

I - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com recortes de raça, cor, etnia, sexo, idade, religião, e de origem nacional ou regional, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência contra a mulher, para a sistematização de dados que poderão embasar a construção de políticas públicas; (AC)

II - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência contra mulher, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal; (AC)

III - a implementação de atendimento policial especializado e humanizado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher; (AC)

IV - a promoção de campanhas educativas de prevenção à violência contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres; (AC)

V - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência contra a mulher; (AC)

VI - a capacitação permanente das Polícias Civil, Militar, Científica e Penal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos que integram a rede de proteção às vítimas, quanto aos direitos assegurados às mulheres pela legislação em vigor, mormente a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; (AC)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002625/2021

Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de estimular a realização de ações e campanhas de prevenção e repressão ao abandono afetivo e/ou material de pessoas idosas, e dar outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 11.892, de 11 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º
.....”

X – a promoção de meios específicos de proteção às pessoas idosas consideradas especialmente vulneráveis; (NR)

XI – o enfrentamento à violência contra a pessoa idosa, sendo esta considerada qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; e (NR)

XII – promoção de ações e campanhas de prevenção e repressão ao abandono afetivo e/ou material de pessoas idosas por parte de seus familiares e/ou responsáveis legais. (AC)
.....”

“Art. 8º
.....”

XV - fomentar junto aos municípios e organizações da sociedade civil a prestação da assistência social as pessoas idosas nas modalidades asilar e não asilar; (NR)

XVI - coordenar a formulação, acompanhamento e avaliação da política estadual da pessoa idosa; e (NR)

XVII – promover ações e campanhas de prevenção e repressão ao abandono afetivo e/ou material de pessoas idosas por parte de seus familiares e/ou responsáveis legais, conscientizando a sociedade quanto à importância dos cuidados para com as pessoas idosas e as consequências que o abandono afetivo e/ou material podem ocasionar. (AC)
.....”

“Art. 11.
.....”

XIII – estimular a criação na rede de serviços de Saúde, de Unidades de Cuidados Diurnos (Hospital-Dia e Centro-Dia), de atendimento domiciliar e outros serviços alternativos para a pessoa idosa; (NR)

XIV – garantir à pessoa idosa internada em unidade de saúde um acompanhante, inclusive a pessoa idosa que é paciente terminal, que seja assistido no próprio hospital; e (NR)

XV – promover a comunicação às autoridades competentes dos casos de violência contra a pessoa idosa que forem identificados durante os atendimentos realizados em estabelecimentos de saúde localizados no Estado de Pernambuco, nos termos da Lei nº 14.633, de 23 de abril de 2012.” (AC)

“Art. 14.
.....”

II – zelar pela aplicação das normas sobre a pessoa idosa determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos, mormente para o enfrentamento a todas as formas de violência contra a pessoa idosa; (NR)

III – promover e divulgar, através dos meios de comunicação de massa a realização de debates comunitários sobre a legislação vigente referente a pessoa idosa; e (NR)

IV – promover ações e campanhas de prevenção e repressão ao abandono afetivo e/ou material de pessoas idosas por parte de seus familiares e/ou responsáveis legais, adotando as medidas legais cabíveis contra quem praticá-lo. (AC)
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpra salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

No mérito, registramos:

A pessoa idosa, assim como a criança e o adolescente, necessita de maior defesa de seus direitos, sob um robusto amparo legal.

O Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), mais precisamente em seu artigo 3º, determina como direito da pessoa idosa a manutenção dos vínculos afetivos com a família e a comunidade. Estabelece ainda como obrigações da família, da sociedade e do poder público proporcionar e assegurar às pessoas idosas a efetividade de seus direitos.

Quando se menciona a qualidade de vida, ou mesmo o direito à vida digna do idoso, o fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana está intrínseco. Não apenas pelo estatuto constituir um microsistema reconhecedor das necessidades especiais dos mais velhos, mas por tratar-se de um conjunto de normas definidoras de direitos e garantias fundamentais de aplicação imediata, conforme dicção constitucional.

Dito isso, o estatuto também veda qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão (art. 4º), fazendo gerar responsabilidade de pessoas físicas e jurídicas que não forem observadas na proteção do idoso. Leia-se dicção do art. 5º do Estatuto do Idoso: “ *a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade à pessoa física ou jurídica nos termos da lei* ”.

O Estatuto do Idoso e a Carta Magna deixam expressos o dever de cuidado, respeito e afeto para com as pessoas idosas:

Artigo 98: “ *Abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado. Pena: detenção de seis meses a três anos e multa* ” (Lei 10.741/2003).

Artigo 229: “ *Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade* ” (Constituição Federal/88).

Artigo 230: “ *A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. §1º. Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares* ” (Constituição Federal/88).

Nesse sentido, nosso Projeto objetiva alterar a Política Estadual da Pessoa Idosa (Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001), a fim de que o Poder Público, através dos órgãos que fazem parte da rede de proteção, promova ações e campanhas de

prevenção e repressão ao abandono afetivo e/ou material de pessoas idosas, por parte de seus familiares e/ou responsáveis legais, conscientizando a sociedade quanto à importância dos cuidados para com elas e as consequências que o abandono afetivo e/ou material pode ocasionar.

Por fim, fazemos uma pequena alteração na referida norma, a fim de fortalecer o mecanismo de comunicação compulsória pelos estabelecimentos de saúde, nos casos identificados ou suspeitos de violência contra a pessoa idosa, constatados pelos profissionais de saúde durante os atendimentos realizados em hospitais, UPAs, etc., nos termos da Lei nº 14.633, de 23 de abril de 2012.

Diante do exposto, estando presente o interesse público que motiva e legítima esse Projeto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.

**Delegada Gleide Ângelo
Deputada**

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002626/2021

Autoriza o Estado de Pernambuco a realizar doação de materiais fresado julgados inservíveis ou desnecessários.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar materiais fresados julgados inservíveis ou desnecessários.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se materiais fresados ou fresados de massa asfáltica, os dejetos do processo de corte de uma ou mais camadas de um pavimento asfáltico por intermédio de processo mecânico a frio.

Art. 2º Poderão receber a doação que trata o art. 1º os municípios e as entidades privadas sem fins lucrativos, após o cumprimento das exigências legais.

Art. 3º As doações autorizadas nesta Lei serão formalizadas em termo simplificado, específico ou coletivo com os municípios beneficiados, em que constem as condições e demais regras operacionais para garantia do aproveitamento racional e sustentável dos materiais.

Art. 4º Para operacionalização do disposto nesta Lei, fica o Estado de Pernambuco autorizado a firmar parcerias com a Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE e com a iniciativa privada.

Art. 5º O material doado será preferencialmente destinado para utilização em trechos de vias rurais sem pavimentação.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição tem como objetivo autorizar o Estado de Pernambuco a realizar doação de materiais fresado julgados inservíveis ou desnecessários.

Os fresados nada mais são que restos de asfalto removido deixados de lado às margens das rodovias, estes dejetos não devem ser reutilizados na mesma rodovia, e isto gera um acúmulo muito grande de lixo, gerando problemas ambientais e até mesmo de segurança no trânsito.

Adentrando às vias rurais, percebemos com certa facilidade o quão difícil é a vida dos cidadãos que delas fazem uso de forma frequente, pois se há muito sol a poeira sobe, prejudica a visão e pode ocasionar acidentes, sem falar de doenças respiratórias, se chove é o carro que atola em uma poça de lama e assim se perde o dia de trabalho além de obstruir a via.

Logo, nossa proposição tem como objetivo permitir uma utilização mais racional e adequada desses materiais, por meio de doação aos municípios ou entidades sem fins lucrativos interessados.

Destacamos que a doação de bens móveis, como é o caso da proposição, é permitida, inclusive com dispensa de licitação conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
(...)

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

Ademais, o projeto possui adequação constitucional em razão da competência concorrente atribuída aos Estados para tratar sobre meio ambiente:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
.....

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Destacamos, por fim, que a iniciativa parlamentar é possível em razão de norma com essa característica haver sido recentemente validada por esta Egrégia Casa Legislativa. Foi o caso da Lei nº 16.953/2020, em vigor, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar bicicletas apreendidas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 02 de Setembro de 2021.

**Gustavo Gouveia
Deputado**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 8ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002627/2021

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de

projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de promover ajustes nos prazos de manutenção de informações em cadastros e bancos de dados de proteção ao crédito.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 49.

§ 1º As informações de adimplemento não poderão constar de bancos de dados por período superior a 15 (quinze) anos. (AC)

§ 2º Os prazos de que trata este artigo serão contados a partir da data de vencimento original, sendo irrelevante para a contagem eventual acordo celebrado com o consumidor ou qualquer outra causa de suspensão do prazo prescricional. (AC)

§ 3º O consumidor, sempre que encontrar inexatidão nos seus dados e cadastros, poderá exigir sua imediata correção, devendo o arquivista, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações incorretas. (AC)

§ 4º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias B, C, D ou E, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação oficial.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que modifica a Lei Estadual nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de promover ajustes nos prazos de manutenção de informações em cadastros e bancos de dados de proteção ao crédito.

O atual art. 49, do CEDC/PE, espelhando o CDC Federal, prevê que as informações negativas contidas nos cadastros e bancos de dados de proteção ao crédito só poderão ser mantidas pelo período de até 5 (cinco) anos. De outro lado, a Lei Federal nº 12.414/2011, fixa o prazo de 15 (quinze) anos como limite para manutenção de informações de adimplemento (cadastro positivo).

Apesar disso, o que se tem visto é que os agentes do mercado estão se valendo de expedientes para burlar o prazo quinquenal aplicável às informações negativas. Basicamente isso é feito a partir de uma interpretação de que a pendência de acordo ou parcelamento tanto suspende o prazo de prescrição, quanto pode ser considerada como “informação de adimplemento”.

Nesse sentido, propomos a presente medida para ajustar o CEDC/PE, deixando ainda mais robusta a proteção ao direito do consumidor, evitando que dívidas virtualmente prescritas causem impacto no crédito.

Por fim, cumpre registrar que o projeto tem amparo na competência legislativa concorrente dos Estados-membros (art. 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal). Além disso, não existe impedimento para a iniciativa parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º da Constituição Estadual).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2021.

**Gustavo Gouveia
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002628/2021

Reconhece o grafite como cultura no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida a prática do grafite como manifestação artística de valor cultural no Estado de Pernambuco, atendidos os requisitos da legislação.

Art. 2º São requisitos para o reconhecimento definido no art. 1º:

I – arte realizada sem conteúdo publicitário ou referência a marcas ou produtos comerciais;

II – autorização prévia do proprietário do imóvel público ou privado onde for aplicada a arte; e

III – inexistência de referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a minorias, grupos religiosos, étnicos ou culturais.

Parágrafo único. O descumprimento desses e dos demais requisitos da legislação ensejará reparação do dano causado e aplicação da pena do art. 2º da Lei nº 16.543, de 9 de janeiro de 2019.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Grafite é um tipo de arte urbana caracterizado pela produção de desenhos em locais públicos como paredes, edifícios, ruas, viadutos etc. É bastante usado como forma de crítica social, e, além disso, é uma maneira de intervenção direta na cidade, democratizando assim, os espaços públicos.

O termo grafite é de origem italiana grafito e significa “escrita feita com carvão”. Se falarmos sobre os primórdios do grafite, teremos que voltar milhares de anos, quando os homens faziam inscrições nas cavernas – as pinturas rupestres. Há exemplos de intervenções feitas em locais públicos já na época do Império Romano.

Assim, as inscrições em grafite são conhecidas desde Roma Antiga, quando era utilizado o carvão para escrever palavras de protestos nas paredes dos monumentos. Na década de 1960, na cidade de Nova York, jovens provenientes do bairro do Bronx começaram a espalhar suas marcas nas paredes da cidade utilizando tinta em spray. Desenhavam imagens de protesto contra a ordem social, dando início a um grande movimento, que ficou conhecido como street art.

No Brasil, a história do grafite remonta à década de 70, precisamente na cidade de São Paulo, na época da ditadura civil-militar. O grafite surgiu como uma arte transgressora que expressa nas paredes da cidade os protestos de uma geração. A arte dos grafiteiros se disseminou rapidamente pelo país e, hoje em dia, segundo especialistas do tema, o grafite brasileiro é considerado um dos melhores do mundo.

Do ponto de vista histórico, considera-se que o grafite sempre foi realizado por gerações, que se colocam em oposição ao status quo e ao mundo conservador e institucionalizado. Neste sentido, em muitos países, o grafite é considerado um crime, pois suja e ofende o patrimônio público e privado.

Entretanto, em outros lugares, o grafite está integrado à urbanização e é considerado uma verdadeira e importante forma de expressão cultural e popular. O fazer grafite é inegavelmente uma forma de manifestação artística, com diferentes técnicas e sempre em crescente expansão. Podemos até dizer que, hoje, nos centros urbanos, a arte do grafite se configura como um “museu a céu aberto”.

No grafite os artistas explicitam estilos próprios e diferenciados, mesclando referências às vanguardas estéticas e outras relacionadas ao universo dos mas mídia. Mesmo reconhecendo que essas expressões artísticas se fazem presentes em várias partes do mundo, não se pode deixar de considerar que elas encontraram em solo brasileiro um espaço fértil para seu desenvolvimento, e que em nosso Estado vem a cada ano descobrindo novos artistas e suas obras de artes.

Assim, nossa proposição reconhece legalmente essa manifestação artística e cultural em nosso Estado, o que se coaduna com a legislação em vigor e com a constituição do Estado, que estabelece:

Art. 197. O Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura. (...)

§ 2º O Poder Público protegerá, em sua integridade e desenvolvimento, as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira.

Da mesma forma, a competência legislativa prescrita na Constituição Federal confere legitimidade ao Estado membro para dispor sobre a matéria:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Por fim, esta Egrégia Casa Legislativa admite a iniciativa parlamentar sobre o tema, havendo aprovado, por exemplo, a Lei Estadual nº 16.673/2019 que reconheceu a pega de boi no mato, a cavalgada e a cavalhada como práticas esportivas e culturais em nosso Estado.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2021.

**Gustavo Gouveia
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002629/2021

Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir novas diretrizes de ensino.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º
.....

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental; (NR)

XI - proteção e promoção dos direitos da mulher e estímulo às alunas a alcançarem os níveis mais elevados de ensino, através do empoderamento feminino e do compartilhamento de informações aos estudantes e profissionais da educação sobre a rede de apoio e a legislação de proteção à mulher; (NR)

XII - atenção personalizada ao estudante, desde o diagnóstico de sua aprendizagem, até a elaboração, o acompanhamento e a avaliação individualizada do seu percurso de estudos; (AC)

XIII - criação de variadas oportunidades de retomada do fluxo de aprendizagem e de reforço escolar, recorrendo especialmente a estratégias de agrupamento nas turmas e entre turmas; (AC)

XIV - estímulo e apoio ao avanço dos professores em estudos superiores que possam aprimorar a qualidade da sua prática docente e melhorar a sua remuneração; e (AC)

XV - formação mais aperfeiçoada do corpo docente e dos estudantes, no campo da metodologia do estudo pessoal e seus vários recursos e técnicas, de modo a favorecer a criação de uma cultura e uma disciplina de amor ao estudo.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição altera a Lei Estadual nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que instituiu o Plano Estadual de Educação, a fim de instituir novas diretrizes educacionais tendentes a melhorar o nível de aprendizado na rede estadual.

É extremamente preocupante a qualidade do ensino escolar aos nossos pernambucanos. A situação tende a ficar agravada por causa das condições remotas de ensino que sobrevieram de modo tão repentino, sem que tivesse sido criada uma cultura da educação à distância.

Assim, é crucial que, quando da retomada do ensino presencial, toda a estrutura escolar esteja preparada para recuperar o tempo perdido e dar atenção especial aqueles alunos que tenham ficado em prejuízo cognitivo.

Da mesma forma, projeto está também alinhado com as metas constantes no próprio PEE que já prevê diversas metas, estratégias e diretrizes similares, como exemplificamos a seguir:

2.7. Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo de ensino fundamental por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço, no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial.

2.8. Elaborar mecanismos para o acompanhamento individual de cada estudante do ensino fundamental, através de sistema informatizado que apresente cruzamento de dados sobre frequência, conteúdos e procedimentos pedagógicos abordados pelo professor, participação do estudante em projetos complementares, acompanhamento da família, entre outros.

Ademais, o projeto possui adequação constitucional em razão da competência concorrente atribuída aos Estados para tratar sobre educação:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Destacamos, por fim, que a iniciativa parlamentar é possível em razão de norma com essa característica haver sido recentemente validada por esta Egrégia Casa Legislativa. Foi o caso da Lei Estadual nº 17.250/2021, em vigor, que instituiu novas diretrizes à PEE.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2021.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002630/2021

Institui o Selo de Identificação de Produto Oriundo da Agricultura Familiar, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Selo de Identificação de Produto Oriundo da Agricultura Familiar.

§ 1º O Selo será concedido à produtos oriundos de agricultores familiares, de empreendedores familiares rurais e de cooperativas rurais, mediante critérios e formalidades definidas em regulamento e observadas as legislações pertinentes.

§ 2º Serão responsáveis pela certificação entidades públicas ou privadas credenciadas na forma estabelecida em regulamento.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – agricultor (a) familiar e empreendedor(a) familiar: aquele (a) que pratica atividades agropecuárias no campo e cidade, atendendo, simultaneamente, aos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

II - cooperativa rural: associação autônoma, composta de maneira voluntária por produtores rurais e pequenos agricultores, visando o beneficiamento mútuo de seus membros por meio da união de esforços para venda de seus produtos, compra de insumos e capacitação;

Art. 3º São prerrogativas dos agricultores familiares, dos empreendedores familiares rurais e das cooperativas rurais:

I – utilizar o Selo da Produção da Agricultura Familiar no rótulo de seus produtos e em suas peças publicitárias;

II – ser citado nas publicações promocionais e nas listagens sistemáticas dos fornecedores de produtos certificados;

III – ter acesso privilegiado à venda de produtos a programas governamentais de aquisição de alimentos para a formação de estoques e para a merenda escolar, no âmbito do Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PEAAF instituído pela Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A agricultura familiar é uma forma de produção onde predomina a interação entre gestão e trabalho; são os agricultores familiares que dirigem o processo produtivo, dando ênfase na diversificação e utilizando o trabalho familiar, eventualmente complementado pelo trabalho assalariado.

De acordo com a Lei 11.326/2006, a qual estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, a agricultura familiar é aquela que efetua tarefas no meio rural, além de atender aos seguintes critérios:

I - ter uma área de, no máximo, quatro módulos fiscais;

II - usar a mão-de-obra da própria família na maior parte das atividades;

III - ter um percentual mínimo de renda originada de suas próprias atividades;

IV - ter as atividades gerenciadas pela própria família.

Aproximadamente 84,4% dos estabelecimentos agropecuários do país são da agricultura familiar. Em termos absolutos, são 4,36 milhões de estabelecimentos agropecuários. Entretanto, a área ocupada pela agricultura familiar é de apenas 80,25 milhões de hectares, o que corresponde a 24,3% da área total ocupada por estabelecimentos rurais.

Isso revela uma concentração fundiária e uma distribuição desigual de terras no Brasil. Se realizarmos uma média do tamanho das propriedades familiares e não familiares, teríamos, respectivamente, 18,37 e 309,18 de hectares. Ou seja, é um abismo muito grande entre minifúndio e latifúndio.

Antigamente, esse estilo de sistema agrícola era limitado a sustentar os familiares ligados ao negócio. Porém, essa prática se expandiu tanto que aquece o mercado do mundo inteiro, com elevação a cada ano. De acordo com dados da ONU, nada menos do que 80% dos alimentos do mundo são produzidos por agricultores familiares.

Além da importância para a economia, a agricultura familiar tem um peso muito grande na segurança alimentar da população, pois é uma atividade que produz alimentos saudáveis, essenciais para o combate à desnutrição e obesidade.

Desta forma, fica claro que a produção dos alimentos que chegam à mesa da população brasileira, nas mais diversas regiões do país, tem sua origem no regime de economia familiar. Razão pela qual, valorizar e incentivar esse ramo são formas de construir a sustentabilidade da economia local; de assegurar mais alimentos limpos e saudáveis na mesa dos consumidores; de promover o manejo sustentável para um melhor aproveitamento do solo e dos recursos naturais; e de combater a insegurança alimentar e nutricional que assola o mundo.

Com a criação do Selo de Identificação de Produto Oriundo da Agricultura Familiar objeto deste Projeto de Lei, os produtos oriundos da economia familiar agrícola do nosso estado chegarão com mais facilidade às mesas dos pernambucanos, fazendo assim com que a economia em torno dessa atividade seja reacquecida, a qual fora muito prejudicada com o advento da pandemia de coronavírus e a consequente necessidade de isolamento social.

Por tudo exposto, considerando plenamente justificado o pleito, peço o apoio dos nobres Pares para que aprovelem este Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2021.

Roberta Arraes
Deputada

Às 1ª, 3ª, 8ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002631/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 252-B. Última semana do mês de agosto: Semana Estadual de Combate a Incêndios. (AC)

Parágrafo único. A semana estadual prevista no caput tem como objetivo realizar encontros, debates, campanhas educativas e culturais, palestras, conferências e congressos, a fim de conscientizar e orientar a população sobre os modos de prevenção e combate a incêndios.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios”, que ocorrerá anualmente, na semana última semana do mês de agosto.

Diante disso é importante promover a conscientização e divulgações nas redes de comunicação, a título de utilidade pública, que tragam conhecimento à população, focando principalmente a necessidade de todos estarmos em constante processo de prevenção contra incêndios.

Além disso, promover palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca da importância de medidas preventivas contra incêndios, difundir as regras básicas de prevenção de incêndios, o número de telefone 193, de emergência do Corpo de Bombeiros, o conhecimento das normas de segurança contra incêndios e a necessidade de revisão e manutenção de planos de contingências para emergências envolvendo incêndios, em especial no que tange, dentre outros, para evacuação de edificações, supermercados, estádios esportivos, cinemas, shopping centers e demais ambientes onde haja concentração de pessoas.

Diante disso, as ações irão promover intercâmbio visando ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à prevenção e combate a incêndios por meio de integração da população, órgãos públicos, privados e organizações não-governamentais.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolhimento do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2021.

Romero Albuquerque
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002632/2021

Dispõe sobre a utilização de tecnologia assistiva para atendimento às pessoas com deficiência nos shoppings centers, galerias e centros comerciais no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os shoppings centers, galerias e centros comerciais, localizados no Estado de Pernambuco, poderão a disponibilizar tecnologia assistiva para pessoas com deficiência auditiva.

§1º Consideram-se tecnologias assistivas os recursos e serviços que objetivem oferecer ou adicionar aptidões funcionais de pessoas com deficiência auditiva, contribuindo com a inclusão e a independência delas.

§2º Como alternativa, faculta-se aos estabelecimentos a que se refere o *caput* capacitarem pelo menos 1 (um) de seus funcionários para prestar o atendimento de que trata esta Lei.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º deverão afixar em local acessível e de fácil visualização cartaz de tamanho mínimo de 297 x 420 mm (Folha A3), letra legível com a indicação de que disponibilizam tecnologia assistiva para pessoas com deficiência auditiva.

Parágrafo único. A critério dos estabelecimentos, o cartaz pode ser substituído por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição o mesmo teor do informativo.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa a dispor sobre a utilização de tecnologia assistiva para atendimento às pessoas com deficiência nos shoppings centers, galerias e centros comerciais localizados no Estado de Pernambuco, tendo por objetivo fortalecer a dignidade das pessoas com deficiência auditiva e contribuir para a sua efetiva integração social.

A sociedade como um todo deve contribuir para a integração social das pessoas com deficiência, especialmente os centros comerciais e os bancos, os quais todos sabem da capacidade econômica para suportar a imposição pretendida, contribuindo estes de forma mais efetiva para a construção de uma sociedade livre, justa e, principalmente, solidária.

Nesse sentido, o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que institui a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência prevê em seu artigo 3º, dentre os princípios gerais da Convenção, “a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade” e “o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade”.

Entende-se que o projeto trará benefícios ainda à economia local, uma vez que contas correntes de pessoas surdas serão abertas com mais facilidade, além das pessoas surdas se sentirem mais à vontade para frequentarem shoppings centers como espaço de compras e de lazer. O mercado de trabalho também será aquecido para pessoas formadas em cursos técnicos em tradução e interpretação em Libras. A nova regra será mais um passo rumo à inclusão social dessa importante parcela da população que ainda carece muito de reconhecimento da cidadania e dos seus direitos fundamentais.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolhimento do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2021.

Romero Albuquerque
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002633/2021

Sala das Reuniões, em 02 de Setembro de 2021.

Clodoaldo Magalhães

Dispõe sobre a possibilidade de remição da penalidade/pontuação na CNH aos doadores de sangue, não isentando ao pagamento da multa e desde que não tenham cometido infração grave e/ou gravíssima no Estado de Pernambuco dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica assegurado aos doadores de sangue a remição da penalidade/pontuação na CNH dos que atingirem 20 pontos ou ultrapassarem esse número, desde que não tenham cometido infração grave, gravíssima e que fizerem doação de sangue no mínimo uma vez por ano.

Art. 2º Os que não são doadores, ao atingirem o limite de pontuação na CNH, também podem usufruir desta lei, desde que procurem um dos hospitais que realizem a coleta.

Art. 3º Os hospitais que recebem o sangue, devem fornecer ao motorista uma carteirinha de doador e declaração com os dizeres: “O doador cumprindo a lei estadual nº..... fez doação de sangue no mês..... ano.....”.

Art. 4º De posse do comprovante de declaração hospitalar ou banco de sangue e certificado do curso de reciclagem, o doador solicita ao Diretor Geral do Detran da capital, através de requerimento, a baixa da pontuação em sua CNH.

Art. 5º Os hospitais que coletam o sangue devem fornecer uma carteirinha de doador com tipo sanguíneo, válida por 12 meses e com a informação do mês que efetuou a doação.

Art. 6º Os hospitais que coletam o sangue devem analisar o quadro clínico do doador e o sangue coletado.

Art. 7º Em caso de impedimento da doação por alguma doença, depois de comprovada pela análise do sangue, o hospital deve fornecer uma declaração ao motorista, que também gozará dos benefícios previsto nesta lei, seguindo os mesmos procedimentos do artigo 3º desta lei.

Art. 8º O hospital deve revelar ao doador o resultado da análise do sangue, caso seja descoberta alguma patologia, e encaminhar para o tratamento médico e acompanhamento.

Art. 9º Fica assegurado ao Estado o recebimento da multa, e o doador beneficiado com a baixa da pontuação em sua CNH, após apresentar o curso de reciclagem, declaração ao Diretor Geral do Detran, e comprovante de pagamento das multas.

Art. 10. Fica proibido o doador de comercializar seu sangue, ou fazer doação em nome de terceiro para baixa de pontuação.

Art. 11. O doador que desobedecer esta lei estará sujeito às penalidades em sua CNH, com base nos artigos do Código Nacional de Trânsito Brasileiro e pontuação cometida, ou até responder criminalmente com o enquadramento que lhe compete, perante a autoridade policial.

Art. 12. Quem cometer infrações graves e gravíssimas, que coloquem em risco sua vida ou de terceiros, deverá cumprir as penalidades asseguradas pelo Código Nacional de Trânsito Brasileiro.

Art. 13. Os casos omissos, não previstos nesta lei, ficam a cargo do Diretor Geral do Detran ou delegado geral decidir.

Art. 14. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei estabelece a remição de infração administrativa de trânsito por meio da doação de sangue.

Utilizamos o termo “remição” ao invés de “remissão” porque entendemos que, nesse caso, a doação não é completamente desinteressada, ou seja, há um benefício ao infrator. De todo o modo, a remição por meio de doação não caracteriza comercialização de sangue, o que é vedado pela Constituição Federal.

Nos termos do presente projeto, somente as infrações leves ou médias poderão ser objeto de remição, bem como haverá um limite anual de remições por doação de sangue. Ainda, o infrator poderá optar livremente pela escolha da remição por doação de sangue ou pelo pagamento de multa e incidência de pontuação, sendo vedado qualquer constrangimento nesse sentido.

A fiscalização de trânsito prevê uma integração entre os órgãos estaduais e municipais. Enquanto o Estado está ligado às infrações diretamente relacionadas ao motorista e ao veículo, o município está relacionado às infrações referentes a circulação do veículo e suas condições.

O que pretendemos é, ao mesmo tempo, amenizar a chamada “indústria da multa” (aplicação de penalidades de trânsito com o único intuito de arrecadar fundos para os cofres públicos) e aumentar o nível de sangue estocado. Atualmente, há falta crônica de sangue nos hemocentros, o que coloca em risco a saúde da população, sendo necessário encontrar novas formas de incentivo à doação.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2021.**Romero Sales Filho**
Deputado**Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.**

Indicações

Indicação Nº 007446/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhada Apelo ao Ministro da Infraestrutura, o Excelentíssimo Senhor Tarcísio de Freitas e ao Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco, o Senhor Cacildo de Medeiros, no sentido de instalar uma lombada eletrônica na BR 101, nas proximidades da Faculdade dos Palmares (FAP), no município de Palmares-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Tarcísio Gomes de Freitas, Ministro de Estado da Infraestrutura; Sr. Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco; Exmo. Sr. José Bartolomeu de Almeida Melo Junior, Prefeito do Município de Palmares; Câmara de Vereadores de Palmares, À Direção; Sr. Prof.ª Givaldo Melo, Diretor da Faculdade dos Palmares.

Justificativa

A educação é importante para o desenvolvimento de todo o país, e na região da Mata Sul do nosso Estado não seria diferente. E para isso os nossos pernambucanos necessitam de segurança, e para tanto solicito a instalação de uma Lombada Eletrônica na BR 101, nas proximidades da Faculdade dos Palmares (FAP). Segundo informações, vários acidentes já aconteceram na localidade, principalmente com os alunos da instituição de Ensino. Conto com a sensibilidade do Ministério da Infraestrutura, bem como do DNIT. Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.

Indicação Nº 007447/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Ilmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, no sentido de viabilizarem a pavimentação asfáltica da PE-244, que liga o município de Venturosa ao distrito de São Pedro do Cordeiro, Pedra - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Ilmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE; Exmo. Sr. Francisco Braz, Ex-Prefeito de Pedra; Exmos. Srs. Rosimar Leite Fernandes e Cleydé Braz, Vereadores de Pedra; Exmo. Sr. Eudes Tenório Cavalcanti, Prefeito de Venturosa; Exmo. Sr. Ernandes Albuquerque, Vice-Prefeito de Venturosa; Exmo. Sr. João Henrique Bezerra Zacarias, Presidente da Câmara de Vereadores de Venturosa.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador, ao Secretário de Estado de Transportes e ao Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, pavimentação asfáltica da PE-244, que liga o município de Venturosa ao distrito de São Pedro do Cordeiro, Pedra - PE.

No intuito de melhorar as condições de segurança e trafegabilidade para todos os que transitam no aludido percurso, requeremos esta medida com a maior brevidade possível.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a mobilidade da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 02 de Setembro de 2021.**Joaquim Lira****Indicação Nº 007448/2021**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, ao Ilmo. Sr. Domingos Sávio dos Santos Silva, Secretário Executivo de Cultura e Lazer do Município do Cabo de Santo Agostinho e ao Ilmo. Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura do Município do Cabo de Santo Agostinho, no sentido de solicitar a Reforma do Centro Cultural Mestre Dié, localizado na Rua Luís Pereira da Paz, no bairro de Ponte dos Carvalhos, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Domingos Sávio dos Santos Silva, Secretário Executivo de Cultura e Lazer do Município do Cabo de Santo Agostinho; Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura do Município do Cabo de Santo Agostinho; Clayton da Silva Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

Esta indicação tem por objetivo solicitar a Reforma do Centro Cultural Mestre Dié, localizado na Rua Luís Pereira da Paz, no bairro de Ponte dos Carvalhos, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

A solicitação trata do anseio dos moradores do bairro, que se sentem prejudicados pelas péssimas condições em que o Centro Cultural encontra-se.

Os Alunos relatam dificuldades no exercício das atividades culturais no local, clamando por uma Reforma, que Certamente beneficiará alunos, assim como a todo o Município do Cabo do Santo Agostinho, haja vista que vem se destacando culturalmente a nível Estadual e Nacional.

Dessa forma, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, pois, como fartamente apontado esta proposição está revestida de grande relevância. Assim, venho requerer a aprovação aos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 02 de Setembro de 2021.**Joel da Harpa****Indicação Nº 007449/2021**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Ilmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura da cidade de Jaboatão dos Guararapes, no intuito de realizar o serviço de pavimentação na Rua Belo Horizonte, no Bairro de Sucupira, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura da cidade de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa

A presente indicação que ora encaminhamos visa solicitar ao Poder Executivo de Jaboatão dos Guararapes o serviço de pavimentação asfáltica, drenagem, capinação, limpeza urbana e cobertura do canal localizado na Rua Belo Horizonte, no Bairro de Sucupira, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

Refere-se às reivindicações e anseios dos moradores do local, motoristas e público indireto que diariamente utilizam esse trecho como parte de seus trajetos, a rua encontra-se em estado de descaso e precariedade, haja vista que é coberta em toda sua extensão de oscilações, pontos de lixo acumulado, que em tempos de chuva é levado a de volta a via, ausência de capinação em pontos pertos do canal, que ora está descoberto. Em tempos de chuva, a água desse canal entra em contato com a rua e consequentemente em contato com os moradores que são expostos a contaminações e comprometimento de vossa saúde, segurança e bem-estar. Os veículos também sentem o prejuízo, pois além da via estar repleta de buracos, é particularmente estreita, devido ao canal que também sofre prejuízo devido ao lixo que nele comumente é depositado.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres Pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Setembro de 2021.**Joel da Harpa****Indicação Nº 007450/2021**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Ilmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura da cidade de Jaboatão dos Guararapes, no intuito de realizar o serviço de pavimentação na Rua Cuba, no Bairro de Sucupira, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes. .

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura da cidade de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa

A proposta ora encaminhada solicita a realização do serviço de pavimentação asfáltica, drenagem e construção de escadaria na Rua Cuba, no Bairro de Sucupira, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

Trata-se das angústias, anseios e reivindicações dos moradores e motoristas que moram na região, público diariamente prejudicado pela ausência do serviço, oscilações em toda extensão da via, desequilíbrio asfáltico, ou seja, ladeira torta e inconstante são gatilhos prejudiciais à saúde, bem-estar e segurança da população que necessita dessa rota para sair e voltar para casa, da mesma forma os trabalhadores que frequentam algumas escolas dessa localidade. Da mesma forma os motoristas que, como de rotina expõem seus veículos a danos e prejuízos devido a situação crítica da Rua, haja vista que, em tempo chuvoso os prejuízo não diminuem, a rua torna-se inacessível, colocando todos os moradores em risco.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres Pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Setembro de 2021.

Joel da Harpa

Indicação Nº 007451/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, e ao Ilmo. Sr. Lucas Ramos, Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, a fim de que seja criado um canal estadual que assegure atendimento adaptado para as pessoas com deficiência auditiva, através de um aplicativo de mensagens para contato de emergência.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Sr. Lucas Ramos, Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Justificativa

Nosso gabinete foi procurado pela Sra. Regineide de França para que haja a criação de um canal de atendimento mais efetivo para chamadas de emergências, a ser utilizado por pessoas com deficiência auditiva.

Criar um mecanismo desse tipo garantirá maior acessibilidade e, de fato, atendimento adaptado através do uso de sistemas, tecnologias assistivas ou recursos especiais, com o intuito de remover barreiras de comunicação, assegurando o pleno exercício dos direitos desse grupo.

Por todo exposto, restou evidente a importância do atendimento dessa solicitação, sendo assim, convidamos os ilustres Pares a aprovarem a matéria.

Sala das Reuniões, em 02 de Setembro de 2021.

Fabiola Cabral

Indicação Nº 007452/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; o Ilustríssimo Senhor Roberto Fontelles, Diretor Presidente no DETRAN- do Estado Pernambuco, no sentido que seja alterado o tráfego da Rua Coronel Anízio Rodrigues Coelho nas mediações dos nº 556, nº 558 passando a ter sentido único o trecho que liga a Rua Coronel Anízio Rodrigues Coelho nas mediações já mencionadas ao trecho do novo acesso do Shopping Recife, localizado também na Rua Coronel Anízio Rodrigues Coelho, bairro de Boa Viagem, no município do Recife no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor Roberto Fontelles, Diretor Presidente no DETRAN- do Estado Pernambuco.

Justificativa

Trata-se de um pleito de moradores da região em que alegam que o atual tráfego vem causando diversos engarrafamento em qualquer hora do dia. Desse modo, por óbvio, que o pleito ameniza o desconforto daqueles que vivem nessa localidade.

Há que se ressaltar, a existência e possibilidade da alteração melhorar significativamente o fluxo dos veículos que circula diariamente. Tende em vista que o novo sentido do tráfego solicitado já existe na parte do trecho que inicia-se na Rua Ernesto de Paula Santos.

Nesse sentido, o que solicitamos é que esse novo tráfego possa dar continuidade ao já existente e tornando um tráfego único.

Ademais, com a mudança do sentido solicitado, o fluxo irá subdividir as rotas. Pois, os motoristas que vem por trás do “canal” na Av. Des. José Neves, ao entrar na Rua Desembargador João Paes ele terá mais uma opção podendo dobrar à esquerda Rua Coronel Anízio Rodrigues Coelho ou a direita também na Rua Coronel Anízio Rodrigues Coelho.

Desta forma, solicitamos a atenção do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para que receba e considere o teor da presente Indicação, sobre a viabilidade da alteração do tráfego da Rua Coronel Anízio Rodrigues Coelho nas mediações dos nº 556, nº 558 passando a ter sentido único o trecho que liga a Rua Coronel Anízio Rodrigues Coelho nas mediações já mencionadas ao trecho do novo acesso do Shopping Recife, bairro de Boa Viagem, no município do Recife no Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2021.

Romero Sales Filho

Indicação Nº 007453/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um APELO ao Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Ilmo. Sr. Clayton Marques, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Ilmo. Sr. Fernando José Irineu Martins, ao Secretário Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos, Ilmo. Sr. Jeferson Timoteo, ao Secretário Executivo de Juventude e Esportes, Ilmo. Sr. Adriano Batista de Andrade, a fim de que seja recuperada a praça da Charnequinha, localizada nesta cidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário Municipal de Infraestrutura do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Jeferson Timoteo, Secretário Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos; Sr. Adriano Batista de Andrade, Secretário Executivo de Juventude e Esportes; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

Nosso Gabinete vem recebendo solicitações dos moradores no sentido de reivindicarmos, junto ao Governo Municipal, a recuperação da praça em questão.

De acordo com os relatos, a situação atual é crítica. O espaço encontra-se sem manutenção, as quadras esportivas danificadas, e o ambiente exposto a animais. Além disso, segundo os moradores, havia um professor de educação física, que prestava serviços na praça e que atualmente não contam mais com esse profissional.

O equipamento público funcionava como área de lazer e convivência para os moradores da Charnequinha, e principalmente para as crianças. Por este motivo, resta evidente a importância do atendimento, em caráter de urgência, desta indicação.

Por todo exposto, convido os ilustres Pares a aprovarem essa importante matéria.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2021.

Fabiola Cabral

Indicação Nº 007454/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Ilmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, no sentido de viabilizarem a pavimentação asfáltica da estrada vicinal que liga o município de Belo Jardim ao distrito de Água Fria, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Ilmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador, à Secretária de Estado de Infraestrutura e ao Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, visando à pavimentação asfáltica da estrada vicinal que liga o município de Belo Jardim ao distrito de Água Fria.

Atualmente a via não se encontra pavimentada o que torna o seu tráfego bastante difícil e gerando enorme transtornos à população, tendo em vista que o anteriormente mencionado distrito é o maior e mais próximo do município.

No intuito de melhorar as condições de segurança e trafegabilidade para todos os que transitam no aludido percurso, requeremos esta medida com a maior brevidade possível.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a mobilidade da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 02 de Setembro de 2021.

João Paulo Costa

Indicação Nº 007455/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um APELO ao Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Ilmo. Sr. Clayton Marques, e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Ilmo. Sr. Fernando José Irineu Martins, no sentido de que seja viabilizado o calçamento da localidade conhecida como Loteamento Nilton Carneiro, no Bairro da Charneca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário Municipal de Infraestrutura; Sr. Jeferson Timoteo, Secretário Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

Nosso Gabinete foi procurado por moradores do loteamento, reivindicando obras de calçamento de toda localidade.

É de necessária importância que se proceda com o calçamento das vias, em caráter de urgência, pois, as fortes chuvas do inverno castigaram bastante a região, causando inúmeros estragos.

Diante do exposto, convidamos os ilustres Pares a aprovarem tão importante matéria para o Cabo de Santo Agostinho.

Sala das Reuniões, em 06 de Setembro de 2021.

Fabiola Cabral

Indicação Nº 007456/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, Fernandha Batista, no sentido de viabilizar com urgência a melhoria do cobertura em paralelepípedos na Rua Severino Justino de Oliveira, bairro Novo do Carmelo – Camaragibe – PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Nadegi Alves de Queiroz, Prefeitura do Município de Camaragibe; Wellington Ribeiro, Representante; Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco.

Justificativa

É muito importante melhorar as vias existentes nos municípios, disponibilizar para a população acesso e atender as demandas da atualidade onde o fluxo das vias é fundamental.

Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar ações em todos os municípios do estado de Pernambuco.

O município de Camaragibe precisa consolidar o reparo do pavimento da via Severino Justino de Oliveira, localizada no bairro Novo Carmelo em Camaragibe.

A via ora solicitada para reparos e melhorias já está pavimentada, mas apresenta deformações na base e sub-base que atingiu o pavimento com deformações expressivas. Dito reparo é necessário para a comunidade e muito importante para evitar acidentes de forma preventiva.

Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência a melhoria do cobrimento em paralelepípedos na Rua Severino Justino de Oliveira, bairro Novo do Carmelo – Camaragibe – PE.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.

Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 007457/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Marcelo Andrade Bezerra Bastos, no sentido de viabilizar com urgência a construção de uma quadra poliesportiva na Escola de Referencia em Ensino Médio Padre Manoel de Paiva Neto, Petrolina – PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Bastos, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Anete Ferraz, Gestora da Gerencia Regional de Educação Sertão Médio São Francisco (Petrolina); Paula Sebastiana Soares Cardoso, Gestora da Escola de Referencia em Ensino Médio Padre Manoel de Paiva Neto; Escola Referencia em Ensino Médio Padre Manoel de Paiva Neto, Comunidade Escolar.

Justificativa

É importante a construção de uma quadra poliesportiva na Escola de Referencia em Ensino Médio Padre Manoel de Paiva Neto no município de Petrolina; disponibilizar para os alunos um equipamento de Educação socializador e tão importante para as práticas pedagógicas.

Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar os espaços de educação em todos os municípios do estado de Pernambuco.

O estado de Pernambuco através da Secretaria de Educação precisa levar esse equipamento para os jovens de Petrolina; precisa consolidar a construção do equipamento esportivo para fortalecer os jovens dos municípios do interior de Pernambuco.

A Escola de Referencia em Ensino Médio Padre Manoel de Paiva Neto sofre pela falta desse espaço tão importante no desenvolvimento de práticas esportivas e outras atividades educativas voltadas para a cultura e formação humana integral. A construção da quadra poliesportiva tornará a escola mais atrativa e prazerosa, com mais segurança e qualidade, podendo promover nos estudantes, atitudes relevantes nas áreas de saúde, cidadania e vivência social.

Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência a construção de uma quadra poliesportiva na Escola de Referencia em Ensino Médio Padre Manoel de Paiva Neto, Petrolina – PE.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.

Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 007458/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Ilmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, a Ilma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco e ao Ilmo. Sr. Abraham Cezar de Brito Rocha, Diretor Geral do Hospital Otávio de Freitas, no propósito de realizar o serviço de restauração externa e reforço interno do Hospital Otávio de Freitas, localizado na Rua Aprígio Guimarães, no Bairro de Tejipió, Cidade de Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco; Abraham Cezar de Brito Rocha, Diretor Geral do Hospital Otávio de Freitas.

Justificativa

A propositura que encaminhamos viabiliza solicitar ao Poder Executivo do Estado de Pernambuco o serviço de reforma geral na estrutura e reforço no corpo docente do Hospital Otávio de Freitas, localizado na Rua Aprígio Guimarães, no Bairro de Tejipió, Cidade de Recife.

Refere-se às reivindicações e anseio dos pacientes, acompanhantes e público indireto que lidam com os prejuízos e consequências da ausência do serviço no local, o Hospital encontra-se em situação precária, há descaso no atendimento médico oferecido, os

banheiros estão em situações de repulsão, as paredes apresentam-se repletas de mofo, a estrutura acha-se caindo, a área externa situa-se tomada pela vegetação o que tem atraído insetos indesejáveis para lá, os moradores da região relatam que estão havendo problemas na iluminação, pois, muitos postes estão desativados, a passarela que liga o Bairro de Jardim Planalto a unidade está sendo evitada, justamente por conta do perigo no qual a população que necessita desse trajeto para chegar ao seu destino é exposta. Ante o exposto, solicito aos meus ilustres Pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Setembro de 2021.
Joel da Harpa

Indicação Nº 007459/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Marcelo Andrade Bezerra Barros, no sentido de viabilizar com urgência a revitalização e da quadra poliesportiva e da coberta na Escola Ensino Fundamental e Regular José Maria, Santo Amaro – Recife - PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Neuza Maria Pontes, Gestora da Gerencia Regional de Educação Recife Norte; Monica Vieira da Silva, Gestora da Escola Ensino Fundamental e Regular José Maria; Escola Ensino Fundamental e Regular José Maria, Comunidade Escolar; Fábio Henrique da Silva, Secretário da Escola Ensino Fundamental e Regular José Maria.

Justificativa

É importante a revitalização da quadra poliesportiva e da coberta na Escola Ensino Fundamental e Regular José Maria em Santo Amaro, Recife - PE; disponibilizar para os alunos um equipamento de Educação socializador e tão importante para as práticas pedagógicas. Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar os espaços de educação em todos os municípios do estado de Pernambuco.

O estado de Pernambuco através da Secretaria de Educação precisa levar esse equipamento para os jovens; precisa consolidar a revitalização da quadra e da coberta do equipamento esportivo.

Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência a revitalização e da quadra poliesportiva e da coberta na Escola Ensino Fundamental e Regular José Maria, Santo Amaro – Recife - PE.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.
Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 007460/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para realizar nas escolas da rede estadual de ensino o programa estudante frequente, com o intuito de combater a evasão escolar e resguardar a integridade dos alunos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A instituição do Programa mostra-se como um braço relevante no combate à evasão escolar e no resguardar da integridade dos alunos da rede estadual de ensino, assim como, criar uma relação de cooperação entre a equipe escolar e os pais ou responsáveis dos estudantes.

Constatada a ausência injustificada do aluno na sala de aula, a família deverá ser contatada e informada imediatamente pela escola sobre o fato, visando à adoção de medidas que possam garantir a segurança e a integridade física do aluno.

Esta prática é importante para que os pais ou responsáveis possuárem ciência de que a escola está controlando a presença do aluno; se o aluno saiu de casa e apresentou falta, os responsáveis podem entrar em contato com o aluno para adquirir ciência da localização e integridade deste; e, se, com a notificação da escola, a tentativa de contato com o aluno fracassar, os responsáveis poderão entrar em contato com as autoridades para saber de seu paradeiro - quanto antes as autoridades entrarem ação, maiores as chances de se evitar casos de sequestro, morte, abuso sexual e violência contra os vulneráveis.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 007461/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para realização de campanha permanente de Combate à Homofobia, à Discriminação e à Violência em Razão da Orientação Sexual no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo a realização de campanha permanente de Combate à Homofobia, à Discriminação e à Violência em Razão da Orientação Sexual no Estado de Pernambuco.

Homofobia é o termo utilizado para designar uma espécie de medo irracional diante da homossexualidade ou da pessoa homossexual, colocando este em posição de inferioridade e utilizando-se, muitas vezes, para isso, de violência física e/ou verbal. Em junho de 2019, o STF decidiu pela criminalização da homofobia e da transfobia.

Se por um lado nota-se a intolerância extrema por algumas nações, outras nações do mundo se demonstram a frente dos preconceitos de forma que a partir de 2001, ficou estabelecido a legalização do casamento civil entre pessoas do mesmo sexo nos seguintes países: África do Sul, Portugal, Espanha, Países Baixos, Bélgica, Nova Zelândia, Noruega, Islândia, Suécia, Canadá, Argentina e o Reino Unido. No caso brasileiro, as uniões civis, desde maio de 2011 são permitidas por lei, com direitos similares aos casais heterossexuais.

Hoje em dia o tema homofobia tem demonstrado a importância de traçar ações de conscientização, punição e, sobretudo, do esclarecimento de diversas dúvidas sobre o assunto, visto o aumento da violência causadas principalmente pela ignorância e/ou intolerância de muitas pessoas que participam de grupos culturais e sociais com ideais racistas, além de muitas religiões que compartilham esse tipo de preconceito.

Sendo assim, faz-se necessário a realização de campanha permanente em combate à homofobia, à discriminação e à violência em razão da orientação sexual no Estado de Pernambuco.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 007462/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para realização de campanha estadual de ações preventivas de conscientização do ceratocone em Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Entende-se por ceratocone a ectasia corneana não inflamatória, caracterizada por um afinamento progressivo da porção central da córnea, dando-lhe um formato mais cônico que a sua curvatura normal, e provocando distorção substancial da visão.

Ao contrário de muitas doenças oftalmológicas, o ceratocone costuma surgir na infância, na adolescência ou no princípio da vida adulta. É um problema hereditário que afeta de 1 a 2% dos brasileiros nessa faixa, ele atinge a córnea, tornando a visão embaçada e irregular. O ceratocone causa sintomas justamente na fase da escola, do vestibular e dos primeiros empregos, justamente no momento da vida em que a visão é importantíssima.

Esse problema é bilateral e assimétrico, o que significa que pode deturpar a visão nos dois olhos, mas não da mesma maneira. Ele também é progressivo – ou seja, vai piorando com o tempo, se nada for feito.

A doença deteriora ao ponto de a pessoa enxergar tudo distorcido, mesmo com óculos. Ela aparece em homens e mulheres na mesma frequência, é mais comum no final da infância e na adolescência. Coceira nos olhos, asma e rinite são fatores de risco, por estimularem danos na córnea.

Nesse sentido, é preciso levar a coceira ocular a sério, pois muitas crianças acabam se viciando e os pais precisam levar seus filhos ao oftalmologista para identificar sua origem e tratá-la.

Sendo assim, faz-se necessário a realização de campanha estadual de ações preventivas de conscientização do ceratocone em Pernambuco.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 007463/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para realizar campanha de prevenção e conscientização sobre a saúde vascular no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo a realização de campanha de prevenção e conscientização sobre a saúde vascular no Estado de Pernambuco.

De acordo com um levantamento da Federação Internacional do Diabetes, no mundo, atualmente, cerca de 463 milhões de pessoas sofrem da doença, que pode trazer comprometimento vascular. O Brasil é o país da América Latina com o maior número de casos, aproximadamente 16,8 milhões, de acordo com o Ministério da Saúde.

Na campanha de prevenção e conscientização deve ser prestados esclarecimentos sobre riscos, danos, formas de prevenção, fatores de riscos, causas de desenvolvimento e outras informações relevantes sobre a saúde vascular.

A prevenção é a medida mais eficaz no combate às doenças vasculares e aos gastos gerados por ela. As doenças vasculares, principalmente as mais comuns, que são os aneurismas de aorta abdominal (AAA), a insuficiência venosa crônica/Varizes, a trombose venosa profunda (TVP), o pé diabético, a doença das artérias carótidas (AVC) e a doença arterial periférica (DAP), continuam existindo e necessitando de monitoramento constante para que não evoluam para um problema que leve ao afastamento definitivo do trabalho ou à morte.

Sendo assim, é necessário a realização de campanha de prevenção e conscientização sobre s saúde vascular, principalmente, levando em consideração o alto custo que essas doenças apresentam devido à internação prolongada e aos materiais utilizados, quando não é feito o tratamento preventivo e precoce, que pode ser evitado com políticas preventivas de todas as doenças vasculares, evitando que ocorra um número elevado de mortalidade e comorbidades por internação prolongada nos hospitais.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 007464/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado Apelo ao governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao presidente da Fundarpe, Sr.Marcelo Canuto e ao Secretário de Turismo e Lazer de Pernambuco, Dr. Rodrigo Novaes e ao prefeito da cidade do Recife, engenheiro Civil João Campos no sentido de viabilizar a reforma da Praça Maciel Pinheiro, no bairro da Boa Vista, em Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Marcelo Canuto, Presidente da Fundarpe; Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito do Recife ; Exmo. Sr. Rodrigo Novaes, Secretário de Turismo e Lazer de Pernambuco.,

Justificativa

A presente Indicação visa a reforma da Praça Maciel Pinheiro. Quem passa pela frente da Praça Maciel Pinheiro, no bairro da Boa Vista, observa o piso danificado, lixeiras quebradas, bancos sem manutenção, os canteiros com muito mato e as plantas sem rega, além da insegurança para os moradores que residem próximo ao local e também para os comerciantes. A praça, local de contemplação necessita de urgente revitalização. Viajantes costumam dormir em colchões na calçada da praça, se alimentam, tomam banho e deixam sacolas plásticas e restos de alimentos espalhados por todo o perímetro.

A Praça Maciel Pinheiro foi o local por onde começou o abastecimento d’água pública no Recife. Recebeu um chafariz para servir a população da Boa Vista, cuja água ia por tubulações do Açude do Prata até a Boa Vista, um avanço para época. A fonte que hoje ocupa o lugar do antigo chafariz, com bacias, ninfas, índia e leões, considerada uma das mais importantes esculturas do artista português Antônio Moreira Ratto (1818-1903). O conjunto de esculturas que forma a fonte é, talvez, o mais bonito das praças do Recife.

Diante disso, rogamos as autoridades competentes estudos para reforma e revitalização dessa bela praça.

Por tudo exposto, peço aos nobres Pares que aproveem esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 007465/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado Apelo a Diretora Presidente da Emlurb, Sra. Marília Dantas, no sentido de viabilizar a revitalização e conserto das calçadas da cidade do Recife que necessitam de reparos e manutenção.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. João Campos, - Prefeito da cidade do Recife; Ilma.Sra. Marília Dantas, Diretora Presidente da Emlurb.

Justificativa

As calçadas do Recife é um desafio permanente para os pedestres.

Quem caminha pelas ruas do Recife tem que lidar diariamente com calçadas esburacadas e quebradas, uma situação que se repete em vários bairros de uma cidade que lida com o caos no trânsito diário.

Frequentemente um pedestre tropeça num trecho com buraco ou pedras soltas do calçamento.

As calçadas, tem uma única função de possibilitar que os cidadãos possam ir e vir com liberdade, autonomia e principalmente, segurança. Um buraco no caminho pode parecer um abismo para quem está em uma cadeira de rodas ou utiliza uma bengala.

Rogamos para que a diretora presidente da Emlurb, inicie estudos para a revitalização e conserto das calçadas espalhadas pela cidade do Recife e assim possibilitar ao pedestre um melhor deslocamento pela cidade.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 007466/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo ao prefeito de Olinda, professor Lupércio Nascimento no sentido de viabilizar a lavagem semanal do trecho da orla de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Professor Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda.

Justificativa

A presente Indicação visa a limpeza de trechos da orla de Olinda, tendo em vista que nos períodos de maré cheia, a água salgada invade o calçadão deixando, além de muita areia, sargaço, que exalam mal cheiro.

Assim sendo, rogamos para que o gestor municipal, possa através da Secretaria competente possa determinar a lavagem semanal do calçadão. Fato este que deixará o local visualmente mais bonito. Além do que, a limpeza afastará ratos e baratas, muito comum, em locais de beira de praia.

Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 007467/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado Apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Secretário de Turismo e Lazer de Pernambuco, Sr. Rodrigo Novaes e ao Presidente da Fundarpe, Sr. Marcelo Canuto, no sentido de viabilizar a reforma em parceria com a iniciativa privada do prédio do Diário de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Rodrigo Novaes, Secretário de Turismo e Lazer do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Marcelo Canuto, Presidente da Fundarpe; Ilmo. Sr. Carlos Frederico A. Vital, Presidente do Jornal Diário de Pernambuco.

Justificativa

O prédio histórico onde funcionou o Diário de Pernambuco, na Praça da Independência, área central do Recife, está com aparência de abandono total. Pichada, mal conservada e rodeada de lixo.

O secular prédio necessita de reforma urgente. O local, sede do antigo prédio do Jornal mais antigo da América Latina, precisa de reparos imediatos. Pessoas mal intencionadas estão retirando objetos do local. Se faz necessária, um isolamento do local e estudos de viabilização de recuperação total desse importante equipamento. Parcerias com instituições privadas podem trazer de volta o encanto do local que já foi palco de tantos eventos memoráveis!

Tanta História naquelas paredes... Trincheira na defesa de redemocratização do país.

Por tudo exposto, peço aos Nobres Pares que aproveem esta Indicação, por considerá-la de grande alcance cultural.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 007468/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Apelo ao prefeito de Abreu e Lima, Sr. Flávio Gadelha no sentido de viabilizar a religação dos postes de iluminação pública em led do giradouro e da avenida D no bairro de Caetés I.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Flávio Gadelha, Prefeito de Abreu e Lima; Exmo. Sr. Vereador Cícero Zeferino, Presidente da Câmara de Vereadores de Abreu e Lima.

Justificativa

A presente Indicação se prende ao fato de que os postes de iluminação publica no entorno do giradouro de Caetés I estarem apagados, bem como os primeiros mil metros da avenida D, localizada em Abreu e Lima.

Existem postes com luminárias, entretanto, estão queimadas. A necessidade de troca das lâmpadas desse importante local, trará mais segurança aos moradores do populoso bairro, principalmente no horário noturno.

A ladeira de acesso a avenida D está totalmente as escuras. A substituição das lâmpadas queimadas por posteação em led, além de economizar energia, terá uma abrangência maior, pois sua iluminação é de alta potência.

Isto Posto, rogo dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 007469/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo ao governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara no sentido de determinar a Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Dra. Fernanda Lafayette e ao diretor presidente do DER Maurício Canuto no sentido de realizar o recapeamento asfáltico e sinalização horizontal e vertical da Alça da PE-15, conhecida como Estrada do Frio, em Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos Pernambuco; Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito do Paulista; Ilmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER-PE; Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito do Paulista; Exmo. Sr. Vereador Edson de Araujo Pinto - Edinho, Presidente da Câmara Municipal do Paulista e demais edis daquele colegiado.

Justificativa

A Alça da PE- 15, conhecida como Estrada do Frio, em Paulista, está com buracos em toda sua extensão. A Estrada, esta localizada na área central do Paulista, necessita ficar atento. Muitos buracos e a falta de sinalização tem dificultado o acesso dos motoristas que são obrigados a diminuir a velocidade para não danificar seus veículos.

A localidade é a alça da PE-15 e está localizada entre a UPA no bairro de Jardim Paulista Baixo e o girador que dá acesso ao centro da cidade e as rodovias PE-15 e PE-22

Além do recapeamento se faz necessária a pintura horizontal das faixas de rolamento e nas bordas, bem como com placas indicativas que determinam as sinalizações conforme determina a lei de trânsito.

Isto Posto, rogamos das autoridades competentes o recapeamento asfáltico da Estrada do Frio, bem como as devidas sinalizações.

Na certeza do acolhimento dessa Indicação, solicito aos nobres Pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 007470/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo ao governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara no sentido de determinar a Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Dra. Fernanda Lafayette e ao diretor presidente do DER Maurício Canuto o recapeamento asfáltico da PE-15 entre os trechos do antigo Hospital Central até o Hospital Miguel Arraes, em Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER-PE; Exma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos Pernambuco; Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito do Paulista; Exmo. Sr. Vereador Edson de Araujo Pinto - Edinho, Presidente da Câmara Municipal do Paulista e demais edis daquele colegiado.

Justificativa

O trecho entre o antigo Hospital Central e o Hospital Miguel Arraes, em Paulista está com buracos em todo o trecho. APE-15, atravessa todo o perímetro urbano da cidade do Paaulista e os motoristas necessitam ficar atentos. Muitos buracos e a falta de sinalização tem

dificultado o acesso dos motoristas que são obrigados a diminuir a velocidade para não danificar seus veículos.

O recapeamento do trecho é de salutar importância, tendo em vista que essa importante rodovia é acesso para todo o Litoral Norte e Estados vizinhos, a exemplo da Paraíba. Ainda no local, possui hospital, fábricas, Terminal de Passageiros Pelópidas da Silveira, facultades e o Shopping Noth Way. Além do recapeamento se faz necessária a pintura horizontal das faixas de rolamento e nas bordas, bem como com placas indicativas que determinam as sinalizações conforme determina a lei de trânsito. Isto Posto, rogamos das autoridades competentes o recapeamento asfáltico da PE -15, bem como as devidas sinalizações.

Na certeza do acolhimento dessa Indicação, solicito aos nobres Pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 007471/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário Executivo de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Francisco Valpassos, no Bairro de Brasília Teimosa, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Maria do Carmo, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido da implantação de um posto policial no local.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 007472/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e a Exma. Sra. Marília Dantas, Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Afrânio No Bairro da Brasília Teimosa na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife; Sandra Veronica, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro do Iburá, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Belo Oriente, no Bairro do Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 007473/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Marcelo Andrade Bezerra Barros, no sentido de viabilizar com urgência a compra de novos equipamentos para o laboratório de informática da Escola Ensino Fundamental e Regular José Maria, Santo Amaro – Recife - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Neuza Maria Pontes, Gestora da Gerencia Regional de Educação Recife Norte; Monica Vieira da Silva, Gestora da Escola Ensino Fundamental e Regular José Maria; Escola Ensino Fundamental e Regular José Maria, Comunidade Escolar; Fábio Henrique da Silva, Secretário da Escola Ensino Fundamental e Regular José Maria.

Justificativa

É importante a compra de novos equipamentos para o laboratório de informática da Escola Ensino Fundamental e Regular José Maria em Santo Amaro, Recife - PE; disponibilizar para os alunos equipamentos modernos para as práticas pedagógicas.

Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar os espaços de educação em todos os municípios do estado de Pernambuco.

O estado de Pernambuco através da Secretaria de Educação precisa levar novos equipamentos para o laboratório de informática para os jovens.

Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência a compra de novos equipamentos para o laboratório de informática da Escola Ensino Fundamental e Regular José Maria, Santo Amaro – Recife - PE.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.

Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 007474/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para a Unidade de Saúde da Família Quirino Ribeiro, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Severino Barbosa de Lima, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para a Unidade de Saúde da Família Quirino Ribeiro, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, que sejam disponibilizados médicos para que os cidadãos sejam atendidos nas especialidades que precisam como dentista, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.
Clarissa Tercio
Justificativa
Indicação Nº 007475/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua da Vitória, no Bairro de Cavaleiro na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Alequissandra Maria do Nascimento, Solicitante.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.
Clarissa Tercio

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.
Clarissa Tercio
Justificativa
Indicação Nº 007476/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Anderson Ferreira e ao Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretario Municipal de Infraestrutura do Jaboatão dos Guararapes, no sentido de providenciar o calçamento da Rua da Vitória, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretario Municipal de Infraestrutura do Jaboatão dos Guararapes; Alequissandra Maria do Nascimento, Solicitante.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.
Clarissa Tercio

Justificativa
Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.
Clarissa Tercio

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro do Iburá, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua da Vitória, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.
Clarissa Tercio
Justificativa
Indicação Nº 007477/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário Executivo de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Serra, no Bairro de Brasília Teimosa, na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire, Secretário Executivo de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Carlos Henrique Soares, Solicitante.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.
Clarissa Tercio

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido da implantação de um posto policial no local. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.
Clarissa Tercio
Justificativa
Indicação Nº 007478/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo a Prefeita da Cidade de Igarassu, Exma. Sra. Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa e ao Exmo. Sr. Jefferson Menezes Costa, Secretario de Governo da Cidade de Igarassu, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Sítio Santa Cruz, no Bairro de Cruz de Rebouças na Cidade de Igarassu. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa, Prefeita da Cidade de Igarassu; Jefferson Menezes Costa, Secretario de Governo da Cidade de Igarassu; Valdemir José, Solicitante.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.
Clarissa Tercio

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da Rua Sítio Santa Cruz, no Bairro de Cruz de Rebouças, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Sítio Santa Cruz, no Bairro de Cruz de Rebouças na Cidade de Igarassu, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho, sendo que os moradores informaram que os buracos que existem na via foi feito pela própria equipe que foi fazer um serviço na rua. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.
Clarissa Tercio
Justificativa
Indicação Nº 007479/2021

Indicação Nº 007479/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário Executivo de

Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Artur Bernardes, no Bairro de Brasília Teimosa, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Flavia Lacerda da Silva, Solicitante.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.
Clarissa Tercio

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido da implantação de um posto policial no local.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.
Clarissa Tercio
Justificativa
Indicação Nº 007480/2021

Justificativa
Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um APELO ao Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Ilmo. Sr. Clayton Marques, e ao Secretário Executivo de Juventude e Esportes, Ilmo. Sr. Adriano Batista de Andrade, a fim de que seja instalada uma Academia da Saúde na praça da Charnequinha, localizada nesta cidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Adriano Batista de Andrade, Secretário Executivo de Juventude e Esportes; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.
Fabiola Cabral

A indicação em questão possui o objetivo de atender uma importante demanda da população da Charnequinha. A praça da localidade é um espaço de lazer e convivência para os moradores, e principalmente para as crianças.

Sabemos que o Programa Academia da Cidade realiza diversas atividades físicas para promover a saúde da população, com a orientação de um professor de educação física. Sendo assim, os moradores do bairro seriam imensamente beneficiados com este equipamento.

Por todo exposto, convido os ilustres Pares a aprovarem essa importante matéria.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.
Fabiola Cabral
Justificativa
Indicação Nº 007481/2021

Justificativa
Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.
Fabiola Cabral

Indicação Nº 007481/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um APELO ao Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Ilmo. Sr. Clayton Marques, e ao Secretário Executivo de Juventude e Esportes, Ilmo. Sr. Adriano Batista de Andrade, a fim de que sejam retomadas as aulas de exercícios aeróbicos na praça da Charnequinha, localizada nesta cidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Adriano Batista de Andrade, Secretário Executivo de Juventude e Esportes; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.
Fabiola Cabral

Segundo os moradores, havia um professor de educação física, que prestava serviços na praça, mas, atualmente, não contam mais com esse benefício.

O serviço prestado pelo profissional atendia diversos grupos e promovia, de forma eficaz, saúde e diversão à população da localidade. Por este motivo, resta evidente a importância do atendimento, em caráter de urgência, desta indicação.

Além disso, de acordo com os relatos, a situação atual é crítica. O espaço encontra-se sem manutenção, as quadras esportivas danificadas, e o ambiente exposto a animais.

Por todo exposto, convido os ilustres Pares a aprovarem essa importante matéria.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.
Fabiola Cabral
Justificativa
Indicação Nº 007482/2021

Justificativa
Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.
Fabiola Cabral

Indicação Nº 007482/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Governo do Estado de Pernambuco, Senhora Fernandha Batista, bem como ao Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE, Senhor Maurício Canuto Mendes no sentido de que providenciem urgentemente a manutenção e requalificação da PE-149, tendo em vista o risco de vida decorrente dos buracos, degradação e desníveis que se formam ao longo daquela rodovia que perpassa pelo município de Altinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Governo do Estado de Pernambuco; Maurício Canuto Mendes, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.
Erick Lessa

Fomos procurados por motoristas e moradores de Altinho, os quais nos apontam que a PE 149, encontra-se intransitável, prejudicando a locomoção e o trânsito local. Trata-se de crateras enormes ao longo da via, com sérios riscos de pedestres e veículos lá cairém e se acidentarem, representando um problema que vai além de pequenos buracos, mas de uma questão emergencial, que carece de um olhar especial e agilidade dos órgãos estaduais responsáveis pela requalificação e manutenção da via. Entendemos que certos problemas podem esperar resolução, no entanto, em situação como a verificada na PE-149, percebe-se que a postergação de sua resolução pode desaguar em óbitos de quem porventura vier a transitar naquela localidade sem os cuidados redobrados e com a iluminação já precária da via. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.
Erick Lessa
Justificativa
Indicação Nº 007483/2021

Justificativa
Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.
Erick Lessa

Indicação Nº 007483/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife e a Ilma. Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife, no intuito de solicitar a realização do serviço de Recapeamento Asfáltico na PE-008, no Bairro de Afogados, cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.
Erick Lessa

Esta indicação tem por alvo a solicitar a Restauração da Via através do serviço de Recapeamento Asfáltico na PE-008, no Bairro de Afogados, cidade do Recife.

Esse Recapeamento é necessário devido as angustias e reivindicações dos motoristas e trabalhadores do local, bem como dos moradores de regiões circunvizinhas que diariamente sentem o prejuízo da ausência e das consequências que manter a via em

seu estado precário oferecem. Buracos em toda extensão, calçamento em estado de degradação, poças de água, sinalização oscilante, em período noturno a iluminação critica expõe a população ao perigo, ou seja, situação de abandono. A situação em que o asfalto atualmente se encontra oferece riscos a população motorizada, veículos particulares e públicos são expostos a possibilidades de acidentes, principalmente em períodos de chuvas, onde os buracos são ocupados por lama e lodo, a via é tomada pelo excesso que esborra das oscilações.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nessa proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar de nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.
Joel da Harpa

Indicação Nº 007484/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife e a Ilma. Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife, no intuito de solicitar a realização do serviço de Restauração da Praça da Paz, no Bairro de Afogados, cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife.

Justificativa

A propositura tem como alvo solicitar a Restauração da Praça da Paz, localizada no Bairro de Afogados, cidade do Recife. Trata-se dos anseios e reivindicações dos comerciantes do local, da população indireta que constantemente utiliza a praça como parte de seu trajeto ou até mesmo por lazer, como também dos taxistas que usam o local como ponto de trabalho. Falta pintura, capinação, melhoria e aumento de bancos, restauração da iluminação, dentre outros serviços, haja vista que a praça é utilizada como moradia pelas pessoas em situação de rua, que, a saber, utilizam os recursos públicos para atenderem suas necessidades pessoais. O local também comporta vários pombos, que como de conhecimento geral oferecem vários riscos a saúde e comprometem a higiene pessoal e publica da sociedade.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nessa proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar de nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.
Joel da Harpa

Indicação Nº 007485/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife e a Ilma. Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife, no intuito de solicitar a realização do serviço de pavimentação e asfaltamento na Rua Teixeira Coimbra, no Bairro de Areias, cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife.

Justificativa

A proposição que ora encaminhamos solicita ao Poder Executivo a realização do serviço de pavimentação e asfaltamento da Rua Teixeira Coimbra, no Bairro de Areias, cidade do Recife.

Refere-se aos anseios e reivindicações dos moradores que residem no local e motoristas de veículos particulares que necessitam dessa via como trajeto, que comumente sentem os prejuízos que a atual condição da rua oferecem. Riscos de acidentes e comprometimento da saúde e segurança retraem da população o direito de ir e vir. Em tempos de chuva a ausência do asfaltamento expõe a população ao risco, haja vista que acúmulo de agua, lama, lodo, dentre todos os excessos colocam toda a sociedade residente da região em risco e em perigo, até mesmo fatais.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nessa proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar de nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.
Joel da Harpa

Indicação Nº 007486/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes e a Ilma. Sra. Zelma de Fátima Chaves Pessoa, Secretária de Saúde do Município de Jaboatão dos Guararapes, no sentido de solicitar o Abastecimento de Insulina na UBS Galba Matos, situada na comunidade das Carolinas, no bairro de Candeias, no Município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes; Zelma de Fátima Chaves Pessoa, Secretária de Saúde da Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa

Esta indicação tem por objetivo solicitar que seja feito um Abastecimento de Insulina na UBS Galba Matos, situada na comunidade das Carolinas, no bairro de Candeias, no Município de Jaboatão dos Guararapes.

A solicitação trata do anseio dos moradores que carecem do hormônio para o tratamento de Diabetes, e que estão prejudicados pela falta de Insulina na UBS Galba Matos.

Segundo moradores da região, devido a grande demanda de atendimentos, a Unidade Básica de Saúde em questão, não está conseguindo cumprir com o fornecimento adequado do hormônio, causando graves prejuízos aos seus pacientes.

Dessa forma, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, pois, como fartamente apontado, esta proposição está revestida de grande relevância. Assim, venho requerer a aprovação aos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.
Joel da Harpa

Indicação Nº 007487/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Dra. Marília Dantas no sentido **realizar os serviços de drenagem e pavimentação** em toda a extensão da Rua Vinte e Três de Abril, no bairro dos Torrões na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife – Emlurb.

Justificativa

Trata de reivindicação dos moradores da comunidade dos Torrões, em especial da citada rua, que se sentem prejudicados pela falta de drenagem e pavimentação da mesma, prejudicando a locomoção dos veículos dos particulares e públicos, como caminho de lixo, ambulância entre outros. Além do estado de abandono que a mesma se encontra, em especial no período de chuva onde os moradores não conseguem sair das suas residências por causa do alagamento da via em toda a sua extensão. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2021.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 007488/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara**, a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, **Sra. Fernandha Batista**, e à Prefeita de Camaragibe, **Sra. Nadeqi Queiroz**, para realizar o recapeamento asfáltico com urgência da PE-027, conhecida como Estrada de Aldeia, no município de Camaragibe, Região Metropolitana do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER-PE; Sra. Nadeqi Queiroz, Prefeita de Camaragibe; Pr. Severino Euclides, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho à Secretaria de Infraestrutura do Estado tem por objetivo solicitar o recapeamento asfáltico com urgência da PE-027, conhecida como Estrada de Aldeia, no município de Camaragibe, Região Metropolitana do Recife, visando atender aos anseios dos condutores que utilizam essa rodovia diariamente, tendo em vista que a falta de conservação desse trecho tem causado diversos transtornos aos motoristas de veículos de todos os portes.

A Estrada de Aldeia possui cerca de 20 km de extensão, é uma estrada sinuosa, e bastante movimentada, segundo dados do DER-PE mais de 20 mil veículos passam por ela diariamente, a rodovia é estreita e com muitas curvas e a falta de sinalização e de redutores de velocidade, a falta de acostamento, as más condições do pavimento que está repleto de buracos, e ainda a falta de pontos de travessia para os pedestres tem resultado em acidentes por vezes fatais. Os dois primeiros Km foram alargados em obras recentes, porém os 18 restantes continuam precisando de intervenções urgentes. O trecho do Km 6 e 10 precisam de calçadas, o Km 14 é o mais crítico e dele até o Km 20 as quedas de árvores representam outro perigo.

O Programa Caminhos de Pernambuco foi criado com o intuito de garantir segurança, qualidade de vida e mobilidade aos motoristas e à população usuária das rodovias estaduais prizando ações de manutenção preventiva e corretiva, voltadas à garantia da trafegabilidade nas estradas, além de maior durabilidade do pavimento. O Programa executado pelo Departamento de Estradas e Rodagens de Pernambuco (DER-PE) tem por objetivo realizar ações voltadas à melhoria das condições de tráfego nas rodovias estaduais, executando serviços como capinação, desobstrução de dispositivos de drenagem, requalificação asfáltica e sinalização de vários trechos comprometidos das estradas do estado.

Nesse íterim, solicito ao Governo do Estado e à Secretaria Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos que providenciem o melhoramento das condições da rodovia citada pois é imprescindível uma vez que favorecerá a trafegabilidade e reduzirá as possibilidades de acidentes.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.
Adalto Santos

Indicação Nº 007489/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao **Exmo. Sr. Paulo Câmara**, a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Estado, **Sra. Fernandha Batista**, ao Diretor Presidente do DER-PE, **Sr. Maurício Canuto**, e por fim ao Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco, **Sr. Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante**, para solicitar a abertura de uma rota de retorno no Km 78 da BR 101, no município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER-PE; Sr. Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco; Sr. Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Ev. Sergio Geremias de Santana, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado, à Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado (DER-PE) e também ao DNIT-PE tem como objetivo solicitar a abertura de uma rota de retorno no Km 78 da BR 101, no município de Jaboatão dos Guararapes.

A BR-101 é uma das maiores rodovias brasileiras, ela segue no sentido norte-sul por praticamente todo o litoral leste brasileiro, do Rio Grande do Norte ao Rio Grande do Sul. Cerca de 70km desta rodovia cortam a Região Metropolitana do Recife onde está localizado o município de Jaboatão dos Guararapes. No dia 16 de agosto, cerca de 15 pessoas se reuniram na rodovia num protesto solicitando a construção de um retorno no trecho próximo ao Posto Padre Cícero.

Assim sendo, buscando atender os anseios tanto dos moradores da localidade quanto dos motoristas que por ali transitam, solicito ao Governo do Estado e à Secretaria Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos a abertura de uma rota de retorno no Km 78 da BR 101, no município de Jaboatão dos Guararapes.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.
Adalto Santos

Indicação Nº 007490/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de disponibilizarem comedouros e bebedouros para aves para o município de Canhotinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador; Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; Sandra Rejane Lopes de Barros, Prefeita; Rádio Comunitária Canhotinho FM, Rádio; Jornal "A Folha de Canhotinho", Jornal; Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canhotinho, STR; Sarah Roberta Passos Leandro, Ernando Clarindo da Silva, José Carlos Ramos da Silva, Vereador; Claudio dos Santos Silva, Robson de Almeida Pereira, Tarcísio Pereira Leite, Adelson José de Lima, Celio Alberto Gomes de Amorim, Vereador; Rael Antonio de Oliveira, José Erivaldo Ribeiro da Silva, Antonio José de Melo, Vereador.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a cessão de comedouros e bebedouros para aves, a serem utilizados no município de Canhotinho.

Os citados equipamentos fazem parte da estrutura de que os criadores de aves devem dispor para que a criação cresça saudável e dê o retorno esperado quanto ao investimento feito, buscando sempre obter uma distribuição uniforme. Independentemente do tamanho e da estrutura da criação, em qualquer desses estabelecimentos a alimentação das aves é um fator primordial para obter um resultado satisfatório.

Os comedouros e bebedouros têm que funcionar 24 horas. O abastecimento de água não pode parar, nem a disponibilidade de ração para as aves. Assim, esses equipamentos vão possibilitar a otimização do processo, com conseqüente aumento da produção, economia de recursos e redução das perdas, gerando incremento de renda e qualidade de vida para as famílias beneficiadas, com impacto sobre toda a economia local.

Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2021.
Álvaro Porto

Indicação Nº 007491/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de disponibilizarem comedouros e bebedouros para aves para o município de Angelim.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador; Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; Marcio Douglas Cavalcanti Duarte, Prefeito; Nelson Pereira da Silva, Bruno dos Santos Caldas, Maurilio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, Vereador; Heráclito Lupércio Lopes de Santana, Severino José de Oliveira, Jairo Guilherme da Silva, Alexandre Ferreira da Rocha, Claudeci Maria Ferreira da Silva, Jaime Caldas da Silva Junior, Vereador; Sindicato dos Trabalhadores Rurais, STR.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a cessão de comedouros e bebedouros para aves, a serem utilizados no município de Angelim. Os citados equipamentos fazem parte da estrutura de que os criadores de aves devem dispor para que a criação cresça saudável e dê o retorno esperado quanto ao investimento feito, buscando sempre obter uma distribuição uniforme. Independentemente do tamanho e da estrutura da criação, em qualquer desses estabelecimentos a alimentação das aves é um fator primordial para obter um resultado satisfatório.

Os comedouros e bebedouros têm que funcionar 24 horas. O abastecimento de água não pode parar, nem a disponibilidade de ração para as aves. Assim, esses equipamentos vão possibilitar a otimização do processo, com consequente aumento da produção, economia de recursos e redução das perdas, gerando incremento de renda e qualidade de vida para as famílias beneficiadas, com impacto sobre toda a economia local.

Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2021.

Álvaro Porto

Indicação Nº 007492/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de disponibilizarem comedouros e bebedouros para aves para o município de Calçado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador; Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; Francisco Expedito da Paz Nogueira, Prefeito; Severino Ramos dos Santos Silva, Alderi Cordeiro da Silva, Jose Carlos Macário dos Santos, Marcone Ferreira da Silva, Vereador; Jose Vieira de Souza Neto, Maria Zenilda da Silva, Carlos Roberto da Silva, Dorgival Antônio do Nascimento, Cleidson Arnóbio de Freitas Silva, Vereador; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Calçado, STR.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a cessão de comedouros e bebedouros para aves, a serem utilizados no município de Calçado. Os citados equipamentos fazem parte da estrutura de que os criadores de aves devem dispor para que a criação cresça saudável e dê o retorno esperado quanto ao investimento feito, buscando sempre obter uma distribuição uniforme. Independentemente do tamanho e da estrutura da criação, em qualquer desses estabelecimentos a alimentação das aves é um fator primordial para obter um resultado satisfatório.

Os comedouros e bebedouros têm que funcionar 24 horas. O abastecimento de água não pode parar, nem a disponibilidade de ração para as aves. Assim, esses equipamentos vão possibilitar a otimização do processo, com consequente aumento da produção, economia de recursos e redução das perdas, gerando incremento de renda e qualidade de vida para as famílias beneficiadas, com impacto sobre toda a economia local.

Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2021.

Álvaro Porto

Indicação Nº 007493/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de disponibilizarem comedouros e bebedouros para aves para o município de Quipapá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador; Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; Álvaro Porto de Barros Filho, Prefeito; Marcelo Ribeiro Sobrinho, Celso de Azevedo Ferreira Júnior, Lindalva Trajano da Silva Souza, Eugênio Rodrigues de Siqueira, Vereadores; Odair Marcos de Lucena, Alexandro Marques Brasil, Maria de Lourdes de Moraes Ferreira, Rodrigo Sales de Lima, José Elias da Silva, Rosely Dias de Lucena, João Batista Brazil dos Santos, Vereador; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quipapá, STR.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a cessão de comedouros e bebedouros para aves, a serem utilizados no município de Quipapá. Os citados equipamentos fazem parte da estrutura de que os criadores de aves devem dispor para que a criação cresça saudável e dê o retorno esperado quanto ao investimento feito, buscando sempre obter uma distribuição uniforme. Independentemente do tamanho e da estrutura da criação, em qualquer desses estabelecimentos a alimentação das aves é um fator primordial para obter um resultado satisfatório.

Os comedouros e bebedouros têm que funcionar 24 horas. O abastecimento de água não pode parar, nem a disponibilidade de ração para as aves. Assim, esses equipamentos vão possibilitar a otimização do processo, com consequente aumento da produção, economia de recursos e redução das perdas, gerando incremento de renda e qualidade de vida para as famílias beneficiadas, com impacto sobre toda a economia local.

Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2021.

Álvaro Porto

Indicação Nº 007494/2021

ndicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de disponibilizarem comedouros e bebedouros para aves para o município de Palmeirina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador; Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; Alan Bruno Felix de Souza, Carlos Cesar Alves Bernardo, José Marcelino da Silva, Maria Aparecida Rosa da Silva, Antonio Carlos Vicente da Silva, Vereador; José Josilécio Vieira da Silva, Jailton Nunes de Moraes, Antonio Santana da Silva Neto, Francicleide Caetano da Silva, Vereador; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmeirina, STR; Prefeitura, Prefeitura.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a cessão de comedouros e bebedouros para aves, a serem utilizados no município de Palmeirina. Os citados equipamentos fazem parte da estrutura de que os criadores de aves devem dispor para que a criação cresça saudável e dê o retorno esperado quanto ao investimento feito, buscando sempre obter uma distribuição uniforme. Independentemente do tamanho e da estrutura da criação, em qualquer desses estabelecimentos a alimentação das aves é um fator primordial para obter um resultado satisfatório.

Os comedouros e bebedouros têm que funcionar 24 horas. O abastecimento de água não pode parar, nem a disponibilidade de ração para as aves. Assim, esses equipamentos vão possibilitar a otimização do processo, com consequente aumento da produção, economia de recursos e redução das perdas, gerando incremento de renda e qualidade de vida para as famílias beneficiadas, com impacto sobre toda a economia local.

Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2021.

Álvaro Porto

Indicação Nº 007495/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de

disponibilizarem comedouros e bebedouros para aves para o município de Garanhuns.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador; Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; Sr. Sivaldo Albino, Prefeito; Gerson José de Carvalho Souza Filho, Claudio Umberto Bispo Triunfo, Luzia Cordeiro da Silva, José Juca de Melo Filho, Vereador; Alcindo de Melo Correia, Maria Nelma Carvalho da Costa, Luiz Roldão Sobrinho Segundo, Magda Alves de Melo, Matheus Santos Martins de Araujo, Bruno Luis Taveira Cavalcante, Vereador; Senivaldo Rodrigues Albino, Darleane Mendes Rodrigues Lira, Damasio Cardoso de Farias, Fany Lilian Marcos Bernal, Thiago Paes Espindola, Erivan Pereira Pita, Bruno Rafael Ferreira dos Santos, Vereador; Rádio Marano FM, Rádio; Rádio 87 FM, Rádio; Rádio FM Sete Colinas, Rádio; Rádio Jornal, Rádio; Câmara dos Dirigentes Lojistas, CDL.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a cessão de comedouros e bebedouros para aves, a serem utilizados no município de Garanhuns. Os citados equipamentos fazem parte da estrutura de que os criadores de aves devem dispor para que a criação cresça saudável e dê o retorno esperado quanto ao investimento feito, buscando sempre obter uma distribuição uniforme. Independentemente do tamanho e da estrutura da criação, em qualquer desses estabelecimentos a alimentação das aves é um fator primordial para obter um resultado satisfatório.

Os comedouros e bebedouros têm que funcionar 24 horas. O abastecimento de água não pode parar, nem a disponibilidade de ração para as aves. Assim, esses equipamentos vão possibilitar a otimização do processo, com consequente aumento da produção, economia de recursos e redução das perdas, gerando incremento de renda e qualidade de vida para as famílias beneficiadas, com impacto sobre toda a economia local.

Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2021.

Álvaro Porto

Indicação Nº 007496/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de disponibilizarem comedouros e bebedouros para aves para o município de São Caetano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador; Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; Josafá Almeida Lima, Prefeito; Severino Vieira Ramos Neto, Olimpio José dos Santos, Makoy Anderson Vieira de Vasconcelos, Geraldino Joaquim da Silva, João Belarmino Cerqueira Chaves, Vereador; Luiz Carlos Batista Silva, Abraão Caetano da Silva, Enio Gomes Quirino Menezes Leal, João Sebastião dos Santos, Everaldo Miguel da Silva, Cicero Jose da Silva, Cesar Andrade Moreira, José Francisco de França, Vereador.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a cessão de comedouros e bebedouros para aves, a serem utilizados no município de São Caetano. Os citados equipamentos fazem parte da estrutura de que os criadores de aves devem dispor para que a criação cresça saudável e dê o retorno esperado quanto ao investimento feito, buscando sempre obter uma distribuição uniforme. Independentemente do tamanho e da estrutura da criação, em qualquer desses estabelecimentos a alimentação das aves é um fator primordial para obter um resultado satisfatório.

Os comedouros e bebedouros têm que funcionar 24 horas. O abastecimento de água não pode parar, nem a disponibilidade de ração para as aves. Assim, esses equipamentos vão possibilitar a otimização do processo, com consequente aumento da produção, economia de recursos e redução das perdas, gerando incremento de renda e qualidade de vida para as famílias beneficiadas, com impacto sobre toda a economia local.

Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2021.

Álvaro Porto

Indicação Nº 007497/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de disponibilizarem comedouros e bebedouros para aves para o município de Panelas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador; Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; Ruben de Lima Barbosa, Prefeito; Jose Fabio Nunes, José Jadiel de Andrade, Everaldo Ricardo da Silva, Wellington José Saraiva Filho, Joelmo José da Silva, Vereador; Denival Jose de Melo, Adelson Cícero da Silva, Sivalonaldo Bernardo da Silva, Jose Cassiano da Silva, André Luis Muniz Alves, Elenildo Benedito da Silva, Vereador.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a cessão de comedouros e bebedouros para aves, a serem utilizados no município de Panelas. Os citados equipamentos fazem parte da estrutura de que os criadores de aves devem dispor para que a criação cresça saudável e dê o retorno esperado quanto ao investimento feito, buscando sempre obter uma distribuição uniforme. Independentemente do tamanho e da estrutura da criação, em qualquer desses estabelecimentos a alimentação das aves é um fator primordial para obter um resultado satisfatório.

Os comedouros e bebedouros têm que funcionar 24 horas. O abastecimento de água não pode parar, nem a disponibilidade de ração para as aves. Assim, esses equipamentos vão possibilitar a otimização do processo, com consequente aumento da produção, economia de recursos e redução das perdas, gerando incremento de renda e qualidade de vida para as famílias beneficiadas, com impacto sobre toda a economia local.

Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2021.

Álvaro Porto

Indicação Nº 007498/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de disponibilizarem comedouros e bebedouros para aves para o município de São Benedito do Sul.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador; Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; Claudio Jose Gomes de Amorim Junior, Prefeito; Marivaldo Belo Lopes, João Paulo Lobo, Celso Diogo Marcionilo Silva, Risonildo Olímpio Belo, Manoel Messias Rodrigues da Silva, Vereador; Damurie da Silva, Amilton Costa, Marcos Alexandre de Oliveira, Sivanaldo Marcolino da Silva, Vereador.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a cessão de comedouros e bebedouros para aves, a serem utilizados no município de São Benedito do Sul. Os citados equipamentos fazem parte da estrutura de que os criadores de aves devem dispor para que a criação cresça saudável e dê o retorno esperado quanto ao investimento feito, buscando sempre obter uma distribuição uniforme. Independentemente do tamanho e da estrutura da criação, em qualquer desses estabelecimentos a alimentação das aves é um fator primordial para obter um resultado satisfatório.

Os comedouros e bebedouros têm que funcionar 24 horas. O abastecimento de água não pode parar, nem a disponibilidade de ração para as aves. Assim, esses equipamentos vão possibilitar a otimização do processo, com consequente aumento da produção, economia de recursos e redução das perdas, gerando incremento de renda e qualidade de vida para as famílias beneficiadas, com impacto sobre toda a economia local.

Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2021.

Álvaro Porto

Indicação Nº 007499/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, **Sra. Fernandha Batista**, à Prefeita de Camaragibe, **Sra. Nadegi Queiroz**, e ao Prefeito de São Lourenço da Mata, **Sr. Bruno Gomes de Oliveira**, para solicitar uma atenção especial ao anel viário conhecido como Ramal da Copa, construído para dar acesso à Arena Pernambuco, visando facilitar a mobilidade entre o município de Camaragibe, pela Av. Dr. Belmino Correia e o município de São Lourenço da Mata, onde está localizada a Arena, tendo em vista que a rodovia vem acumulando problemas ao longo do tempo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Marcelo Bruto, Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Sr. Bruno Gomes de Oliveira, Prefeito de São Lourenço da Mata; Pr. Cândido de Freitas, Pastor; Ev. Marcelo Teles, Pastor; Sr.Nadegi Queiroz, Prefeita de Camaragibe.

Justificativa

O pleito que encaminho à Prefeitura do Recife e à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação tem por objetivo solicitar atenção especial ao anel viário conhecido como Ramal da Copa, construído para dar acesso à Arena Pernambuco, visando facilitar a mobilidade entre o município de Camaragibe, pela Av. Dr. Belmino Correia e o município de São Lourenço da Mata, onde está localizada a Arena, tendo em vista que a rodovia vem acumulando problemas ao longo do tempo. Anunciado em 2011 pelo então Governador Eduardo Campos, o Ramal Cidade da Copa que atravessa as cidades de Camaragibe e São Lourenço da Mata, na Região Metropolitana do Recife, seria uma das soluções de mobilidade para os municípios. O projeto previa a construção de um terminal integrado de Cosme e Damião, entretanto anos depois as obras ainda não foram concluídas. Na via, que faz a ligação entre os dois municípios, a vegetação alta que atrapalha a visibilidade dos condutores, a falta de sinalização, o acúmulo de lixo no canteiro da pista e a presença de buracos e lama na rodovia, são algumas das queixas dos motoristas que por ali transitam.

A via possui 6 km de extensão e tinha previsão concluída para 2013, contudo tornou-se retrato de abandono e sinônimo de risco aos motoristas e pedestres que se locomovem na localidade. Tendo em vista tais problemas na conservação da via supracitada solicitamos a necessária conclusão das obras há tanto iniciadas, como também a conservação da estrutura já existente.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.
Adalto Santos

Indicação Nº 007500/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara**, a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Estado, **Sra. Fernandha Batista**, ao Diretor Presidente do DER-PE, **Sr. Maurício Canuto**, e por fim ao Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco, **Sr. Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante**, para solicitar a abertura de uma rota de retorno mais próximo do Recife Outlet, no Km 20, da BR-232, município de Moreno.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER-PE; Sr. Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco; Sr. Edmilson Cupertino de Almeida, Prefeito de Moreno; Pr. Paulo Barbosa, Pastor; Sr. Eduardo Elias do Carmo Silva, Vendedor; Sr. Marco Pacheco, Superintendente do Recife Outlet.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado, à Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado (DER-PE) e também ao DNIT-PE tem como objetivo solicitar a abertura de uma rota de retorno mais próximo do Recife Outlet no Km 20 da BR-232, município de Moreno.

A BR-232 é a principal rodovia do estado que interliga Recife a Caruaru, às margens desta importante rodovia é que está localizado o primeiro Outlet de categoria Premium de Pernambuco. O Recife Outlet foi inaugurado no dia 7 de maio de 2021 numa localização considerada estratégica, pois além de alcançar 115 municípios pernambucanos e alguns paraibanos e alagoanos, na época das chuvas, entre abril e agosto, a BR-232 é muito acessada pelos pernambucanos que têm como destinos cidades como Gravatá, Caruaru, Bezerros, Vitória de Santo Antão e Pombos. Além disso, a rodovia tem entroncamento com a Carpina, a principal cidade da mata Norte. Entretanto, para quem vem do Agreste do Estado, o acesso ao Recife Outlet é dificultado, pois o retorno mias próximo se localiza a 2,6 km de distância, já no município de Jaboatão doa Guararapes. Assim sendo, com o objetivo de facilitar o acesso ao centro comercial afim de receber ainda mais consumidores, solicito a abertura de uma rota de retorno mais próximo do Recife Outlet no Km 20 da BR-232, município de Moreno.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.
Adalto Santos

Indicação Nº 007501/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara**, a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Estado, **Sra. Fernandha Batista**, ao Diretor Presidente do DER-PE, **Sr. Maurício Canuto**, e por fim ao Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco, **Sr. Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante**, para solicitar a construção de passarela definitiva na BR-232, no Km 20, próximo ao Recife Outlet, no município de Moreno.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER-PE; Sr. Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco; Sr. Edmilson Cupertino de Almeida, Prefeito de Moreno; Pr. Paulo Barbosa, Pastor; Sr. Eduardo Elias do Carmo Silva, Vendedor; Sr. Marco Pacheco, Superintendente do Recife Outlet.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado, à Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado (DER-PE) e também ao DNIT-PE tem como objetivo solicitar a construção de passarela definitiva na BR-232, no Km 20, próximo ao Recife Outlet, no município de Moreno.

A BR-232 é a principal rodovia do estado que interliga Recife a Caruaru, às margens desta importante rodovia, no Km 20 no município de Moreno, que fica a apenas 22 km da capital, foi inaugurado no mês de maio o primeiro Outlet de categoria Premium de Pernambuco. O empreendimento gerou cerca de 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretamente, aquecendo a economia do município. Por ser um polo varejista de grande porte nessa região muitos transitam por lá diariamente para ir e vir, sejam consumidores ou trabalhadores, necessitando fazer a travessia para utilizar o transporte público. A importância da construção dessa estrutura definitiva vem da necessidade de proporcionar aos pedestres segurança na travessia da via que, por se tratar de uma BR onde carros transitam em alta velocidade, torna-se muito perigosa. Diariamente as pessoas que necessitam fazer essa travessia neste local, vendedores, comerciantes e clientes, têm se exposto aos riscos de atropelamento, por se tratar de um largo trecho e que não proporciona a colocação de faixa de pedestres. Nesse ínterim, entendemos que a realização desta obra é imprescindível, pois dará mais segurança aos pedestres que precisam se deslocar para o lado oposto da via. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança dos pedestres e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.
Adalto Santos

Indicação Nº 007502/2021

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Claudiano Martins Filho, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Kaio Maniçoba, a fim de viabilizar a distribuição de semente para o município de Quipapá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; Kaio César de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; Álvaro Porto de Barros Filho, Prefeito; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quipapá, STR; Marcelo Ribeiro Sobrinho, Celso de Azevedo Ferreira Júnior, Lindalva Trajano da Silva Souza, Vereador; Eugênio Rodrigues de Siqueira, Odair Marcos de Lucena, Alexandre Marques Brasil, Vereador; Maria de Lourdes de Moraes Ferreira, Rodrigo Sales de Lima, José Elias da Silva, Vereador; Rosely Dias de Lucena, João Batista Brazil dos Santos, Vereador.

Justificativa

A característica principal da atividade agropecuária em Pernambuco é a agricultura familiar, no qual se enquadram 60% das propriedades rurais do estado. Isto representa mais de 70% da produção estadual de alimentos e que está presente em todas as cadeiras produtivas. Agricultura Familiar destaca-se por desenvolver culturas variadas, distinguem-se por sua qualidade e por sua característica altamente distribuída. Sua dispersão geográfica a aproxima dos consumidores, privilegiando, principalmente, as comunidades mais distantes das grandes cidades e, por consequência, dos grandes centros de distribuição. Dessa forma, considerando a enorme necessidade da população citada, solicitamos a distribuição de sementes por meio do Programa de Distribuição de Sementes para o Município de Quipapá, para que possa ser entregue e aproveitada no tempo que favorece a qualidade do plantio.

Sala das Reuniões, em 18 de Fevereiro de 2021.
Álvaro Porto

Indicação Nº 007503/2021

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Claudiano Martins Filho, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Kaio Maniçoba, a fim de viabilizar a distribuição de semente para o município de Calçado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; Kaio César de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; Francisco Expedito da Paz Nogueira, Prefeito; Severino Ramos dos Santos Silva, Alderi Cordeiro da Silva, Jose Carlos Macário dos Santos, Vereador; Marcone Ferreira da Silva, Jose Vieira de Souza Neto, Maria Zenilda da Silva, Vereador; Carlos Roberto da Silva, Dorgival Antônio do Nascimento, Cleidson Arnóbio de Freitas Silva, Vereador.

Justificativa

A característica principal da atividade agropecuária em Pernambuco é a agricultura familiar, no qual se enquadram 60% das propriedades rurais do estado. Isto representa mais de 70% da produção estadual de alimentos e que está presente em todas as cadeiras produtivas. Agricultura Familiar destaca-se por desenvolver culturas variadas, distinguem-se por sua qualidade e por sua característica altamente distribuída. Sua dispersão geográfica a aproxima dos consumidores, privilegiando, principalmente, as comunidades mais distantes das grandes cidades e, por consequência, dos grandes centros de distribuição. Dessa forma, considerando a enorme necessidade da população citada, solicitamos a distribuição de sementes por meio do Programa de Distribuição de Sementes para o Município de Calçado, para que possa ser entregue e aproveitada no tempo que favorece a qualidade do plantio.

Sala das Reuniões, em 18 de Fevereiro de 2021.
Álvaro Porto

Indicação Nº 007504/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, **Paulo Henrique Saraiva Câmara**; ao Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, **José Francisco Cavalcanti Neto**; e ao Exmo. Sr. Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, **Marcelo Barros**; no sentido de que seja garantida uma política de assistência psicossocial aos estudantes da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, por meio da inserção nas escolas de pelo menos dois profissionais graduados em psicologia e serviço social, nos termos do item 4.7 da Meta 1 do Anexo Único da Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015 (Plano Estadual de Educação – PEE).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. José Francisco Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Por meio desta indicação, fazemos apelo ao Governo do Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Educação, para que seja garantida uma política de assistência psicossocial aos estudantes da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, por meio da inserção nas escolas de pelo menos dois profissionais graduados em psicologia e serviço social, nos termos do item 4.7 da Meta 1 do Anexo Único da Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015 (Plano Estadual de Educação – PEE).

Nosso pleito objetiva assegurar que as escolas públicas de Pernambuco implantem os serviços de psicologia e assistência social em suas dependências, a fim de conceder apoio psicossocial aos estudantes, prevenindo incidentes cada vez mais comuns de violência (especialmente a autoprovocada), suicídio, bullying, preconceitos e agressões.

Em que pese o Plano Estadual de Educação/P EE estabelecer como uma de suas estratégias (META I) "*adotar medidas que garantam a inserção de profissionais graduados: psicólogo, pedagogo, assistente social, fisioterapeuta, fonoaudiólogo e professores itinerantes nas escolas, assegurando a formação de um núcleo multidisciplinar de atendimento aos estudantes*", ainda não houve, na prática, a inserção desses profissionais em todas as escolas públicas do Estado.

Uma vez implantados os serviços de Psicologia e Assistência Social, estes profissionais poderão identificar alunos com possíveis distúrbios de comportamentos e fragilidades sociais, contando inclusive com o auxílio dos professores, para indicar as providências necessárias de acordo com o diagnóstico de cada caso.

Naturalmente, esse trabalho também reduzirá os impactos negativos da atividade prolongada de ensino sobre a vida dos profissionais de educação. É notório que a maior causa de afastamento e licenças destes profissionais decorrem de problemas relacionados a transtornos psicológicos, chegando a 28% dos casos. Uma pesquisa da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, ocorrido em 2017, apontam que 71% desses profissionais deixaram de trabalhar após episódios que desencadearam problemas psicológicos ou psiquiátricos.

Com relação ao assistente social no âmbito escolar, terá a função de promover o atendimento internamente e, oportunamente fora do núcleo escolar, para levantar e assistir os alunos e aos seus familiares, podendo, inclusive, acionar outros profissionais de acordo com as necessidades.

Implementando-se o item 4.7 da Meta 1 do Anexo Único da Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015 (Plano Estadual de Educação – PEE), as escolas públicas da rede estadual, terão um melhor desempenho escolar, aumentando os índices educacionais do Ideb e Idepe, com o incremento de um maior número de escolas chegando o ápice das avaliações nacionais e estaduais, bem como a promoção do bem-estar social e redução dos riscos à saúde dos alunos e professores.

Ante o exposto, solicito a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2021.
Delegada Gleide Ângelo

Indicação Nº 007505/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, **Sr. Erivaldo Coutinho** e ao Prefeito do Município de Moreno, **Sr. Edmilson Cupertino de Almeida**, para solicitar a criação de uma linha de ônibus que realize, especificamente, o trajeto entre a Região Central do Recife e o Recife Outlet localizado no município de Moreno.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Erivaldo Coutinho, Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte; Sr. Edmilson Cupertino de Almeida, Prefeito de Moreno; Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito de Recife; Pr. Paulo Barbosa, Pastor; Sr. Eduardo Elias do Carmo Silva, Vendedor; Sr. Marco Pacheco, Superintendente do Recife Outlet; Pr. João Marcos Fernandes, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado, às Prefeituras de Recife e Moreno e ao Grande Recife Consórcio de Transporte tem por objetivo solicitar a criação de uma linha de ônibus que realize, especificamente, o trajeto entre a região central do Recife e o Recife Outlet localizado no município de Moreno.

O Recife Outlet foi construído na cidade de Moreno, que fica a 22 km do Recife e está situado no Km 20 da BR-232. Com investimento de R\$ 75 milhões, começou a ser construído em outubro de 2019 e, em decorrência da pandemia de COVID-19, a abertura prevista inicialmente para o segundo semestre de 2020 foi adiada para maio de 2021, quando foi inaugurado. A localização foi parte do planejamento estratégico, pois a BR-232 é conhecida por ser o mais importante corredor do Estado, com essa localização o empreendimento possui uma área de abrangência de um raio de 120 km, atingindo 115 cidades em Pernambuco e outras nos Estados da Paraíba e de Alagoas.

Junto à inauguração, o Grande Recife também anunciou a linha de ônibus TI Jaboatão/Moreno (291), que junto com as demais linhas de ônibus que atendem o município funcionam todos os dias para atender o público que vai para o local. Contudo, quem sai da Capital para o local encontra dificuldades caso necessite do transporte público, uma vez que o menor trajeto exige ao menos 4 ônibus e alguns trechos percorridos a pé, levando quase 3 horas para chegar ao local por conta dos itinerários de cada coletivo.

Nesse Interim, solicito a criação de uma linha de ônibus que realize, especificamente, o trajeto entre a Região Central do Recife e o Recife Outlet localizado no município de Moreno, uma vez que atualmente não existem linhas de coletivos que realize especificamente o trajeto e a alternativa hoje existente pode levar muito tempo, tendo em vista que é necessário trocar de ônibus e andar trechos a pé. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.

Adalto Santos

Indicação Nº 007506/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara** e ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Humberto Freire** no sentido de instaurar um posto da polícia militar nas proximidades do Recife Outlet, afim de garantir a segurança aos profissionais que ali circulam entre seus turnos de trabalho como também dos consumidores do centro comercial localizado às margens da BR-232, em Moreno.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Humberto Freire, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. Edmilson Cupertino de Almeida, Prefeito de Moreno; Pr. Paulo Barbosa, Pastor; Sr. Eduardo Elias do Carmo Silva, Vendedor; Sr. Marco Pacheco, Superintendente do Recife Outlet.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e à Secretaria Estadual de Defesa Social tem por objetivo solicitar a instauração de um posto da Polícia Militar nas proximidades do Recife Outlet, afim de garantir a segurança aos profissionais que ali circulam entre seus turnos de trabalho como também dos consumidores do centro comercial localizado às margens da BR-232, em Moreno.

O Recife Outlet foi implantado na cidade de Moreno, que fica a 22 km do Recife e está situado no Km 20 da BR-232. Com investimento de R\$ 75 milhões, começou a ser construído em outubro de 2019 e, em decorrência da pandemia de COVID-19, a abertura prevista inicialmente para o segundo semestre de 2020 foi adiada para maio de 2021, quando foi inaugurado. O centro comercial que funciona durante a semana das 9h às 21h e durante o fim de semana das 10h às 22h, emprega diretamente hoje cerca de 2 mil trabalhadores distribuídos em escalas pelas respectivas lojas dentro desse horário de funcionamento.

Por essa razão, muitos trabalhadores largam no horário em que se encerra os atividades no estabelecimento e ficam às margens da rodovia aguardando o transporte para voltar para suas casas. Por se tratar de uma BR e em tal horário, esses trabalhadores têm se tornado alvos fáceis de assaltos em diversas ocasiões. Por esse motivo, venho solicitar à Secretaria Estadual de Defesa Social a instauração de um posto da polícia militar nas proximidades do Recife Outlet, afim de garantir a segurança aos profissionais que ali circulam entre seus turnos de trabalho como também dos consumidores do centro comercial localizado às margens da BR-232, em Moreno.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.

Adalto Santos

Indicação Nº 007507/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara**, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, **Sra. Fernandha Batista**, e à Prefeita de Camaragibe, **Sra. Nadeqi Queiroz**, para o envidamento de esforços para realização de requalificação asfáltica da PE-005, mais conhecida como Av. Dr. Belmino Correia, principalmente no trecho entre a Praça de Camaragibe, até a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Caxangá, na Região Metropolitana do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER-PE; Ev. Marcelo Teles, Pastor; Sr. Nadeqi Queiroz, Prefeita de Camaragibe.

Justificativa

O pleito que encaminho à Secretaria de Infraestrutura do Estado tem por objetivo solicitar a requalificação asfáltica da PE-005, mais conhecida como Av. Dr. Belmino Correia, no trecho entre a Praça de Camaragibe, até a Unidade de Pronto Atendimento (UPA)-Caxangá, na Região Metropolitana do Recife.

A Av. Dr. Belmino Correia, como é conhecida a PE-005, é o eixo estruturador do município de Camaragibe. Essa via faz a ligação entre o Recife e o município, além de cortar o centro comercial da cidade e outros oito bairros. Apesar de ser a rodovia mais importante de Camaragibe com seus 20km de largura e quatro faixas para os mais de 20 mil veículos que por ela passam todos os dias, inclusive ônibus e BRTs, sofre com a ausência de manutenções no asfalto além de falta de semáforos e sinalização vertical apagadas. Mesmo sendo uma via urbana do município é o Governo do Estado que responde por ela, através do DER.

O Programa Caminhos de Pernambuco foi criado com o intuito de garantir segurança, qualidade de vida e mobilidade aos motoristas e à população usuária das rodovias estaduais prizando ações de manutenção preventiva e corretiva, voltadas à garantia da trafegabilidade nas estradas, além de maior durabilidade do pavimento. O Governo do Estado tem dado andamento ao Programa com contratações de empresas para seguir recuperando rodovias.

Ao passo que reconhecemos os esforços tomados pelo Governo do Estado solicitamos o envidamento de esforços para realizar a requalificação asfáltica da PE-005, mais conhecida como Av. Dr. Belmino Correia, principalmente no trecho entre a Praça de Camaragibe, até a Unidade de Pronto Atendimento (UPA)-Caxangá, na Região Metropolitana do Recife.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.

Adalto Santos

Indicação Nº 007508/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito do Recife, **Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos**, à Secretária de Infraestrutura do Recife, **Sra. Marília Dantas**, para solicitar a fiscalização quanto à sinalização adequada de buracos abertos para realização de obras nas ruas do Recife, afim de evitar acidentes como os que têm ocorrido e os diversos transtornos causados aos motoristas de veículos de todos os portes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito de Recife; Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura do Recife; Ev. Marineudo Barbosa Cardoso, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho às Prefeituras de Recife e à Secretaria Municipal de Infraestrutura tem por objetivo solicitar a fiscalização quanto à sinalização adequada de buracos abertos para realização de obras nas ruas do Recife, afim de evitar acidentes como os que têm ocorrido e os diversos transtornos causados aos motoristas de veículos de todos os portes.

A Prefeitura do Recife e a Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) têm se esforçado para resolver os problemas concernentes às demandas que têm surgido na capital pernambucana ao longo dos meses. São obras que visam reparos e melhorias na infraestrutura e rede de saneamento da cidade. Entretanto, a falta de sinalização e iluminação adequada em algumas dessas obras tem causado acidentes como a morte do motociclista que caiu num buraco no bairro de Apípicos, no dia 28 de agosto, e o motorista de aplicativo que tombou com o carro em outro buraco na Av. Recife, no dia 01 de setembro.

Em razão disso e ao passo que reconhecemos os esforços tomados pelo Governos Municipal solicitamos a fiscalização quanto à sinalização adequada de buracos abertos para realização de obras nas ruas do Recife, afim de evitar acidentes como os que têm ocorrido e os diversos transtornos causados aos motoristas de veículos de todos os portes, pois entendo que tal ação é imprescindível, pois favorecerá a trafegabilidade e reduzirá as possibilidades de acidentes.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.

Adalto Santos

Indicação Nº 007509/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara** e ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Humberto Freire**, para solicitar a ampliação do efetivo policial nas ruas do município de Pesqueira, localizado no Agreste do Estado, tendo em vista o crescimento no índice de violência na região, oferecendo risco a população.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Humberto Freire, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. Sebastião Leite da Silva Neto, Prefeito em Exercício de Pesqueira; Ev. Gediel Rodrigues de Azevedo, Evangelista.

Justificativa

Solicitamos ao Governo do Estado e à Secretaria Estadual de Defesa Social a ampliação do efetivo policial nas ruas do município de Pesqueira, localizado no Agreste do Estado, tendo em vista o crescimento no índice de violência na região, oferecendo risco a população.

O município de Pesqueira, no Agreste de Pernambuco, tem mais de 67 mil habitantes, localizado no Agreste de Pernambuco, o município está localizado no Vale do Ipojuca e é considerado um lugar tranquilo para se viver. Entretanto, a alguns meses essa tranquilidade vem sendo ameaçada e os moradores tem convivido com o medo.

Segundo dados da Secretaria Estadual de Defesa Civil somente até o mês de julho foram contabilizadas mais de 20 vítimas de crimes violentos letais intencionais. São homicídios, feminicídios, sequestros, além de arrastões que aconteceram no distrito de Mimoso na zona rural do município, no mês de abril. Tais ações tem ligação direta com o crescimento do tráfico de drogas. Há cerca de um mês a Polícia Federal erradicou 20 mil pés de maconha que estavam sendo cultivados em áreas indígenas que, se não tivessem sido destruídos, se transformariam em quatro toneladas da droga.

Considerando os recentes eventos, solicito a ampliação do efetivo policial nas ruas do município pernambucano de Pesqueira, localizado no Agreste Pernambucano, afim de coibir o crescimento do crime e do tráfico de drogas na região, tendo em vista o risco em que a população tem vivido diariamente.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública dos municípios supracitados e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.

Adalto Santos

Indicação Nº 007510/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, **Paulo Henrique Saraiva Câmara**; ao Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, **José Francisco Cavalcanti Neto**; ao Exmo. Sr. Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, **Décio José Padilha da Cruz**; à Exma. Sr.ª Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco, **Ana Elisa Sobreira Gadelha**; e ao Exmo. Sr. Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco, **José Bertotti**; no sentido de conceder o título de instituição de utilidade pública e o apoio através de benefícios e incentivos fiscais à Cooperativa de Trabalho de Catadores de Material Reciclável Ecovida Palha de Arroz, domiciliada no Recife, inscrita no CNPJ sob o nº 32.175.449/0001-87, que constitui entidade de caráter associativo e sem fins lucrativos. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; Exmo. Sr. José Francisco Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil de Pernambuco; Exmo. Sr. Décio José Padilha da Cruz, Secretário da Fazenda de Pernambuco; Exma. Sr.ª Ana Elisa Sobreira Gadelha, Secretária da Mulher de Pernambuco; Exmo. Sr. José Bertotti, Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco.

Justificativa

Por meio desta indicação, fazemos apelo ao Governo do Estado de Pernambuco, através de suas secretarias, para que seja concedido o título de instituição de utilidade pública e o apoio através de benefícios e incentivos fiscais à Cooperativa de Trabalho de Catadores de Material Reciclável Ecovida Palha de Arroz, domiciliada no Recife, inscrita no CNPJ sob o nº 32.175.449/0001-87, que constitui entidade de caráter associativo e sem fins lucrativos, que presta valoroso serviço socioambiental de coleta de materiais recicláveis na cidade do Recife.

Vale ressaltar que o Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Recife, João Campos, apresentou neste mês, um Projeto de Lei à Câmara Municipal, para declarar a referida entidade de utilidade pública e torna-la isenta de tributos municipais. Assim, fazemos apelo ao Governo de Pernambuco, para adotar a mesma postura em âmbito estadual.

O município do Recife conta, atualmente, com 07 (sete) entidades de catadores e catadoras de materiais recicláveis. São 06 (seis) cooperativas e 01 (uma) associação, responsáveis por gerir os materiais recicláveis provenientes da coleta seletiva municipal, dando-lhes destinação adequada.

Tais entidades funcionam de forma associativa, em caráter solidário, sem fins econômicos nem lucrativos, e agregam catadores e catadoras que atuavam de forma desorganizada tanto nas ruas, quanto no antigo aterro controlado da Muribeca.

Cabe ao Poder Público reconhecer a relevância do trabalho socioambiental prestado pelas cooperativas e associações de catadores e catadoras de materiais recicláveis, as quais contribuem com a promoção do desenvolvimento sustentável urbano. Além disso, também realizam importante trabalho de base comunitária, pois transformam a vida de indivíduos em situação de rua, que contribuem como mão de obra ativa do serviço realizado e, com isso, são retirados da condição precária em que se encontram.

Assim, a contribuição das cooperativas e associações de catadores e catadoras é abrangente, pois busca alcançar um desenvolvimento ambiental, social e economicamente sustentável.

No que tange, especificamente, à Cooperativa Ecovida Palha de Arroz, cuja transformação em entidade de utilidade pública ora se solicita, não é demais tecer algumas considerações.

Localizada no bairro do Arruda, na Zona Norte desta Capital, a Cooperativa Ecovida Palha de Arroz se consolidou no ano de 2016, mas desde 2014 a Secretaria da Mulher do Recife acompanha o grupo de catadoras de materiais recicláveis moradoras da comunidade Palha de Arroz e entorno.

Constituída só por mulheres, que somam, atualmente, 15 cooperadas, a Cooperativa realiza louvável trabalho no galpão que a abriga. Ali, são separados e tratados resíduos sólidos, posteriormente destinados para reciclagem. Com o auxílio das máquinas de upcycling implantadas pelo Programa Recicla Mais, no ano de 2020, as cooperadas também passaram a produzir e comercializar utensílios diversos. Transformam o lixo coletado, por exemplo, em copos, vasos, saboneteiras e fruteiras, que podem ser adquiridos pela população através de loja virtual. Desde agosto de 2020 já foram arrecadadas mais de 2 (duas) toneladas de plástico, material que seria descartado de forma irregular, poluindo o ecossistema da cidade.

Resta patente, portanto, a importância da Cooperativa Ecovida Palha de Arroz na vida das mulheres que a constituem. Afinal, além de fonte de sustento financeiro, o trabalho também fortalece a autoestima e a autonomia das cooperadas, tornando-as cada vez mais empoderadas socioeconomicamente. É inegável, então, o relevante papel social da Cooperativa, instrumento de mudança não só na vida das cooperadas, mas da sociedade como um todo, ante à atuação ambiental e social realizada.

O reconhecimento da Cooperativa Ecovida Palha de Arroz como entidade de utilidade pública é de suma importância para fortalecer a atuação descrita, tanto no aspecto do desenvolvimento da política pública de gestão dos resíduos sólidos - conforme recomenda a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), quanto no que se refere à inclusão social, ao promover o trabalho organizado e associativo de mulheres em situação de extrema pobreza.

Busca-se, assim, o apoio a essa entidade através de incentivos e benefícios fiscais, com o objetivo de impulsionar a manutenção de serviços ambientais urbanos, alinhando a destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos e a valorização social e econômica do trabalho das catadoras de materiais recicláveis.

Ante o exposto, solicito a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2021.

Delegada Gleide Ângelo

Indicação Nº 007511/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU), Sra. Taciana Ferreira, para determinarem a implantação de sinalização horizontal em todos os locais em que se verifica a existência de dispositivos ou equipamentos de controle de trânsito.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Taciana Ferreira, Diretora Presidente (CTTU); Marco Aurélio Filho, Vereador da Cidade do Recife.

Justificativa
A presente Indicação tem como finalidade ordenar o trânsito, por meio de sinalização horizontal, para educar os motoristas que trafegam pelas ruas e avenidas da nossa cidade, haja vista o grande número de radares existentes sem a devida sinalização. A falta de sinalização adequada leva os motoristas a frearem de forma brusca, podendo ocasionar acidentes, complicando ainda mais o trânsito, que já é caótico no Recife. Esta Propositura visa implantar uma sinalização adequada, a fim de que os radares redutores de velocidade e as câmeras de videomonitoramento de trânsito cumpram o seu papel, de educar os condutores, pois muitos de nossos motoristas são penalizados sem sequer saberem que na área ou no local existem redutores de velocidade.
Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2021.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 007512/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife, Sra. Marília Dantas, para determinar a realização dos serviços de limpeza e drenagem do canal, Estrada do Passarinho (terminal de ônibus dois unidos/torre), Passarinho, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura do Recife; Pedro de Andrade, Líder Comunitário.

Justificativa
Solicitamos a limpeza e o serviço de drenagem do canal localizado na Rua supracitada, após várias reclamações e queixas de moradores, devido à dificuldade de acesso e ao sério risco de alagamento no local. Os habitantes estão sofrendo devido aos constantes alagamentos e estão cansados de perder tudo o que constroem. Sabemos, ainda, que em período de chuva o volume de água aumenta e o risco de enchente é alto. Diante do perigo iminente que estas pessoas vivem, pedimos urgência na realização dos serviços. Sabemos dos esforços que a Secretaria de Infraestrutura da Cidade do Recife vem fazendo para melhorar a infraestrutura da cidade e, pelas razões mencionadas, fazemos esta Indicação para que juntos possamos preservá-la, assim como evitar que acidentes mais sérios aconteçam.
Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2021.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 007513/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife, Sra. Marília Dantas, para determinar a realização dos serviços de limpeza e dragagem do canal, Rua Vila Nossa Senhora da Conceição, Sítio dos Pintos, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura do Recife; Fábio Batista, Líder Comunitário.

Justificativa
Solicitamos a limpeza e o serviço de dragagem do canal localizado na Rua supracitada, após várias reclamações e queixas de moradores, devido à dificuldade de acesso e ao sério risco de alagamento no local. Os habitantes estão sofrendo devido aos constantes alagamentos e estão cansados de perder tudo o que constroem. Sabemos, ainda, que neste período de chuva o volume de água aumenta e o risco de enchente é alto. Diante do perigo iminente que estas pessoas vivem, pedimos urgências na realização dos serviços. Sabemos dos esforços que a Secretaria de Infraestrutura da Cidade do Recife vem fazendo para melhorar a infraestrutura da cidade e, pelas razões mencionadas, fazemos esta Indicação para que juntos possamos preservá-la, assim como evitar que acidentes mais sérios aconteçam.
Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2021.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 007514/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, Sra. Marília Dantas, para providenciar a PODA da ÁRVORE na Rua Estrada Velha de Água Fria, nº 1644, Tamarineira, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Lucas Gabriel, Líder Comunitário.

Justificativa
A árvore em questão está causando risco tanto aos moradores da residência onde fica localizada quantos aos pedestres que utilizam a calçada para se locomoverem. Além disso, os galhos já alcançam parte dos fios da rede elétrica, aumentando o risco de um curto circuito ou algo mais grave.
Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2021.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 007515/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora-Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para determinar a realização do serviço de recapeamento asfáltico na Rua Ladeira de Pedra, Água Fria, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB).

Justificativa
A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que o local encontra-se sem manutenção e com diversos afundamentos, causando transtornos aos residentes, motoristas e às pessoas idosas que por ali transitam. Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.
Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2021.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 007516/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao **Excelentíssimo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Humberto Freire, e ao Ilustríssimo Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. José Roberto Santana**, no sentido de intensificarem o policiamento nas rodovias estaduais.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador; Humberto Freire, Secretário de Defesa Social; Cel. José Roberto de Santana, Comandante Geral da PMPE.

Justificativa
A presente indicação tem por finalidade solicitar ao Governo do Estado, através da Secretaria de Defesa Social e da Polícia Militar, que seja intensificado o policiamento nas rodovias estaduais. Os usuários das rodovias estaduais, mormente os responsáveis pelo transporte e distribuição de cargas, além dos altos preços dos combustíveis, estão convivendo com a falta de segurança para cumprir seus compromissos profissionais e realizar as entregas de mercadoria, sendo constantemente vítimas de assaltos e tentativas de assaltos, deixando em pânico os motoristas e passageiros que necessitam trafegar pelas rodovias pernambucanas. Desta feita, mostra-se fundamental que os órgãos responsáveis pelo patrulhamento e segurança dessas rodovias intensifiquem as ações de patrulhamento e combate aos assaltos realizados nas rodovias estaduais, de modo a garantir a integridade física e patrimonial de todos aqueles que utilizam as rodovias estaduais, devolvendo a tranquilidade aos seus usuários.
Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2021.
Álvaro Porto

Indicação Nº 007517/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para não incidência do ICMS sobre o valor adicional temporário que será cobrado na conta de energia elétrica (bandeira vermelha tipo 2, reajustado em 52% com vigência a partir de julho até novembro de 2021). Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa
A presente indicação é para que o aumento no serviço essencial do fornecimento de energia (ainda que transitório) não afete de maneira deletéria a população de Pernambuco. Estamos enfrentando uma crise decorrente da pandemia com altas taxas de desemprego, aumento do custo de vida e o espectro da volta de uma alta da inflação. Levando-se em consideração que a cobrança é temporária (de julho até novembro de 2021), a mesma não afeta a projeção de arrecadação anteriormente realizada, assim, a medida proposta não afetaria as finanças do Estado. Diante disso, a presente indicação visa a não incidência do ICMS sobre o valor adicional temporário que será cobrado na conta de energia elétrica (bandeira vermelha tipo 2, reajustado em 52% com vigência a partir de julho até novembro de 2021). Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.
Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2021.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 007518/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para realizar juntamente com os Poderes Executivos Municipais um programa de capacitação de agentes comunitários de saúde para realização de acolhimento a vítimas de violência doméstica. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa
Um dos instrumentos mais importantes para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres é a Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/2006, que além de definir e tipificar as formas de violência contra as mulheres (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), também prevê a criação de serviços especializados, como os que integram a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, compostos por instituições de segurança pública, justiça, da assistência social e da Saúde que desempenha um dos papeis fundamentais em seus atendimentos. O enfrentamento às múltiplas formas de violência contra as mulheres é uma importante demanda no que diz respeito a condições mais dignas e justas para as mulheres, devendo possuir o direito de não sofrer agressões no espaço público ou privado, a ser respeitada em suas especificidades e ainda ter a garantia de acesso aos serviços da rede de enfrentamento à violência, quando passar por situação em que sofreu algum tipo de agressão, seja ela física, moral, psicológica ou verbal. Sendo assim, torna-se um dever a parceria do Governo Estadual juntamente com os municípios para enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres. Devendo coibir, punir e erradicar, são estes os preceitos fundamentais de um país que preze por uma sociedade justa e igualitária entre mulheres e homens. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.
Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2021.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 007519/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Marcelo Andrade Bezerra Barros, no sentido de viabilizar com urgência a contratação de serviço para podar cinco árvores no pátio da Escola Presidente Castelo Branco, bairro Mirueira, município de Paulista – PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Bastos, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Saulo Guimarães, Gestor da GRE Metropolitana Norte; Joseane Fátima de Almeida Araújo, Gestora da Escola Presidente Castelo Branco; Escola Presidente Castelo Branco, Comunidade Escolar.

Justificativa
É importante a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco viabilizar com urgência a contratação de serviço para podar cinco árvores no pátio da Escola Presidente Castelo Branco, bairro Mirueira, município de Paulista - PE; disponibilizar para os alunos um equipamento que viabilize o conforto ambiental da vegetação, mas também a segurança, tão importante para todos: alunos, mestres e transeuntes que visitam a escola. O estado de Pernambuco através da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco precisa apoiar a Escola Presidente Castelo Branco com eficácia, providenciando serviço necessário para podar as cinco árvores no pátio da escola, município de Paulista– PE; e de forma preventiva evitar acidentes com os jovens alunos e público em geral. Pela real necessidade segue nosso apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Marcelo Andrade Bezerra Barros para viabilizar com urgência a contratação de serviço para podar cinco árvores no pátio da Escola Presidente Castelo Branco, bairro Mirueira, município de Paulista – PE.
Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2021.
Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 007520/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife, ao Exmo. Sr. João Braga, Secretário de Mobilidade Urbana do Recife no sentido de viabilizar melhorias no Sistema de Transporte Público Rodoviário de Passageiros, no sentido de solicitar melhorias para as linhas que passam no bairro do Pina, na Cidade do Recife Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; João Braga, Secretário de Mobilidade Urbana do Recife; Eliana Maria, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos à Secretaria Municipal de Transportes, atenção especial para com o sistema de transporte público no município supracitado, pois os passageiros que utilizam o transporte coletivo para suas atividades diárias vêm sendo prejudicados pois as linhas que transitam no bairro do Pina necessitam de melhorias, aumento da frota, manutenção periódica dos ônibus.

Nesse Interim, ressaltamos que são necessárias algumas mudanças e investimentos para que a população possa usufruir de um transporte público de qualidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 007521/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar a construção de uma Upinha 24h, no Bairro do Pina, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Michelli da Costa, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação deve-se a demanda constante dos moradores que necessita de mais uma Unidade de Saúde na Comunidade de Brasília Teimosa, evitando que moradores dessa localidade se desloquem para outra Unidade para conseguir atendimento. Tendo em vista que muitas pessoas que procuram esse posto são pessoas idosas , crianças, e pessoas com deficiência.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 007522/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para a Unidade de Saúde da Família Alto dos Carneiros I e II, no Bairro Alto Dois Carneiros com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Nivaldo Severino da Santana, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para a Unidade de Saúde da Família Alto dos Carneiros I e II no Bairro Alto Dois Carneiros, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e reposição de Insulina para os cidadãos, que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 007523/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e a Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife no sentido de providenciar o calçamento da Rua Armando Pena, no Bairro do Pina na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife; Carlos José dos Santos, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro do Pina, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Armando Pena, no Bairro do Pina na Cidade do Recife, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 007524/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Armando Pena, no Bairro do Pina, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Carlos José dos Santos, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido da implantação de um posto policial no local.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para

assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 007525/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua São Luiz, no Bairro do Pina, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Regina Pereira, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido da implantação de um posto policial no local.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 007526/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Afrânio, no Bairro de Brasília, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Pedro Roberto da Silva, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido da implantação de um posto policial no local.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 007527/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sra. Fernandha Batista, extensivo ao Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Sr. Maurício Canuto, no sentido de viabilizar o recapeamento asfáltico, limpeza dos acostamentos e instalação de sinalização vertical e horizontal, na rodovia PE-336, em toda sua extensão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Maurício Canuto Mendes, Presidente do DER; Wellington Siqueira, Prefeito de Ibimirim; Cleiton Pereira e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Ibimirim; Marcelo Machado Freire, Prefeito de Inajá.

Justificativa

A rodovia PE-336, que liga os municípios de Ibimirim e Inajá, em toda sua extensão, encontra-se em mau estado de conservação, com buracos ao longo da via, matagais avançando sobre o acostamento e ausência de sinalização adequada em toda a sua extensão.

Nosso pleito está fundamentado na necessidade de ofertar uma infraestrutura para transporte rodoviário de qualidade, evitando possíveis acidentes causados pela má conservação e sinalização das estradas, conferindo, assim, mais segurança aos transeuntes locais, além de facilitar o escoamento da produção agropecuária na mencionada localidade.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2021.
Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 007528/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Secretário de Defesa Social, Sr. Humberto Freire de Barros, e ao Exmo. Chefe da Polícia Civil, Sr. Nehemias Falcão de Oliveira Sobrinho, **no sentido de que a Delegacia do Município de Gravatá passe a funcionar com plantão de 24 horas**, bem como promover melhorias na infraestrutura para os Policiais desempenharem suas funções de maneira mais eficiente e que traga mais segurança para a população.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador; Humberto Freire de Barros, Secretário de Segurança Pública Do estado de Pernambuco; Nehemias Falcão de Oliveira Sobrinho, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco; Leonardo José da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Gravatá; Padre Joselito, Prefeito de Gravatá.

Justificativa

A finalidade da referida Indicação é no sentido que em virtude da solicitação do Presidente da Câmara de Vereadores de Gravatá o Exmo. Sr. Leonardo José da Silva, através do ofício nº 312/2021/CVG/GP que preocupado com o aumento da criminalidade e no índice de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) no município de Gravatá, pede para que a Delegacia passe a funcionar no plantão de 24 horas.

Nos municípios onde existem o funcionamento de plantão 24h das delegacias tem se mostrado muito eficaz na redução da criminalidade, a medida se consolida como uma grande aliada da população e, tem provado em números que a agilidade em toda a rede de operação – do registro da ocorrência até a ação policial – colabora para maior efetividade desse modelo.

Se nota uma efetividade maior não só no acolhimento ao cidadão que procura a polícia mais próxima, mas também uma maior celeridade nos trabalhos de investigação. Com mais policiais na delegacia e em todos os turnos, as diligências investigativas não param, trazendo um tempo de resposta muito menor.

Nesse sentido, assumindo o compromisso do nosso mandato pelo trabalho em prol da segurança pública de Pernambuco, justificamos nosso pleito, pela necessidade de reforçar cada vez mais as forças operativas da Secretaria de Defesa Social, neste caso, a Polícia Civil, suprimdo essa lacuna presente no município supracitado.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2021.
Alberto Feitosa

Indicação Nº 007529/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, à Excelentíssima Sra. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, Fernanda Batista, e ao Ilustríssimo Sr. Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem de Pernambuco - DER, Maurício Canuto, no sentido de viabilizarem a recuperação asfáltica da rodovia vicinal VPE-240, no trecho do entroncamento com a PE-218, em Lagoa de São José ao distrito de Rainha Izabel em Bom Conselho-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Vicente Ferreira dos Santos Neto, VEREADOR; Gilmar Rodrigues de Oliveira, VEREADOR.

Justificativa
<p>É necessária a realização da recuperação da estrada vicinal acima citada, considerando as constantes reclamações dos moradores e tendo em vista o transtorno que vem causando ao transito, dificultando a passagem dos automóveis, causando insegurança aos usuários. Desta forma, é de extrema necessidade, que o Poder Executivo recupere a via citada, dando boas condições de tráfego aos moradores, estudantes, doentes e ao escoamento da produção agrícola. Pelo exposto, gostaria de solicitar o pronto atendimento e também aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2021.

Marcantonio Dourado Filho

Indicação Nº 007530/2021

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Claudiano Martins Filho, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA, Kaio Maniçoba, a fim de viabilizar a aração de terras para o plantio de lavouras no município de Canhotinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; Kaio César de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA; Sandra Rejane Lopes de Barros, Prefeita de Canhotinho; Sarah Roberta Passos Leandro, Ernando Clarindo da Silva, José Carlos Ramos da Silva, Vereador; Claudio dos Santos Silva, Robson de Almeida Pereira, Tarcísio Pereira Leite, Vereador; Adelson José de Lima, Celio Alberto Gomes de Amorim, Rael Antonio de Oliveira, Vereador; José Erivaldo Ribeiro da Silva, Antonio José de Melo, Vereador; Rádio Comunitária Canhotinho FM, Rádio; Diretoria do Jornal "A Folha de Canhotinho", Jornal; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canhotinho, STR.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar o início dos serviços mecanizados de aração de terras para o plantio de lavouras no município de Canhotinho, por meio do Programa Terra Pronta, executado pelo Instituto Agrônômico de Pernambuco (IPA). A aeração de terras é ponto fundamental para o desenvolvimento da agricultura. A característica principal da atividade agropecuária em Pernambuco é a agricultura familiar, no qual se enquadram 60% das propriedades rurais do estado. Isto representa mais de 70% da produção estadual de alimentos e que está presente em todas as cadeiras produtivas. A aeração do solo, ou descompactação de solo, é uma prática de manutenção de gramados, que deve ser executada frequentemente para manter a boas condições de permeabilidade do solo a fluídos (ar e água). A prática auxilia a respiração das plantas e dos microrganismos e à decomposição do material orgânico – essa reoxigenação da água com a ajuda do ar acontece graças aos poros grandes do solo (ou macroporos), geralmente responsáveis pela entrada de ar no solo. Na prática, a aeração tem inúmeras vantagens tanto para o agricultor quanto para a produção de fato.

Sala das Reuniões, em 25 de Fevereiro de 2021.

Álvaro Porto

Indicação Nº 007531/2021

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Claudiano Martins Filho, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA, Kaio Maniçoba, a fim de viabilizar a aração de terras para o plantio de lavouras no município de Lajedo. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Adelmo Duarte Ribeiro, Prefeito de Lajedo; Erivaldo Rodrigues Amorim, Vice Prefeito de Lajedo; Adelson Luiz Pereira, Antônio Cavalcante de Lima Júnior, Carlos Alexandre Alves Lira, Vereador; Evandro Couto Leite, Maria Helena Quintino da Silva, Flaviano Assis de Andrade, Vereador; Aracelli Raquel Pinheiro de Freitas Teodózio, Alberto Antunes Ferreira, Luciano João dos Santos, Vereador; Eduardo Júnior da Silva, Edvânia Cosme de Carvalho Nunes, João Rodrigues dos Santos, José Luciano Sobral da Silva, Vereador; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lajedo, STR; Rádio Asas FM, Rádio; Câmara dos Dirigentes Lojistas de Lajedo – CDL, CDL; Jornalista Tiago Barbosa, Jornalista.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar o início dos serviços mecanizados de aração de terras para o plantio de lavouras no município de Lajedo, por meio do Programa Terra Pronta, executado pelo Instituto Agrônômico de Pernambuco (IPA). A aeração de terras é ponto fundamental para o desenvolvimento da agricultura. A característica principal da atividade agropecuária em Pernambuco é a agricultura familiar, no qual se enquadram 60% das propriedades rurais do estado. Isto representa mais de 70% da produção estadual de alimentos e que está presente em todas as cadeiras produtivas. A aeração do solo, ou descompactação de solo, é uma prática de manutenção de gramados, que deve ser executada frequentemente para manter a boas condições de permeabilidade do solo a fluídos (ar e água). A prática auxilia a respiração das plantas e dos microrganismos e à decomposição do material orgânico – essa reoxigenação da água com a ajuda do ar acontece graças aos poros grandes do solo (ou macroporos), geralmente responsáveis pela entrada de ar no solo. Na prática, a aeração tem inúmeras vantagens tanto para o agricultor quanto para a produção de fato.

Sala das Reuniões, em 25 de Fevereiro de 2021.

Álvaro Porto

Indicação Nº 007532/2021

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Claudiano Martins Filho, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA, Kaio Maniçoba, a fim de viabilizar a aração de terras para o plantio de lavouras no município de Calçado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; Kaio César de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA; Francisco Expedito da Paz Nogueira, Prefeito de Calçado; Severino Ramos dos Santos Silva, Alderi Cordeiro da Silva, Jose Carlos Macário dos Santos, Vereador; Marcone Ferreira da Silva, Jose Vieira de Souza Neto, Maria Zenilda da Silva, Vereador; Carlos Roberto da Silva, Dorgival Antônio do Nascimento, Cleidson Arnóbio de Freitas Silva, Vereador; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Calçado, STR.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar o início dos serviços mecanizados de aração de terras para o plantio de lavouras no município de Calçado, por meio do Programa Terra Pronta, executado pelo Instituto Agrônômico de Pernambuco (IPA). A aeração de terras é ponto fundamental para o desenvolvimento da agricultura. A característica principal da atividade agropecuária em Pernambuco é a agricultura familiar, no qual se enquadram 60% das propriedades rurais do estado. Isto representa mais de 70% da produção estadual de alimentos e que está presente em todas as cadeiras produtivas. A aeração do solo, ou descompactação de solo, é uma prática de manutenção de gramados, que deve ser executada frequentemente para manter a boas condições de permeabilidade do solo a fluídos (ar e água). A prática auxilia a respiração das plantas e dos microrganismos e à decomposição do material orgânico – essa reoxigenação da água com a ajuda do ar acontece graças aos poros grandes do solo (ou macroporos), geralmente responsáveis pela entrada de ar no solo. Na prática, a aeração tem inúmeras vantagens tanto para o agricultor quanto para a produção de fato.

Sala das Reuniões, em 25 de Fevereiro de 2021.

Álvaro Porto

Indicação Nº 007533/2021

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Claudiano Martins Filho, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA, Kaio Maniçoba, a fim de viabilizar a aração de terras para o plantio de lavouras no município de Angelim. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; Kaio César de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA; Marcio Douglas Cavalcanti Duarte, Prefeito de Angelim; Nelson Pereira da Silva, Bruno dos Santos Caldas, Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, Vereador; Heráclito Lupércio Lopes de Santana, Severino José de Oliveira, Jairo Guilherme da Silva, Vereador; Alexandro Ferreira da Rocha, Claudeci Maria Ferreira da Silva, Jaime Caldas da Silva Junior, Vereador; Sindicato dos Trabalhadores Rurais, STR.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar o início dos serviços mecanizados de aração de terras para o plantio de lavouras no município de Angelim, por meio do Programa Terra Pronta, executado pelo Instituto Agrônômico de Pernambuco (IPA). A aeração de terras é ponto fundamental para o desenvolvimento da agricultura. A característica principal da atividade agropecuária em Pernambuco é a agricultura familiar, no qual se enquadram 60% das propriedades rurais do estado. Isto representa mais de 70% da produção estadual de alimentos e que está presente em todas as cadeiras produtivas. A aeração do solo, ou descompactação de solo, é uma prática de manutenção de gramados, que deve ser executada frequentemente para manter a boas condições de permeabilidade do solo a fluídos (ar e água). A prática auxilia a respiração das plantas e dos microrganismos e à decomposição do material orgânico – essa reoxigenação da água com a ajuda do ar acontece graças aos poros grandes do solo (ou macroporos), geralmente responsáveis pela entrada de ar no solo. Na prática, a aeração tem inúmeras vantagens tanto para o agricultor quanto para a produção de fato.

Sala das Reuniões, em 25 de Fevereiro de 2021.

Álvaro Porto

Requerimentos

Requerimento Nº 003386/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na Ata dos Trabalhos legislativos de hoje, um VOTO DE CONGRATULAÇÕES à Guarda Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, pela passagem de seus 28 anos de criação, comemorados no dia 02 de setembro. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Cel. Antônio Otávio Barbosa Varêda, Secretário de Defesa Social; Tenente Coronel Manoel Bernardino de Sena Neto, Secretário executivo; José Belmiro Filho, Comandante da GCM; José Audielio dos Santos, Subcomandante; José Robson Silva Araújo, guarda municipal; Jessyca Cavalcanti, vereadora; Nailson Ramos da Silva, Vereador; Jose Ademir Pereira, vereador; Júlio Cesar Gomes de Oliveira, vereador; Jose Manoel de Lima, vereador; Gilson José Julião, vereador; José Ailton Oliveira Borges, vereador.

Justificativa

É com imensa alegria e deferência que parabenoizo e faço requerimento de VOTO DE CONGRATULAÇÕES à Guarda Municipal de Santa Cruz do Capibaribe. Essa respeitável instituição tem sido fundamental para colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais,garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas; encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração; desenvolver ações de prevenção primária à violência; realizar patrulha escolar; atendimento especializado às mulheres vítima de violência doméstica com a patrulha Maria da Penha e o serviço ostensivo de rua com efetivo da ROMUT; enfim, pelo trabalho em zelar e cuidar pelo bem estar social dos cidadãos e cidadãs santacruzenses. Diante do rol extenso de atribuições da Guarda Municipal de nossa querida Santa Cruz do Capibaribe e pelo trabalho íntegro que desempenha, iniciado em 1993 com o honrado guarda, primeiro concursado, José Robson Silva Araújo. Venho solicitar o apoio dos meus Nobres Pares para aprovação deste justo voto de congratulações.

Sala das Reuniões, em 02 de Setembro de 2021.

Alessandra Vieira

Requerimento Nº 003387/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de congratulações ao município de Araripina pela passagem de seus 93 anos de Emancipação Política, a ser comemorada no dia 11 de setembro. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Raimundo Pimentel, Prefeito de Araripina; Roseilton Oliveira e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Araripina; Glicério Rodrigues de Barros, Liderança política.

Justificativa

No dia 11 de setembro de 2021, relebraremos com alegria a passagem do 93º aniversário de Emancipação Política do querido município de Araripina, verdadeiro lar para todos os pernambucanos. Cidade acolhedora de povo batalhador, Araripina é movida por aproximadamente 85 mil araripinenses, que muito se orgulham desta terra merecedora de nossas congratulações. Pelo transcurso do 93º aniversário de Emancipação Política de Araripina, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.

Fabrizio Ferraz

Requerimento Nº 003388/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de congratulações ao município de Custódia pela passagem de seus 93 anos de Emancipação Política, a ser comemorada no dia 11 de setembro. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Emmanuel Fernandes de Freitas Gois, Prefeito de Custódia; Nidinho de Biu e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Custódia.

Justificativa

No dia 11 de setembro de 2021, relembraremos com alegria a passagem do 93º aniversário de Emancipação Política do querido município de Custódia, verdadeiro lar para todos os pernambucanos.

Cidade acolhedora de povo batalhador, Custódia é movida por aproximadamente 37 mil custodienses, que muito se orgulham desta terra merecedora de nossas congratulações.

Pelo transcurso do 93º aniversário de Emancipação Política de Custódia, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.
Fabrizio Ferraz

Requerimento Nº 003389/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de congratulações ao município de Cabrobó pela passagem de seus 93 anos de Emancipação Política, a ser comemorada no dia 11 de setembro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Elioenai Dias Santos Filho, Prefeito de Cabrobó.

Justificativa

No dia 11 de setembro de 2021, relembraremos com alegria a passagem do 93º aniversário de Emancipação Política do querido município de Cabrobó, verdadeiro lar para todos os pernambucanos.

Cidade acolhedora de povo batalhador, Cabrobó é movida por aproximadamente 35 mil cabroboenses, que muito se orgulham desta terra merecedora de nossas congratulações.

Pelo transcurso do 93º aniversário de Emancipação Política de Cabrobó, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.
Fabrizio Ferraz

Requerimento Nº 003390/2021

Requeremos à Mesa ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja inserido na Ata dos nossos trabalhadores legislativos de hoje, Voto de Congratulações, com os moradores de Aliança, pela passagem dos 93 anos de Emancipação Política daquele próspero município.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Xisto Freitas- Prefeito de Aliança, Prefeito de Aliança; Exmo. Sr. Uitanaan Gomes, Vereador de Aliança.

Justificativa

O município de Aliança, foi emancipado através da Lei Estadual n.1.931 em 11 de setembro de 1928.

O povoamento iniciou-se no século XIX por três irmãos muito unidos que tiveram a iniciativa de construir uma capela de taipa, atraindo muitas pessoas da vizinhança. Com a vinda do Frei Caetano da Ordem dos Capuchinhos ficou impressionado com a união da população, encontrando espírito de solidariedade, inclusive ajuda pessoal com trabalhos na restauração da casa de orações.’

A população conquistou simpatia do missionário que entusiasmado não poupou elogios e declarou: isso aqui é uma Aliança, sugerindo por último, que a localidade deveria ter o nome de aliança.

Com a emancipação política, Aliança cresceu. A cidade com seus casarios antigos, aliadas a modernidade tem proporcionado a todos os moradores, uma vida melhor. Rica culturalmente, a cidade possui um riquíssimo viés cultural através do Maracatu de Baque Solto, em Aliança, conquistaram a Capital de Pernambuco. Os Cablocos de Lança, com a sua dança guerreira são, hoje, os guardiões da cultura Pernambucana.

Isto Posto, rogamos dos Ilustres Pares desse Parlamento Estadual a aprovação desse Requerimento.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.
Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 003391/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja inserido na Ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Congratualções, com os moradores de Agrestina, pela passagem dos 93 anos de Emancipação Política daquele próspero município do agreste Pernambucano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Josué Mendes da Silva, Prefeito de Agrestina; Exmo. Sr. Vereador José Givaldo Leite, Presidente da Câmara de Vereadores de Agrestina.

Justificativa

O município de Agrestina, foi Emancipado através da lei estadual n. 1.931 em 11 de setembro de 1928. A cidade ainda possui comunidades formadas por descendentes de ex-escravos foragidos. Possui uma dança mista de escravos que raramente aparece no Brasil.

O padroeiro do município é Santo Antônio, pelo fato que foi encontrada a sua imagem talhada em porcelana portuguesa e com detalhes em ouro pelos sertanejos retirantes da seca às margens do poço do Bebedouro, o nome deve-se á fonte de água existente na localidade que serviu para matar a sede dos sertanejos que sofriram os efeitos da seca. Isso foi visto com o milagre e a Diocese instituiu esse Santo como padroeiro, instalando uma capela em sua homenagem.

O turismo em Agrestina fica por conta das belezas naturais do município, como a cachoeira da Serra Jardim, conhecida por Mata e também a igreja de Santa Tereza com mais de 100 anos de construção.

A cidade tem praças, açudes, matas e trilhas, além de ser pólo da cavalgada do chocalho que acontece sempre no primeiro fim de semana de novembro e da tradicional festa de Nossa Senhora do Desterro, além das vaquejadas,festas juninas e quermesses, que mantem a tradução cultural da região. A população de Agrestina é constituída em sua maior parte por pequenos e médios agricultores. Sua economia é baseada na policultura e na pecuária, sendo a agricultura atividade principal , pois o clima e o solo permitem grandes variedades de cultivos. Portanto, desde sua emancipação política, a cidade tem crescido em todas as áreas. Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares da Casa de Joaquim Nabuco sede do nosso Parlamento Estadual a aprovação do presente Requerimento, pela passagem dos 93 anos de emancipação política.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.
Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 003392/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um VOTO DE CONGRATULAÇÕES ao Colégio Sagrado Coração de Caruaru, pela comemoração dos seus 101 anos de existência, completos no dia 08 de setembro de 2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Irmã Maria José da Anunciação Vasconcelos, Diretora do Colégio Sagrado Coração.

Justificativa

Fundado em 08 de setembro de 1920, o Colégio Sagrado Coração de Caruaru começou com a nobre missão de educar. Naquele ano, as Irmãs Emérita Muler, Clotilde Funk, Gertrudes Alencar, Iluminata Domphe, Irmãs Richilds, Alberta, Julíata e Bernadete organizaram a abertura do colégio, que funcionava na Rua 24 de fevereiro, hoje Rua Djalma Dutra. No decorrer dos anos, as instalações foram ampliadas e o colégio foi se tornando um dos mais procurados pelos caruaruenses e pessoas da região. A qualidade do ensino, aliada a práticas pedagógicas integrais, foram fatores fundamentais para o incremento do centro educativo. Em 2021, ao completar 101 anos de existência, o colégio vivencia uma nova fase, devido ao atual cenário de desafios na Educação, enquanto mantém firme seus valores cristãos e humanitários, em um processo de formação holística do ser humano. Pelas salas de aula do Colégio Sagrado Coração, passaram centenas de pessoas que contribuíram e ainda contribuem para o

desenvolvimento da nossa região. O Colégio Sagrado Coração merece toda nossa admiração, respeito e consideração, dado o seu histórico em formando gerações de sucesso, sempre pautado no amor, esperança, ciência e fé, razão pela qual, externamos nossa alegria e nos congratulamos com o seu aniversário de 101 anos, manifestando nossos parabéns, bem como solicitando aos meus ilustres pares com assento nesta Casa a aprovação do referido pleito.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.
Erick Lessa

Requerimento Nº 003393/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplauso para o Comitê Paralímpico Brasileiro e toda a Delegação Paralímpica Brasileira convocada para Tóquio (2020) 2021, Japão. Pela bela e inesquecível campanha, em tempos tão difíceis de pandemia - Covid-19, com tantas limitações e protocolos de segurança. Em épocas tão desafiadoras nossos atletas paralímpicos deram lição de superação, determinação e humanidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câma, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Mizael Conrado, Presidente do Comitê Paralímpico Brasileiro.

Justificativa

A garra e superação visivelmente presentes nos paratletas e no corpo técnico da Delegação Brasileira Paralímpica em Tóquio (2020) 2021, embalaram os espectadores de todo mundo.

Nosso país finalizou o evento com 72 medalhas, sendo 22 de ouro – melhor resultado da história! Os pernambucanos nos orgulharam conquistando 4 ouros, 1 prata e 2 bronzes.

A distinta Diretoria do Comitê Paraolímpico Brasileiro, formada por medalhistas paralímpicos (Mizael Conrado, Yohansson Nascimento e Edênia Garcia), é o exemplo vivo da determinação, das lutas, da perseverança para as vitórias.

Parabéns também para a Delegação Paraolímpica Pernambucana: Leylane Castro, Ana Cláudia e Joehsah Santos (atletismo); Phelipe Rodrigues e Maria Carolina Santiago (natação); Raimundo Nonato (Futebol de 5); Andreza Vitória Oliveira e Evani Calado (Bocha); Monalisa Lima (goalball) e técnicos: Ismael Marques, Poliana Cruz, Paulo Molitor e Luiz Carlos.

Pelo exposto; nossos votos de aplauso para o Comitê Paralímpico Brasileiro e toda a Delegação Paralímpica Brasileira convocada para Tóquio (2020) 2021, Japão.

Gostaríamos de estender os parabéns, igualmente, a todas e todos atletas paralímpicos, pela participação nos jogos independente de pódio.

Acreditamos que o esporte contribui para a formação integral e humanista das pessoas. Sua vivencia deve ir além da mera competição, devendo visar, SEMPRE, a sociabilidade, o trabalho em equipe, a empatia.

Todas e todos vocês são gigantes e enchem de orgulho toda a nação brasileira.

Admiração pelas realizações e vitórias conquistadas.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2021.
Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 003394/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** pelo aniversário da cidade de **EXU**, no dia 8 de setembro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Antônio Lopes de Lima, Vereador do Município de Exu; Exmo. Sr. Severino Marcos Peixoto Parente, Vereador do Município de Exu; Exma. Sra. Maria de Fátima Pinto Saraiva, Secretária de Saúde; Ilmo. Sr. Dr. Ericson Jean Saraiva Macêdo, Médico.

Justificativa

Este pleito objetiva encaminhar um Voto de Aplauso à cidade de **EXU**, no Sertão do Araripe, pelo seu 114º aniversário, comemorado no dia 8 de setembro do corrente ano.

Exu é um município brasileiro do estado de Pernambuco, situado à altura da Serra do Araripe, na divisa entre os estados de Pernambuco e Ceará. Administrativamente, o município é composto pelo distrito sede e outros 4 distritos: Tabocas, Timorante, Viração e Zé Gomes. Em mais de cem anos de história, vem crescendo gradativamente. Um de seus filhos mais importantes foi o músico Luiz Gonzaga, conhecido como O Rei do Baião.

A região onde se situa o município era primitivamente habitada pelos índios Ançus, do tronco dos Cariris. A região foi ocupada por fazendas de gado no início do século XVIII, tendo à frente Leonel de Alencar Rego e posteriormente seu filho Joaquim Pereira de Alencar. Após a ocupação, missões jesuíticas viveram na região, onde construíram a capela de Bom Jesus dos Aflitos. Em 1734, foi criada a freguesia do Senhor Bom Jesus dos Aflitos de Exu. O município foi instalado em 7 de junho de 1885, passando a autônomo em 9 de julho de 1893, em face a lei n. 52, de 3 de agosto de 1892. O primeiro prefeito foi João Batista de Holanda. O município foi supresso em 1895 e restaurado em 1907, com a denominação de Novo Exu. Pelo Decreto-Lei estadual n 235, de 9 de dezembro de 1938, o município de Novo Exu passou a denominar-se Exu.

Segundo o IBGE, há duas versões prováveis para o nome do município. A primeira é que seja uma corruptela de Ançu, uma tribo indígena que habitava o entorno. Outra, é que o nome tenha vindo da abelha enxu (inxu), muito comum na região à época. Há que se notar que dificilmente as origens do nome sejam no orixá de mesmo nome, haja vista que à altura da fundação da vila, criada por colonos, apenas indígenas habitavam o local. Deve-se considerar que devido a influência dos cristãos novos (muito abundantes em Pernambuco naquela época) o nome da freguesia “Aflitos de Exu” pode aludir à aflição que os marranos sentiam por serem perseguidos pelo Tribunal do Santo Ofício que os perseguiu desde Espanha e Portugal até ao Brasil. Para fugir da Inquisição aqueles marranos buscaram se instalar cada vez mais no interior de Pernambuco.

Passou por uma grave crise no século XX devido a lutas políticas entre três famílias: Alencar, Sampaio e Saraiva, o que provocou o atraso da cidade em relação a outras da região, como Araripina, Ouricuri e Salgueiro. Procurou reconquistar o espaço novamente na Microrregião de Araripina com a cultura (sem sucesso), através de artistas como Luiz Gonzaga, nascido na cidade e que muito cantou e escreveu sobre sua terra. Exu também é a terra natal de Bárbara de Alencar, heroína das lutas libertárias em busca da conquista da Independência do Brasil.

Anualmente, a cidade é palco de festas que homenageiam Luiz Gonzaga no seu aniversário de nascimento (13 de dezembro) e de morte (2 de agosto), recebendo muitos turistas oriundos de diversas localidades do país, mas, por conta da pandemia do coronavírus, as festividades estão suspensas presencialmente, tendo ocorrido em 2020 apenas virtualmente. Esperamos muito em breve podermos festejar presencialmente.

Parabéns pelos seus 114 anos, Exu! Terra de gente batalhadora e que luta diariamente pela prosperidade do seu município!

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para que aproveem este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2021.
Roberta Arraes

Requerimento Nº 003395/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** pelo aniversário da cidade de **ARARIPINA**, no dia 11 de setembro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Francisco Edivaldo Alves Pereira, Vereador do Município de Araripina; Exmo. Sr. Luciano Belo Lima, Vereador do Município de Araripina; Exmo. Sr. João Dias, Vereador do Município de Araripina; Exmo. Sr. Claudivan Carlos Oliveira, Vereador do Município de Araripina; Exmo. Sr. João Silvano Rodrigues Silva, Vereador do Município de Araripina; Exmo. Sr. Aurismar Pinho Gomes, Vereador do Município de Araripina; Exma. Sra. Camila Modesto Albuquerque Lima, Vereadora do Município de Araripina; Exmo. Sr. Luciano Wenner Rodrigues Lima, Vereador do Município de Araripina; Exmo. Sr. Roseilton Emerson Oliveira do Amaral, Vereador do Município de Araripina; Exmo. Sr. Sandoval Batista de Lima, Vereador do Município de Araripina; Exma. Sra. Kalgia Mateus, Vereadora do Município de Araripina; Exma. Sra. Camila Sampaio, Vereadora do Município de Araripina; Exmo. Sr. João de Lima, Vereador do Município de Araripina; Exmo. Sr. Rodrigo Falcão, Vereador do Município de Araripina; Exmo. Sr. Evandro Delmondes, Vereador do Município de Araripina.

Justificativa

Este pleito objetiva encaminhar um Voto de Aplauso à cidade de **ARARIPINA**, no Sertão do Araripe, pelo seu 93º aniversário de emancipação política, a ser comemorado no dia 11 de setembro do corrente ano.

Distrito com denominação de São Gonçalo, em 01 de julho de 1893, subordinado ao município de Ouricuri-PE, foi elevado a categoria de vila em 01 de julho de 1909, e depois à condição de cidade, em 11 de setembro de 1928, desmembrando-se de Ouricuri.

O município de Araripina completará no dia 11 de setembro de 2021, seus 93 (noventa e três) anos de emancipação política. A cidade, localizada a cerca de 690 quilômetros da capital do estado, é a segunda maior do sertão e principal município da tríplice fronteira: Pernambuco, Piauí e Ceará. Destaca-se por ser uma cidade polo em comércio, indústria e educação, entre outras atividades. Com as cidades de Ouricuri, Bodocó, Trindade e Ipubi, forma o maior polo gesseiro do Brasil, sendo responsável por 95% do gesso consumido no país. É também a maior cadeia produtora de mel do Brasil, tendo sua produção escoada para vários municípios pernambucanos e outros estados. Conta também, com a produção da mandioca e derivados em destaque, passando a alimentar parte do Nordeste com a comercialização do produto, o que representa uma importante fonte de renda local.

Atualmente, a região de Araripina abriga o maior parque eólico da América latina, onde se constitui a matriz energética que por sua vez modificou a economia local, no tocante ao crescimento e seus impactos sociais fabulosos.

A cidade de Araripina é localizada na mesorregião do Sertão pernambucano- microrregião do Araripe. Com seus encantos, é conhecida como a “PRINCESA DO SERTÃO DO ARARIPE”, homenagem feita pelo cantor e compositor Alcimar Monteiro, que compôs a música e presenteou a nós araripinenses. Tidos como gente hospitaleira e honrada que desbrava para o crescimento intelectual através do conhecimento. Pois, do professor ao agricultor, possui uma nascente de poetas e cantadores que enfeitam e enfatizam a sua beleza; a beleza da nossa terra, da nossa cultura, da nossa gente. Araripina é sem dúvidas “A beleza da fulô do xique-xique, Araripina é a princesa do Sertão do Araripe”.

O município, que se desenvolve a cada dia com toda a sua potencialidade, agora passa a contar com a reestruturação do aeroporto regional, estruturando assim, em um futuro próximo, capacidade para oferecer voos domésticos o que simplifica o ir e vir da população ora precisada. Nesse mesmo patamar de desenvolvimento, passaremos a contar também com a já autorizada implantação do Hospital do Câncer do Araripe. Sem dúvidas, um pleito tão sonhado e de tanta valia, pois facilitará o tratamento daqueles que vierem a precisar, encurtando distâncias e naturalmente amenizando o desconforto de tão dolorida etapa. É mais forma de crescimento acelerado. Diante de tanto desenvolvimento, não passará despercebida a tão sonhada estrada da Lagoa do Barro, distrito da nossa amada Araripina, que em tempo real acontece a sua construção. Temos muito a comemorar no aniversário dos 93 anos de emancipação da nossa Araripina! Parabéns pelos seus 93 anos, Araripina! Terra próspera e que cresce a passos largos.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para que aproveem este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2021.
Roberta Arraes

Requerimento Nº 003396/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** pelo aniversário da cidade de **SERRITA**, no dia 11 de setembro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Sebastião Benedito dos Santos, Prefeito do Município de Serrita; Exmo. Sr. Flórido Coelho Sampaio, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Serrita.

Justificativa

Este pleito objetiva encaminhar um Voto de Aplauso à cidade de **SERRITA**, no Sertão Central, pelo seu 93º aniversário de emancipação política, a ser comemorado no dia 11 de setembro do corrente ano.

Serrita surgiu da ocupação das margens do Riacho Traíras por retirantes das secas da região do Cariri (Ceará), durante o século XIX. O povoado teve início a partir da ocupação de Miguel Torquato de Bulhões, à margem do referido riacho, onde ergueu uma capelinha, na qual o vigário de Salgueiro vinha celebrar a missa.

Em 1892 foi criado o distrito de Serrinha pelo Coronel Romão Pereira Filgueira Sampaio, denominado assim devido à pequena serra localizada nas proximidades. O distrito pertencia ao município de Salgueiro.

Em 11 de setembro de 1928 Serrinha foi elevada à categoria de município. Cinco anos depois, o município foi extinto e retornou à categoria de distrito de Salgueiro. Em 27 de junho de 1934 retorna à condição de município. Em 31 de dezembro de 1943 passa a chamar-se Serrita.

O Coronel Romão Pereira Filgueira Sampaio deixou o seu legado político ao filho Francisco Filgueira Sampaio conhecido como Coronel Chico Romão que governou Serrita por mais de 50 anos.

Localizada a 520 km de Recife, Serrita é conhecida nacionalmente por ser a Capital do Vaqueiro, sendo celebrada anualmente desde 1971 a Missa do Vaqueiro, no quarto domingo do mês de julho, no Parque Nacional do Vaqueiro, na localidade de Sítio das Lajes, a 32 quilômetros do centro da cidade. Esta missa, que é uma celebração religiosa e festa popular, atrai vaqueiros de todo o Norte e Nordeste. A missa inicialmente era um protesto pelo assassinato impune de um humilde vaqueiro chamado Raimundo Jacó, que era primo de Luiz Gonzaga, ocorrido naquele sítio em 8 de julho de 1954. Foi idealizada pelo Padre João Cândio dos Santos (falecido), pelo compositor Luiz Gonzaga e pelo repentista Pedro Bandeira. Em 1976 foi criada a trilha sonora da missa do vaqueiro, com as rezas de sol composta por Jandhuy Filizola com arranjos do Quinteto Violado.

Nos últimos meses, a cidade ganhou os holofotes por ser a terra natal de João Gomes, cantor e compositor de forró e piseiro, artista que alcançou destaque nacional, figurando no topo das paradas musicais das principais plataformas de música.

Parabéns pelos seus 93 anos, Serrita! Terra que preserva e exala a cultura sertaneja!

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para que aproveem este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2021.
Roberta Arraes

Requerimento Nº 003397/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja RETIRADO DE TRAMITAÇÃO o PLO nº 2550/2021, de minha autoria, que obriga os viajantes que desembarcarem no Estado de Pernambuco a apresentar comprovante de vacinação completa contra o Covid-19, de acordo com o número de doses do respectivo imunizante, ou teste negativo para detecção do vírus.

Justificativa

Após análise, decidimos que seria melhor a retirada de tramitação do PLO nº 2550/2021, de minha autoria.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2021.
Romero Albuquerque

DEFERIDO
Pareceres

PARECER Nº 006344/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 2023/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições de ensino, públicas e privadas, disponibilizarem, no ato da matrícula, material sobre o combate à violência doméstica.

Art. 1º As instituições de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior, localizadas no Estado de Pernambuco, públicas e privadas, ficam obrigadas a, no ato da matrícula, disponibilizar à mãe, à responsável legal da criança ou adolescente, ou à própria matriculanda, em caso de esta ser maior de idade, ficha com questionário acerca de episódios de violência doméstica.

§1º A ficha que se refere o *caput* deste artigo consistirá em formulário questionando se a pessoa sofre ou sofreu violência doméstica e quando tal fato ocorreu.

§2º O formulário, caso a mulher resolva respondê-lo, deverá ser preenchido individual e isoladamente, e entregue ao servidor público ou funcionário responsável no ato da matrícula.

Art. 2º O servidor público ou o funcionário responsável, verificada a resposta positiva acerca da ocorrência de violência doméstica, deverá arquivar a documentação em local de acesso restrito, observado o sigilo e a confidencialidade dos dados, e, caso autorizado pela declarante, dar ciência do fato aos órgãos de segurança pública.

§1º Caso o servidor público ou o funcionário responsável verifique ser a agressão atual, deverá, caso autorizado pela declarante, informar imediatamente à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de segurança pública especializados, garantindo local para que a mulher permaneça até a chegada das autoridades competentes.

§2º O poder público, por meio da utilização de tecnologias, poderá disponibilizar linha direta entre as instituições de ensino e os órgãos de segurança pública.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos infratores, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte da instituição de ensino e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 26 de Agosto de 2021		
	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
	Francismar Pontes Clovis Paiva Relator(a)	Diogo Moraes William Brígido
	(REPUBLICADO)	

PARECER Nº 006474/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021	
Origem: Poder Executivo	
Autoria: Governador do Estado	
PARECER Nº 006474/2021	

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, em 09 de Setembro de 2021

	Doriel Barros Presidente	
	Favoráveis	
Doriel Barros Relator(a) Roberta Arraes		Clovis Paiva Isaltino Nascimento

PARECER Nº 006475/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2591/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

A proposição em questão visa a instituir o "Benefício Continuado Pernambuco Protege", destinado às crianças e aos adolescentes em situação de orfandade total no Estado do Pernambuco, como decorrência da pandemia da Covid-19.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, que tramita sob o regime de urgência.

A proposição vem arremada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em discussão tem por finalidade conferir melhores condições para o exercício do direito à vida e à saúde e o acesso à alimentação, educação, lazer e direitos sociais básicos às crianças e adolescentes que se encontram em situação de orfandade total, em razão da perda de ambos os pais, biológicos ou por adoção, conhecidos, sendo pelo menos um deles em razão da Covid-19.

Conforme a Mensagem nº 65, de 26 de agosto de 2021, do Governador do Estado, enviada anexa ao Projeto de Lei, o "Benefício Continuado Pernambuco Protege", correspondente ao valor de meio salário-mínimo por beneficiário, tem por objetivo atenuar os efeitos da mortalidade de pais e mães de família, decorrentes da Covid-19, que resultam no desamparo afetivo, econômico e social de crianças e jovens.

Nesse sentido, o público-alvo do auxílio financeiro são crianças e adolescentes com domicílio fixado no território de Pernambuco, há pelo menos um ano, antes de caracterizada a situação de orfandade total, desde que a renda familiar não ultrapassasse três salários-mínimos, assim como aqueles que estejam sob o cuidado de família substituta ou em acolhimento institucional.

A concessão do benefício é vedada à criança e adolescente que seja favorecido com a percepção de pensão por morte, em regime previdenciário que assegure valor integral em relação aos rendimentos do segurado ou beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e àqueles cujos pais tinham renda superior a três salários-mínimos antes do falecimento.

Ademais, o direito à percepção do Benefício Continuado será cessado quando: I - atingir a maioridade civil ou a idade de 24 (vinte e quatro anos), quando se tratar de estudante matriculado em instituição de ensino superior; II - formalização, pelo beneficiário, de contrato de trabalho, nos moldes do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), ainda que na condição de menor aprendiz; e III - a comprovação de cometimento de fraude para fins de participação no Programa.

Nos termos da proposição, caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ), editar os atos normativos necessários para cumprimento do disposto na norma oriunda da proposição e compatibilizá-la, no que couber, às dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

Conclui-se, portanto, que a proposição é meritória, tendo em vista que contribui para o enfrentamento da situação de vulnerabilidade econômica de crianças e adolescentes em condição de orfandade completa, diante da atual emergência em saúde pública.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2591/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 09 de Setembro de 2021

	Isaltino Nascimento Presidente	
	Favoráveis	
Juntas Relator(a) William Brlgido		João Paulo

PARECER Nº 006476/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2437/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Autoriza o Estado de Pernambuco a realizar transações extrajudiciais para conferir estabilidade à situação dos policiais militares e bombeiros militares que, em decorrência do Processo Seletivo Interno para ingresso no Curso de Formação de Sargentos PMPE e CBMP, deflagrado pela Portaria SDS nº 033, de 7 de janeiro de 2010, tenham concluído com aproveitamento, por força de decisão judicial, o curso de formação.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a realizar transações extrajudiciais, visando à concessão da graduação de sargento aos policiais militares e bombeiros militares que, por força de decisão judicial, tenham concluído com aproveitamento o Curso de Formação de Sargentos PMPE e CBMP, decorrente do Processo Seletivo Interno deflagrado pela Portaria SDS nº 033, de 7 de janeiro de 2010, entre os anos de 2013 a 2018, independentemente da situação dos respectivos processos judiciais.

Art. 2º Competirá à Procuradoria Geral do Estado a elaboração dos Termos de Transação Extrajudicial, que serão subscritos pelo Procurador Geral do Estado, pelo Secretário de Defesa Social, bem como pelo policial militar ou bombeiro militar interessado e seu respectivo patrono judicial.

Art. 3º Para a efetivação da transação extrajudicial de que trata a presente Lei, é condição a desistência das ações judiciais em curso em nome do policial militar ou bombeiro militar interessado, com renúncia a quaisquer direitos correlatos, incluindo valores retroativos, verbas sucumbenciais e demais repercussões de natureza financeira, o que deverá ser comprovado junto à Procuradoria Geral do Estado, nos termos disciplinados em regulamento.

Art. 4º A contagem de tempo na carreira, de outras repercussões e direitos correlatos à graduação, cuja estabilização decorrerá da assinatura do Termo de Transação Extrajudicial de que trata o art. 2º, será a partir da data de conclusão do curso de formação ou capacitação, não podendo implicar em obrigação pecuniária.

Art. 5º A presente Lei aplica-se somente às situações fáticas já constituídas, não podendo resultar em promoção imediata de policiais militares e bombeiros militares, que tenham se submetido ao Processo Seletivo Interno deflagrado pela Portaria SDS nº 033, de 2010.

Parágrafo único. A vedação constante no caput não se aplica às promoções por antiguidade, nos termos da legislação específica.

Art. 6º Ficam convalidadas as transações já firmadas pelo Estado de Pernambuco em relação aos policiais militares e bombeiros militares que concluíram, até 31 de dezembro de 2013, o Curso de Formação de Sargentos PMPE e CBMP.

Art. 7º As disposições contidas na presente Lei terão seus efeitos subordinados à observância das normas dispostas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em especial os arts. 21 e 22, e na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, em especial o art. 8º.

Art. 8º Portaria conjunta do Procurador-Geral do Estado e do Secretário de Defesa Social estabelecerá as normas regulamentares ao disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 09 de Setembro de 2021

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Relator(a) Diogo Moraes		Adalto Santos Guilherme Uchoa

PARECER Nº 006477/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2464/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a conceder subvenção social no valor total de R\$ 2.515.433,00 (dois milhões, quinhentos e quinze mil e quatrocentos e trinta e três reais), pelos próximos 12 (doze) meses, parcelado em 6 (seis) vezes, à Associação Casa do Estudante de Pernambuco, Organização Social, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.319.897/0001-09, sediada à Rua Henrique Dias, s/n, Bairro do Derby, Recife, neste Estado.

Art. 2º A subvenção social de que trata o art. 1º deverá destinar-se a auxiliar nos custos da manutenção das atividades administrativas e educacionais desenvolvidas pela Casa do Estudante de Pernambuco.

Art. 3º Como condição para a efetiva concessão da subvenção social de que trata o art. 1º, deverá ser celebrado Contrato de Gestão entre o Estado de Pernambuco e a entidade beneficiária, no qual sejam estipuladas, entre outros requisitos, as atribuições, as responsabilidades e as obrigações a serem cumpridas pelo beneficiário da subvenção bem como o prazo da respectiva concessão.

Art. 4º A entidade beneficiária da subvenção social de que trata o art. 1º deverá prestar contas dos recursos recebidos do Estado de Pernambuco, na forma prevista por Contrato de Gestão nos termos do art. 3º.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 09 de Setembro de 2021

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Diogo Moraes		Adalto Santos Clovis Paiva Relator(a)

PARECER Nº 006478/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2467/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Modifica a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Os arts. 1º e 4º da Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 2º

I -

a) Atleta Estudantil A, destinada aos estudantes que tenham conquistado medalha de ouro, nos Jogos Escolares da Juventude, Jogos Universitários Brasileiros, Paralimpíadas Escolares ou Jogos Escolares Brasileiros, na principal divisão da competição conforme critérios estabelecidos em regulamento; e (NR)

b) Atleta Estudantil B, destinada aos estudantes que tenham conquistado medalha de prata ou bronze, nos Jogos Escolares da Juventude, Jogos Universitários Brasileiros, Paralimpíadas Escolares ou Jogos Escolares Brasileiros, na principal divisão da competição conforme critérios estabelecidos em regulamento; (NR)

Art. 4º

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, quando ocorrer situação de calamidade pública ou emergência em saúde pública, mediante portaria do Secretário de Educação e Esportes.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 09 de Setembro de 2021

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Diogo Moraes		Adalto Santos Relator(a) Clovis Paiva

PARECER Nº 006479/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2468/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Autoriza, em caráter excepcional, o repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual.

Art. 1º Fica o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco autorizado, em caráter excepcional, a repassar, orçamentária e financeiramente, a importância de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) ao Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Os recursos tratados no art. 1º decorrerão do superávit financeiro acumulado até o exercício de 2020, na Fonte 124 - Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado Pernambuco - FERM-PJPE, instituído pela Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013.

Art. 3º Os recursos, cujo repasse é autorizado por esta Lei, serão aplicados integralmente, pelo Poder Executivo do Estado de Pernambuco, em despesas relacionadas a ações de ressocialização, repressão à criminalidade e combate à violência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 09 de Setembro de 2021

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Diogo Moraes		Adalto Santos Marco Aurelio Meu Amigo Relator(a)

PARECER Nº 006480/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2545/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 17.057, de 25 de setembro de 2020, que dispõe sobre a aplicação dos recursos destinados ao Estado de Pernambuco por força da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para o implemento de ações emergenciais destinadas ao setor cultural, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelo Estado e Municípios.

Art. 1º A Lei nº 17.057, de 25 de setembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural no âmbito do Estado de Pernambuco, a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19. (NR)

Art. 2º Os recursos recebidos pelo Estado de Pernambuco, por força do que dispõe a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e prorrogada através da Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, serão aplicados em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de: (NR)

§ 4º Ficam Estado e Municípios autorizados à reabertura dos instrumentos relacionados nos incisos II do caput pelo período de 2 (dois) anos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais e para a respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura. (AC)

Art. 9º

§ 1º

II - o prazo para a execução das ações emergenciais, limitado à data de 31 de dezembro de 2021; e, (NR)

Art. 11.

X - efetivar a devolução dos saldos existentes nas contas bancárias a que se referem os incisos I e II que não tenham sido objeto de programação publicada, em observância ao disposto no § 2º do art. 14 da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), com a redação modificada pela Lei Federal nº 14.150, de 2021, e respectiva regulamentação. (NR)

Art. 12. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada até 31 de outubro de 2021 pelos Municípios serão automaticamente revertidos ao Estado de Pernambuco, em conta específica sob a gestão da Secretaria de Cultura, em observância ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, com a redação modificada pela Lei Federal nº 14.150, de 2021, e respectiva regulamentação. (NR)

Art. 19. A Secretaria de Cultura discriminará no relatório de gestão final, a ser apresentado até 31 de dezembro de 2022, se as prestações de contas dos beneficiários foram aprovadas, aprovadas com ressalva ou rejeitadas e quais as providências adotadas na hipótese de rejeição. (NR)

Art. 21. Excepcionalmente, no exercício de 2021, tendo em vista os efeitos financeiros da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, o valor previsto no § 4º do art. 9º da Lei nº 16.113, de 5 de julho de 2017, poderá ter como referência 70% (setenta por cento) do orçamento anual mínimo estabelecido no referido dispositivo. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 09 de Setembro de 2021

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Diogo Moraes Relator(a)		Adalto Santos Guilherme Uchoa

PARECER Nº 006481/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2591/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui o “Benefício Continuado Pernambuco Protege”, destinado às crianças e aos adolescentes em situação de orfandade total no Estado do Pernambuco.

Art. 1º Fica instituído o Benefício Continuado Pernambuco Protege, auxílio financeiro a ser destinado às crianças e aos adolescentes em situação de orfandade total no Estado do Pernambuco, como decorrência da pandemia da Covid-19.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se orfandade total a condição social em que se encontra a criança ou adolescente em que ambos os pais, biológicos ou por adoção, conhecidos, vieram a óbito, sendo pelo menos um deles em razão da Covid-19.

§ 2º O Benefício de que trata esta Lei, que tem por finalidade conferir melhores condições para o exercício do direito à vida e à saúde e o acesso à alimentação, educação, lazer e direitos sociais básicos desses indivíduos.

Art. 2º O Benefício Continuado de que trata o art. 1º corresponderá ao valor de meio salário mínimo por beneficiário, ainda que pertencente à mesma família e será concedido às crianças e aos adolescentes com domicílio fixado no território de Pernambuco há pelo menos um ano, antes de caracterizada a situação de orfandade total, desde que a renda familiar não ultrapassasse três salários mínimos.

§ 1º O Benefício Continuado será ainda conferido às crianças e aos adolescentes que estejam sob cuidado de família substituta ou em acolhimento institucional, desde que satisfaçam as condições exigidas no caput e § 1º do art. 1º.

§ 2º No caso de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, o valor do Benefício Continuado deve ser recolhido e mantido em conta em instituição financeira oficial.

§ 3º É vedada a concessão do Benefício Continuado à criança e ao adolescente que figure como beneficiário de pensão por morte, em regime previdenciário que assegure valor integral em relação aos rendimentos do segurado ou beneficiário do Benefício de Prestação Continuada - BPC.

Art. 3º Cessa o direito à percepção do Benefício Continuado na ocorrência de quaisquer das seguintes condições:

I - alcance da maioridade civil ou até 24 (vinte e quatro) anos, na hipótese do beneficiário estar comprovadamente matriculado numa instituição de ensino superior;

II - formalização, pelo beneficiário, de contrato de trabalho, nos moldes do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), ainda que na condição de menor aprendiz; e,

III - a comprovação de cometimento de fraude para fins de participação no Programa.

Parágrafo único. O cometimento de fraude para fins de qualificação como beneficiário ensejará não apenas a suspensão do pagamento do Benefício, na forma do inciso III, como a adoção das medidas legais para o ressarcimento ao Erário e apuração de responsabilidade penal do infrator, quando cabível.

Art. 4º O pagamento do Benefício Continuado Pernambuco Protege dar-se-á por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - SDSCJ, a quem caberá a edição dos atos normativos necessários para cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual, para fins de consecução dos fins desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 09 de Setembro de 2021

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Alessandra Vieira Relator(a)		Adalto Santos Guilherme Uchoa

PARECER Nº 006482/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2596/2021, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui o Programa Chapéu de Palha Eventual Emergencial - 2021.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Chapéu de Palha Eventual Emergencial - 2021, que tem por finalidade reduzir a vulnerabilidade social e econômica das famílias de trabalhadores da cana-de-açúcar e de pescadores artesanais, em razão da situação de emergência e estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, decretados em face da Pandemia da Covid-19.

Art. 2º O Programa Chapéu de Palha Eventual Emergencial - 2021 terá como destinatárias as famílias de trabalhadores da cana-de-açúcar e pescadores artesanais que:

I - estejam desempregados em virtude da entressafra ou das condições adversas para pesca no período de inverno;

II - não sejam beneficiários do Programa Chapéu de Palha - 2021 para os seguimentos Cana-de-açúcar ou Pesca Artesanal, de que tratam as Leis nºs 13.244, de 11 de junho de 2007, e 14.492, de 29 de novembro de 2011;

III - preencham os requisitos necessários para cadastramento nos Programas Chapéu de Palha Cana-de-Açúcar e Chapéu de Palha Pesca Artesanal, conforme legislação vigente e normas internas editadas pela Secretaria de Planejamento e Gestão;

IV - que não tenham feito o cadastramento previsto no inciso III por força da restrição à modalidade presencial de cadastro, estabelecida no Decreto nº 50.702, de 14 de maio de 2021.

§ 1º Serão alcançadas pelo Programa Chapéu de Palha Eventual Emergencial 2021 famílias de baixa renda e aquelas que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza, conforme Cadastro Único do Governo Federal, com perfil para se cadastrarem no Programa, conforme legislação vigente.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

Art. 3º Cabe à Secretaria de Planejamento e Gestão, além de outras atribuições que lhe forem conferidas, a coordenação, a gestão e a operacionalização do Programa Chapéu de Palha Eventual Emergencial-2021.

Parágrafo único A aplicação do disposto nesta Lei observará a legislação específica do Programa Chapéu de Palha, assim como as normas internas da Secretaria de Planejamento e Gestão que regulamentam os procedimentos e critérios de cadastramento.

Art. 4º Constitui benefício financeiro do Programa Chapéu de Palha Eventual Emergencial - 2021, o pagamento de 4 (quatro) parcelas, durante 4 (quatro) meses, de bolsa no valor de até R\$ 271,10 (duzentos e setenta e um reais e dez centavos), aos que atenderem aos requisitos de cadastramento devidamente regulamentados na legislação do Programa Chapéu de Palha,

até o limite da lei orçamentária específica.

§ 1º Caso a família cadastrada seja igualmente beneficiária do Programa Bolsa Família, o Estado de Pernambuco arcará com o pagamento da bolsa em valor complementar e variável, de modo que não se possa receber pelo Programa Bolsa Família e pelo Programa Chapéu de Palha, em conjunto, quantia superior a R\$ 271,10 (duzentos e setenta e um reais e dez centavos).

§ 2º O valor complementar e variável de que trata o §1º não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais), ficando este valor definido como bolsa mínima a ser paga por família através do Programa instituído nesta Lei.

Art. 5º Para efeito do pagamento dos benefícios financeiros de que trata o art. 4º, cada família somente poderá cadastrar um beneficiário no Programa, preferencialmente a mulher, na qualidade de responsável.

Art. 6º O Poder Executivo encaminhará projeto de lei específico para abertura de crédito especial, em favor da Secretaria de Planejamento e Gestão, destinado ao estabelecimento da programação orçamentária do Programa instituído pela presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 09 de Setembro de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Alessandra Vieira**Relator(a)**

Adalto Santos
Guilherme Uchoa

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA UM DE SETEMBRO DE 2021.

Às nove horas e nove minutos do dia um de setembro de dois mil e vinte e um, através de videoconferência por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR) com transmissão ao vivo pela TV ALEPE e plataformas digitais e registrada no canal YouTube “TV ALEPE Master” e em obediência à convocação do Presidente deste Colegiado Técnico, Deputado Aluísio Lessa, através de Edital de Convocação, reuniram-se remotamente os seguintes parlamentares, membros titulares: Deputado Antonio Coelho, Deputado Antônio Moraes, Deputado Diogo Moraes, Deputado Henrique Queiroz Filho, Deputado José Queiroz e Deputado Tony Gel e o membro suplente: Deputado Isaltino Nascimento, além do Deputado Antonio Fernando e da Deputada Teresa Leitão, não membros desta Comissão de Finanças. O Presidente Aluísio Lessa, constatando o quórum regimental, iniciou a reunião colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizada no dia vinte e cinco de agosto de 2021 e a Ata da Reunião Extraordinária realizada nesta Comissão de Finanças no dia vinte e seis de agosto de 2021, atas aprovadas por unanimidade. Em seguida, passou à distribuição dos projetos da pauta, a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 2571/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Institui, no Estado de Pernambuco, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, que visa propiciar o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial.), designando como relator o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2574/2021, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz (Ementa: Altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMA-PE, a fim de possibilitar a aplicação de recursos em ações de recuperação, proteção e desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas do Estado de Pernambuco.), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2591/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o “Benefício Continuado Pernambuco Protege”, destinado às crianças e aos adolescentes em situação de orfandade total no Estado do Pernambuco.), em regime de tramitação especial do art. 4º-A da Resolução que instituiu o Sistema de Deliberação Remota - SDR (Resolução nº 1.667/2020), designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento. Em seguida, o Presidente Aluísio Lessa colocou em discussão e votação as matérias constantes da pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 2541/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica, ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano - IAHGP.), tendo como relator o Deputado José Queiroz, que apresentou parecer pela aprovação à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2542/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Reabre o prazo previsto no § 1º do art. 3º da Lei nº 15.678, de 14 de dezembro de 2015, que autoriza a Pernambuco Participações e Investimentos S/A – PERPART a realizar a repactuação contratual dos financiamentos habitacionais de imóveis de conjuntos convencionais da Companhia de Habitação Popular de Pernambuco e de Programas Especiais.), tendo como relatora a Deputada Simone Santana, na sua ausência, redistribuído ao Deputado Tony Gel que apresentou parecer pela aprovação ao projeto à unanimidade dos Deputados presentes, tendo o Presidente Aluísio Lessa em seguida, algumas considerações sobre a importância do projeto em discussão, complementando o parecer com informações sobre o trabalho realizado pela Pernambuco Participações e Investimentos S/A – PERPART. Fez ainda uso da palavra, reafirmando a importância do referido projeto, o Deputado Henrique Queiroz Filho. Prosseguiu o Presidente, com a discussão e votação dos demais projetos da pauta, a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 2545/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 17.057, de 25 de setembro de 2020, que dispõe sobre a aplicação dos recursos destinados ao Estado de Pernambuco por força da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para o implemento de ações emergenciais destinadas ao setor cultural, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelo Estado e Municípios.), projeto em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi por ele aprovado e pela unanimidade dos Deputados presentes; Emenda Modificativa nº 03/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Acresce o § 3º ao art. 1º, e altera os arts. 3º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Projeto de Lei nº 2465/2021.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 2465/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Programa Emprego Pernambuco, medida de estímulo à geração do emprego e à promoção da renda no Estado de Pernambuco.), com regime de tramitação especial do art. 4º-A da Resolução que instituiu o Sistema de Deliberação Remota - SDR (Resolução nº 1.667/2020), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, que o aprovou à unanimidade dos parlamentares presentes, fazendo uso da palavra na discussão da referida emenda, o Deputado Antonio Coelho que disse votar a favor da emenda tendo em vista que qualquer iniciativa para estimular a economia é necessária, disse porém que se sentia na obrigação, enquanto parlamentar da oposição, de fazer um alerta a população pernambucana sobre o programa de retomada, “Programa Entrega Pernambuco”, como um dos seus alicerces, para que não encontrem uma grande frustração, afirmou, colocando alguns números e argumentos nesse sentido e finalizou reservando sua prerrogativa de no futuro abordar ainda mais esse assunto. Prosseguindo na discussão da referida emenda, fizeram uso da palavra o Deputado José Queiroz, Deputado Henrique Queiroz Filho, Deputado Antônio Moraes, Deputado Antonio Fernando, Deputado Tony Gel e o Presidente Deputado Aluísio Lessa, todos apresentando informações consistentes sobre o mencionado Programa de Retomada do Crescimento da Economia do Estado de Pernambuco, citando obras de recuperação e outras de infraestrutura já iniciadas em todo o Estado, contra-argumentando portanto, as colocações do Deputado Antonio Coelho. Dando continuidade à reunião, o Presidente Aluísio Lessa concedeu a palavra ao Deputado Antonio Fernando que apresentou uma proposta de realização de uma audiência pública para debater sobre o projeto de geração de empregos do Governador Paulo Câmara, lembrando ainda uma outra proposta sua de debate sobre a Reforma Tributária, tendo o Presidente assegurado o encaminhamento desta última proposição para realização o mais breve possível. Em seguida, o assessor desta Comissão, Luiz Pedro registrou a solicitação do Deputado João Paulo de realização de audiência pública sobre o Desmonte da BANDEPE Previdência Social, BANDEPREV, tendo o Presidente dito já ter mantido um contato com o referido Deputado sobre o assunto. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente, Deputado Aluísio Lessa, declarou encerrados os trabalhos desta reunião ordinária, convocando a todos para a próxima reunião ordinária desta Comissão de Finanças, no horário regimental. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE E CINCO DE AGOSTO DE 2021.

Às quinze horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de agosto do ano de dois mil e vinte e um, por videoconferência, reuniram-se os Deputados Doriel Barros, Henrique Queiroz Filho e Isaltino Nascimento, sob a presidência do primeiro.

Havendo número legal o Deputado Doriel Barros iniciou a reunião fazendo a distribuição dos seguintes Projetos de Lei: 2383/2021, relator Deputado Isaltino Nascimento; 2408/2021, relator Deputado Doriel Barros; 2424/2021, relator Deputado Isaltino Nascimento; 2486/2021, relator Deputado Henrique Queiroz Filho; 2514/2021, relator Deputado Henrique Queiroz Filho; 2529/2021, relator Deputado Isaltino Nascimento; 2551/2021, relator Deputado Doriel Barros. Dando sequência o Sr. Presidente colocou em discussão as seguintes matérias: Substitutivo 01/2021 aos Projetos de Leis nº 1635 e 1641, que recebeu parecer opinando pela aprovação emitido pelo relator Deputado Isaltino Nascimento. Posto em discussão e em votação foi aprovado por unanimidade; Substitutivo 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária 2237/2021, que recebeu parecer opinando pela aprovação. Parecer posto em discussão e em votação foi aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária 2306/2021, que obteve parecer favorável apresentado pelo relator Deputado Henrique Queiroz Filho, o qual foi aprovado por unanimidade; Substitutivo 01/2021 ao Projeto de Lei 2294/2021, cujo relator Deputado Isaltino Nascimento apresentou parecer pela aprovação, o qual foi colocado em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade; Projeto de Resolução 2424/2021, o qual teve parecer aprovado por unanimidade, emitido pelo relator Deputado Isaltino Nascimento. Nada mais havendo a tratar o Deputado Doriel Barros agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos. E, para que tudo fique registrado, foi digitada esta Ata, que posteriormente será aprovada e publicada.

Discurso

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA REMOTA DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O PERIGO BOLSONARO

O fomento do medo, do ódio, da insegurança, da desconfiança entre os cidadãos, é método antigo e eficiente das figuras autoritárias para se sustentar no poder quando sua incompetência e mediocridade para lidar com as liberdades se tornam mais evidentes.

Em 1936, em plena ascensão do fascismo, o pensador e escritor alemão Stefan Zweig escreveu um livro fascinante no qual descreve a cena social em que o teólogo autoritário Calvino chegou ao poder na Genebra do século XVI. Na análise de Zweig, que veio morar no Brasil fugindo do regime nazista de Hitler, vemos como foram fomentados os elementos para que o autoritarismo tomasse força numa das regiões até então das mais liberais e democráticas da Europa naquele período. Entorpecidos pela cultura do medo e do delacionismo estimuladas por Calvino, convencidos pelo discurso da ordem e do moralismo religioso, os cidadãos de Genebra entraram na trama de um regime autoritário e despótico de muita violência contra os indivíduos. A descrição trazida no livro faz lembrar as semelhanças entre o que aconteceu na cidade de Genebra no passado anterior e voltou a acontecer, séculos depois, na Alemanha hitlerista.

Colegas deputados e deputadas, por favor, peço o devido cuidado com minha argumentação. Não quero que fique ambiguidade no teor do que digo em minha comparação. Karl Marx já dizia que a história só se repete como farsa. Não estou querendo endossar nenhuma farsa bolsonarista ao comparar uma figura autoritária, porém da estatura de Calvino, com um bruto ignorante como é Bolsonaro. Se trago a analogia entre os contextos, é porque a superficialidade das coincidências toscas pode esconder caminhos perigosos nos quais os medíocres se apoiam para traçar caminhos espúrios contra a democracia. E nós os democratas precisamos ter coragem para dar um basta a essa cena grotesca a qual estamos assistindo em todo o país. Por trás do slogan oficial do governo, “Brasil acima de tudo” vemos uma tradução desavergonhada e literal do bordão hitlerista - a Alemanha acima de tudo”. Mas o que me preocupa como político formado nos valores democráticos e socialistas, como parlamentar republicano e defensor dos valores da vida, não é a semelhança mal disfarçada da publicidade entre o fascismo que já existiu e essa vergonhosa tentativa de imitar um passado tão nefasto, mas a presença dos outros ingredientes associados à lógica fascista de quem a produz. Utilizando o aparato do Estado, o governo Bolsonaro tenta emplacar a divisão entre os brasileiros e visa com isso fomentar as bases para legitimar seu autoritarismo.

Identifico nessa postura dele o esforço desesperado de um governante incompetente e despreparado. Ele grita suas bravatas porque está fraco e impopular. E é nessa fraqueza que tem gravitado um enorme perigo. Temos na figura dele todos os elementos característicos de um político acuado diante do regime democrático a quem só restou como refúgio de sua própria salvação a lógica fascista. Só nela ele teria como se manter no poder. Só ela sobrou para ele tentar se safar da prisão ou da morte, como ele mesmo já reconheceu. Mas o que é a lógica fascista? Como bem descreveu o professor da Universidade Yale Jason Stanley em seu livro “Como Funciona o Fascismo” a política fascista impugna o ideal liberal de liberdade quando se observa a presença de algumas características tais como: a elaboração de uma ideal de país baseado num passado mítico, a invocação de uma nação religiosa, racial e culturalmente pura, a presença para difusão dessas ideias e valores dos métodos de divulgação baseado em informações mentirosas, a propagação do anti-intelectualismo que desvaloriza a educação e a ciência, o uso da linguagem bélica que substitui o debate fundamentado por medo e raiva. Juntam-se a esses elementos o ataque a credibilidade das instituições.

Observando a descrição do professor Stanley percebemos melhor como o bolsonarismo investe toda sua energia agora na tentativa de tolar pelas beiradas as nossas liberdades. Usando de seus recursos mais abjetos, passa a apresentar, por exemplo, homossexuais ou pessoas transexuais, como uma ameaça a mulheres e crianças. Faz isso tentando fazer parecer que defender essas ideias fossem a mesma coisa que ter preceitos morais. É uma tática asquerosa. Precisamos repudiar essas mentiras. Esses elementos combinados, que destroem pouco a pouco nossa capacidade de conviver com as diferenças, são utilizados para colocar as pessoas umas contra as outras, para produzir o ambiente propício para o crescimento do próprio fascismo.

Não obstante a malograda tentativa de golpe do dia 7, quando levou às ruas um número de manifestantes inferior ao esperado, Bolsonaro insistirá no apelo golpista e quanto mais acuado mais jogará suas fichas no caos. Em seu discurso na avenida Paulista, por exemplo, repetiu as ameaças de sempre, afirmou que não cumprirá mais determinações do ministro do STF Alexandre Moraes e que “canalhas nunca irão prendê-lo”. Foi mais um ato de desespero do que de feitos práticos para seu intento de destruir o ordenamento jurídico do País. Mesmo assim, é preferível levá-lo a sério em suas intenções golpistas do que ser surpreendido pela desgraça do País. Ele até pode recuar um pouco, mas logo em seguida dará seus passos além das pernas, com vistas, pelo menos, a manter a sociedade sob permanente tensão num momento em que já vivemos tensões suficientes, com a pandemia e a crise econômica que, nos dois casos, ele ajudou a criar e a aumentar suas proporções.

Nesse sentido convoco aos colegas deputados que se juntem à campanha nacional em defesa do Estado democrático de direito, pessoalmente e como corpo legislativo, pois o Brasil corre o risco de completa degradação que de muitas formas já está em andamento desde o início do mandato de Bolsonaro. Considero que estamos onde estamos em relação a Bolsonaro por mau funcionamento da operação da democracia pelas instituições, com destaque para as casas legislativas. A Câmara, que foi conivente com os brados dele desde antes de ser presidente e que já vai no segundo presidente sentado sobre uma pilha de processos consistentes de impeachment, e o Senado, que acabou de reconduzir Aras à PGR depois dele prevaricar em favor do presidente. Não podemos persistir nesses equívocos. Se não agirmos agora, em meu entendimento, corremos o sério risco de sermos cúmplices de uma tragédia humanitária como as ocorridas em outros tempos históricos, quando as mentes democráticas e libertárias renunciaram ao seu protagonismo e não conseguiram responder com a devida ênfase às declarações e atos dos opressores. A nossa situação de hoje é resultado de um líder despreparado para o complexo jogo da política democrática, que aguçou em função da sua desastrosa incompetência o quadro de crise econômica, sanitária e social.

No âmbito institucional os perigos são mais reais e imediatos, que se traduzem na cooptação de policiais militares para a desordem, no aparelhamento dos órgãos públicos por figuras de perfil nazifascista e por integrantes das Forças Armadas; na disseminação diária de fakes News, na criação de inimigos imaginários, na corrupção desenfreada que não atinge apenas o Ministério da Saúde; nas alianças com notórios mercenários da extrema-direita internacional, nas brigas com países vizinhos por razões ideológicas, na agressão constante à China – principal parceiro comercial do Brasil – e por uma diplomacia que busca deliberadamente o isolamento do país.

Convoco todos desta Casa a assumirem a responsabilidade de nossas atribuições democráticas de parlamentares. Nos estados, é nosso dever combater na prática toda a agenda do projeto fascista que Bolsonaro representa. Não apenas repudiar simbolicamente sua figura, mas barrar cada projeto e cada gesto que aponte nessa direção. Pensem bem se estamos cumprindo essa obrigação na medida que o contexto exige.

Faço esse chamado para entrarmos juntos nesta luta contra o autoritarismo do pior e mais delinquente chefe de Estado que o Brasil já teve em sua história pós-invasão portuguesa. Diante da gravidade da situação, inédita desde o fim da ditadura militar, convido os parlamentares para organizarmos uma audiência pública na qual possamos debater com as entidades da sociedade civil organizada (CNBB, Representação das denominações evangélicas, OAB, Universidades e Movimentos Sociais) os riscos, as consequências e eventuais ações de nossa parte para o caso da ruptura da ordem constitucional que se anuncia.

O bolsonarismo é um fenômeno que está para além da figura medíocre do presidente e encaminha o país para um cenário distópico e fundamentalista, um talibanismo tropical movido a repressão, fome e morte. O Brasil está em perigo. Todos nós estamos em perigo e até mesmo seus eventuais apoiadores, pois as ditaduras, especialmente aquelas encaminhadas por sociopatas armados, não costumam permitir o funcionamento do legislativo e faz inimigos entre os seus com a mesma facilidade com a qual elimina oponentes ideológicos. Os moros, mandatas e bebianos não serão os últimos. Estamos diante da insanidade e das trevas. Precisamos agir! Fora Bolsonaro. Abaixo a ditadura!

Errata

ERRATA

NA ORDEM DO DIA DE 09/09/2021:

Onde se lê:

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6404/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Oferece Redação Final a Proposta de Emenda a Constituição nº 17/2021, de autoria do Poder Executivo que acresce o art. 142-A à Constituição do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2021

Leia-se:

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6404/2021
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final a Proposta de Emenda a Constituição nº 17/2021, de autoria do Poder Executivo que acresce o art. 142-A à Constituição do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2021

Portarias

PORTARIA Nº. 200/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei nº 13.299, de 21 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial de 22/09/07, e de acordo com o Ofício nº 17/2021, do **Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, Deputado Aluísio Lessa**, **RESOLVE**: dispensar o servidor **RODRIGO WILSON LOYO DE QUEIROZ CAMPOS**, da função de Apoio Publicação, PL-TEC, do Grupo Temporário de Trabalho, nas fases de preparação e análise do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2022, do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) 2022 e da Revisão do Projeto do Plano Plurianual (PPPA) 2020-2023, que está atuando no período de 1º de agosto a 30 de novembro, e designar para a mesma função, a servidora **ANNA NERY MORAES DA SILVA BARBOSA**, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de setembro de 2021.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
 Em, 08 de setembro 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
 Primeiro Secretário
 (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

PORTARIA N.º 202/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 006551/2021, do **Deputado Diogo Moraes**, **RESOLVE**: alterar a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento) para 64,05% (sessenta e quatro vírgula zero cinco por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, da servidora **NORMA PEREIRA CLEMENTE**, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de setembro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
 Em, 09 de setembro de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
 Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 203/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 006552/2021, do **Deputado Diogo Moraes**, **RESOLVE**: alterar a gratificação de representação de 47% (quarenta e sete por cento) para 120% (cento e vinte por cento), no cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, da servidora **BRUNA VALADARES DE SIQUEIRA**, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de setembro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
 Em, 09 de setembro de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
 Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 204/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 014/2021, do **Deputado Álvaro Porto**, **RESOLVE**: cancelar e alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de setembro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
CHIMENE CARLA DIAS AMARAL	Secretário Parlamentar/PL-SPC	15%	0%
JESSICA VANESSA RIBEIRO BARBOZA	Assistente Parlamentar/PL-APC	11,5%	0%
ALISON FLORIANO LOPES E SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	98%	105%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
 Em, 09 de setembro de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
 Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 205/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, 026/2021, da **Superintendência Militar e de Segurança Legislativa**, **RESOLVE**: atribuir ao 2º SGT RRPB **EDMUNDO LOURENÇO DA SILVA**, matrícula nº 42606, a gratificação prevista no Artigo 12, parágrafo 1º, da Lei nº. 11.640 (Gratificação de Representação), de 04 de maio de 1999, e Convênio de Cooperação Técnica nº 01/2019, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de agosto de 2021.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
 Em, 09 de setembro de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
 Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 206/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 052/2021, do **Deputado Guilherme Uchoa**, **RESOLVE**: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de setembro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
AGRINALDO MARIANO DA SILVA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	28,58%	2,30%
BRUNO DE OLIVEIRA	Chefe de Gabinete/PL-CGC	63,10%	54,70%
RODRIGO JOSE BARBOSA PINTO DE FIGUEIREDO	Assessor Especial/PL-ASC	82,24%	72,70%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
 Em, 09 de setembro de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
 Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 207/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 053/2021, do **Deputado Guilherme Uchoa**, **RESOLVE**: cancelar e alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de setembro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
BRUNO GOMES DE OLIVEIRA	Assessor Especial/PL-ASC	10%	0%
JOSE GUSTAVO DE ANDRADE TENORIO	Assessor Especial/PL-ASC	11,39%	1,35%
LORENA FREITAS DE MELO	Assessor Especial/PL-ASC	82,24%	72,70%
TERESA REGINA ALHEIRO BARBOSA	Assessor Especial/PL-ASC	59,80%	116,60%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
 Em, 09 de setembro de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
 Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 208/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, 066/2021, da **Superintendência Militar e de Segurança Legislativa**, **RESOLVE**: atribuir ao 1º SGT RRPB **RICARDO BATISTA DA SILVA**, matrícula nº 42607, a gratificação prevista no Artigo 12, parágrafo 1º, da Lei nº. 11.640 (Gratificação de Representação), de 04 de maio de 1999, e Convênio de Cooperação Técnica nº 01/2019, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de setembro de 2021.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
 Em, 09 de setembro de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
 Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 209/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 006581/2021, do **Deputado Isaltino Nascimento**, **RESOLVE**: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de setembro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ANA MARTA VIEIRA DOS SANTOS	Assessor Especial/PL-ASC	50%	107%
BRENO CORREIA DE ARAUJO XAVIER MALINCONICO	Assessor Especial/PL-ASC	50%	107%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
 Em, 09 de setembro de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
 Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 081/2021

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 005946/2021, o contido no Ofício nº 042/2021 da Superintendência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo, Parecer da Procuradoria Geral nº 503/2021, e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE, **RESOLVE**: designar o servidor **JOSE RICARDO MONTEIRO BARROS**, matrícula nº 326, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, Gerente de Arquivo e Preservação Corrente e Intermediário, para responder cumulativamente pelo Departamento de Arquivo e de Preservação, no impedimento do titular, **AMAURY DE ALMEIDA PIRES FALCÃO**, matrícula nº 324, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, NII10, em virtude da prorrogação de licença para tratamento de saúde, por mais 60 (sessenta) dias, com efeitos retroativos, a partir de 17 de julho de 2021.

Sala Austro Costa, 09 de setembro de 2021.

CHRISTIANE VASCONCELOS
 Superintendente Geral